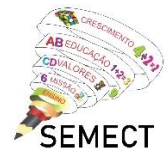




ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Relatório do 04 Ciclo de Monitoramento Do Plano Municipal de Educação 2023

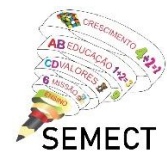


Nova Olímpia/MT

2023



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER



**RELATÓRIO DO 04 MONITORAMENTO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLIMPIA**

“Construindo para uma Educação de Qualidade”

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Rímer de Oliveira

Vice-prefeito

Egualdo Rodrigues Feitosa

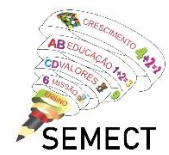
Presidente da Câmara

Debora Cristiane Ferreira

Secretaria Municipal de Educação

Miriam Elisabete Renner

Coordenadora Municipal do PME

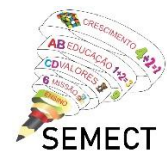


SUMÁRIO

1. Apresentação.....	04
2. Identificação.....	05
3. Lista de abreviaturas.....	06
4. Introdução.....	08
5. Notas Metodológicas.....	10
6. Relação das metas do Plano Municipal de Educação	
6.1 Meta 01.....	20
6.2 Meta 02.....	31
6.3 Meta 03.....	36
6.4 Meta 04.....	45
6.5 Meta 05.....	46
6.6 Meta 06.....	50
6.7 Meta 07.....	53
6.8 Meta 08.....	59
6.9 Meta 09.....	63
6.10 Meta 10.....	64
6.11 Meta 11.....	72
6.12 Meta 12.....	73
6.13 Meta 13.....	87
6.14 Meta 14.....	118
6.15 Meta 15.....	124
7. Referências bibliográficas.....	125
8. Anexos.....	128



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº13.005/2014 e com o Plano Estadual de Educação (PEE), Lei Estadual nº 11.422/2022, a Lei nº 1035 de 22 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Nova Olímpia/MT ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

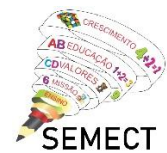
O presente relatório trata do período compreendido entre janeiro de 2019 a dezembro de 2022 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no PNE em Movimento: Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação.

O Plano é composto por 15 metas que abrangem todos os níveis de formação, desde educação infantil até o ensino superior, garantindo o foco em questões importantes como a educação inclusiva, o aumento da taxa de escolaridade média, a capacitação do plano de carreira do magistério além de aspectos que envolvem a gestão financeira desse imenso projeto.

Esse plano estabelece diretrizes, metas e estratégias que devem reger as iniciativas na área da educação do município de Nova Olímpia-MT. Por isso é necessário que o acompanhamento, monitoramento e avaliações que contemplam os anos de 2019, 2020, 2021, 2022 apontam os avanços e recuos das metas e estratégias desse plano.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Município Nova Olímpia

UF: Mato Grosso

Plano Municipal de Educação

Lei nº 1035 de 22 de junho de 2015

Período de Monitoramento

2019, 2020, 2021, 2022.

Equipe Técnica

Portaria de nomeação nº 190 de dezembro de 2022

Miriam Elisabete Renner

Edja Silva Talvanes dos Santos

Marcela Scariot

Carmem Lucia Rodrigues Moura

Rosenilda Lima Almeida

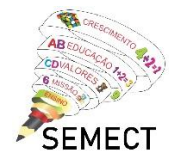
Contato de referência

Nome: Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Turismo e Lazer- SEMECETEL

Telefone: 65-3332-2018

E-mail: educacao@novaolimpia.mt.gov.br

IDENTIFICAÇÃO

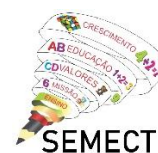


LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ABE-	Associação Brasileira de Educação
AEE-	Atendimento Educacional Especializado
ANA-	Avaliação Nacional da Alfabetização
CAE-	Conselho de Alimentação Escolar
CAQ-	Custo Aluno Qualidade
CEB-	Câmara de Educação Básica
CF-	Constituição Federal
CH-	Carga Horária
CME-	Conselho Municipal de Educação
CNE-	Conselho Nacional de Educação
COGEMAS-	Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social
CONASEMS-	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
CTE-	Comissão de Transporte Escolar
DCNEI-	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil
DEED-	Diretoria de Estatísticas Educacionais
EF-	Ensino Fundamental
EJA-	Educação de Jovens e Adultos
EMPAER-	Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural
ENEM-	Exame Nacional do Ensino Médio
FIES-	Fundo de Financiamento Estudantil
FUNDEB-	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF-	Fundo de Desenvolvimento para o Ensino Fundamental
IBGE-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB-	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHM-	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IES-	Instituição de Ensino Superior
INEP-	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB-	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

LOA-	Lei Orçamentaria Anual
MEC-	Ministério da Educação
NEAD-	Núcleo de Educação a Distância
PAR-	Plano de Ações Articuladas
PCCS-	Plano de Cargos Carreira e Salários
PEE-	Plano Estadual de Educação
PIB-	Produto Interno Bruto
PL-	Projeto de Lei
PMAIC-	Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa
PME-	Plano Municipal de Educação
PNAD-	Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio
PNAIC-	Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa
PNATE-	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
PNE-	Plano Nacional de Educação
PROUNI-	Programa Universidade para Todos
SAEB-	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SAGA-	Sistema DE Acompanhamento e Gerenciamento da Aprendizagem
SEESP-	Secretaria de Educação Especial
SEIF-	Secretaria de Educação Infantil e Fundamental
SEMECTEL-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
SISU-	Sistema de Seleção Unificada
TICs-	Tecnologia da Informação e da Comunicação
UNDIME-	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNICEF-	United Nations Children's Fund (Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas Para Infância)



INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer apresenta a sociedade novaolimpiense o relatório de monitoramento das quinze metas contidas no Plano Municipal de Educação que foi aprovado pela lei nº 1035 de 22 de junho de 2015 com duração de dez anos. Esse monitoramento analisa os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Para concretizar o monitoramento foi convocado uma equipe de profissionais que foram nomeados pela portaria nº 190 de dezembro de 2022 que realizou a análise, leitura e cálculos chegando aos índices para poder ter em mãos o acesso dos dados precisos do alcance das 15 metas e das 203 estratégias dispostas no Plano Municipal de Educação.

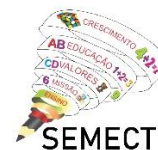
O presente relatório está embasado no Plano Nacional de Educação que foi aprovado em junho de 2014 fazendo um direcionamento assertivo para atender todas as etapas da educação brasileira, e concomitantemente essa também é a mesma intenção de abordamos em nosso plano as metas que em coletivo foram estudadas para atender as necessidades educacionais em nosso município.

Entretanto, muitos foram os fatores que contribuíram para que houvessem uma dificuldades acentuada em conseguir que os órgãos competentes gerassem a coleta dos dados específicos no período previsto (2020), pois de forma imprevista houve o surgimento de uma pandemia mundial do Covid 19 que restringiu as atividades educacionais presenciais e foram necessárias medidas sanitárias de isolamento social e fez muitas instituições restringirem suas atividades ocasionando assim o cancelamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) fazer sua pesquisa no ano que estava previsto conseguindo apenas em 2022. A falta de dados estatísticos dificulta o monitoramento, mas buscou estratégias e mecanismos para que o trabalho fosse desenvolvido com algumas ressalvas decorrente da pandemia.

O processo pandêmico causou danos irreparáveis em todas as esferas municipais, mas na educação teve um impacto muito significativo, pois o trabalho com crianças sempre nos leva a preocupações excessivas se falando em problemas de saúde em se tratando de uma doença transmissível e mortal. Portanto houve medidas protetivas para que não houvesse disseminação da doença e aos seis dias do mês de abril de 2020 houve a paralisação de todas as atividades no âmbito educacional e os profissionais receberam três meses de licença prêmio, houve nesse período um estudo aprimorado da equipe gestora da secretaria de educação para encontrar condições necessárias para que a educação pudesse retornar com as atividades de forma remota. No segundo semestre de 2021 iniciou o Ensino Híbrido, o ensino que é realizado tendo momentos presenciais e remotos. Estes



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

dois momentos devem contemplar atividades pedagógicas que possibilitem a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos Documentos Orientadores, BNCC e DRC/MT. Art. 2º - O modelo híbrido a ser implementado na rede municipal de Nova Olímpia, apresentou traços do modelo rotação por estações e o modelo flex., ambos têm por objetivo garantir complementaridade para os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental no período de restrição de circulação e consequente isolamento social gerado pela Covid 19, que temporariamente, alterou a dinâmica de atendimento pedagógico para os estudantes da rede municipal de Nova Olímpia – MT. As aulas retornaram com totalidade no último triênio de 2021.

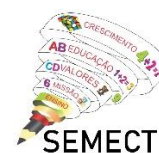
Quando observamos os caminhos que a educação em nosso município tem trilhado concluímos que tivemos muitos avanços pois o Plano Municipal de Educação tem apresentado muitas estratégias que contemplam as necessidades educacionais de nosso município e seu cumprimento é a forma legal de atender as desigualdades sociais educacionais que as políticas públicas precisam demandar.

O Plano Municipal de Educação está alinhado ao Plano Nacional e Estadual de Educação e é composto por quinze metas e duzentas e cinco estratégias que descrevem sobre o rumo que a educação de Nova Olímpia percorre nesses dez anos a que foi instituído. Descreveremos de forma sucinta os principais pontos em que está balizado as metas.

1. Universalização da educação infantil;
2. Universalização do Ensino Fundamental;
3. Alfabetização de todas as crianças até o terceiro ano do Ensino Fundamental;
4. Oferecer educação integral;
5. Fomentar a Educação Básica em todas as etapas com objetivo de atingir a meta do IDEB;
6. Universalizar em 05 anos o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos;
7. Ofertar a educação básica a 100% da população escolarizável do campo;
8. Universalizar o atendimento a todos os alunos com deficiência;
9. Estimular a ampliação da educação profissional técnica de nível médio;
10. Atender a 100% da educação de jovens e adultos priorizando a alfabetização;
11. Apoiar a oferta de ensino superior;
12. Garantir que todos os professores da Rede de Ensino sejam formados na área em que atuam;
13. Assegurar Plano de Cargos, Carreira e Salários dos professores da Rede Pública Municipal;
14. Assegurar os Parâmetros da Gestão Democrática para os cargos de diretor e coordenador escolar;
15. Ampliar o investimento público em educação básica;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Entretanto podemos verificar que a educação novaolimpiense possui um Plano Municipal de Educação que abrange todas as esferas iniciando com o acesso à educação básica urbana e rural; qualidade da educação básica; educação de jovens e adultos; educação superior; formação e valorização dos profissionais da educação básica; gestão democrática e financiamento da educação.

O comparativo das estruturas dos planos na tabela 01 apresenta um levantamento sucinto dos dados das três esferas de ensino.

Tabela 01

Planos de Educação			
Informações	Nacional/PNE	Estadual/PEE	Municipal/PME
Lei	13.005	11.422	1.035
Ano	2014	2021	2015
Vigência	10	10	10
Metas	20	20	15
Indicadores	56	47	12
Estratégias	254	220	203

Elaborado pela coordenadora do PME Nova Olímpia- 31/08/2023

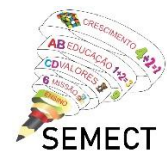
Todavia, muitos dos esforços foram demandados para cumprir as metas, mas para se cumprir o que se tinha proposto não foi possível, por ter havido inúmeros impedimentos, intransponíveis inerente ao desejo das gestões administrativas nesse processo, porém tudo o que se buscou para oferecer a população educacional de nosso município foi realizado...

ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA URBANA E RURAL

A Educação tem resultados profundos e abrangentes no desenvolvimento de uma sociedade pois contribui para o crescimento econômico do país, para a promoção da igualdade e bem-estar social, e também tem impactos decisivos na vida de cada um. Um deles, por exemplo, é na própria renda do trabalhador. Segundo uma reportagem da revista Veja (2017) analisando o que o economista Marcelo Neri escreveu que, a cada ano a mais de estudo, o brasileiro ganha 15% a mais de salário. Além disso, o estudo também mostrou que quem completou o Ensino Fundamental tem 35% a mais de chances de ocupação que um analfabeto. Esse número sobe para 122% na comparação com alguém que tenha o Ensino Médio e 387% com Ensino Superior. Diante disso, o direito do acesso à Educação



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



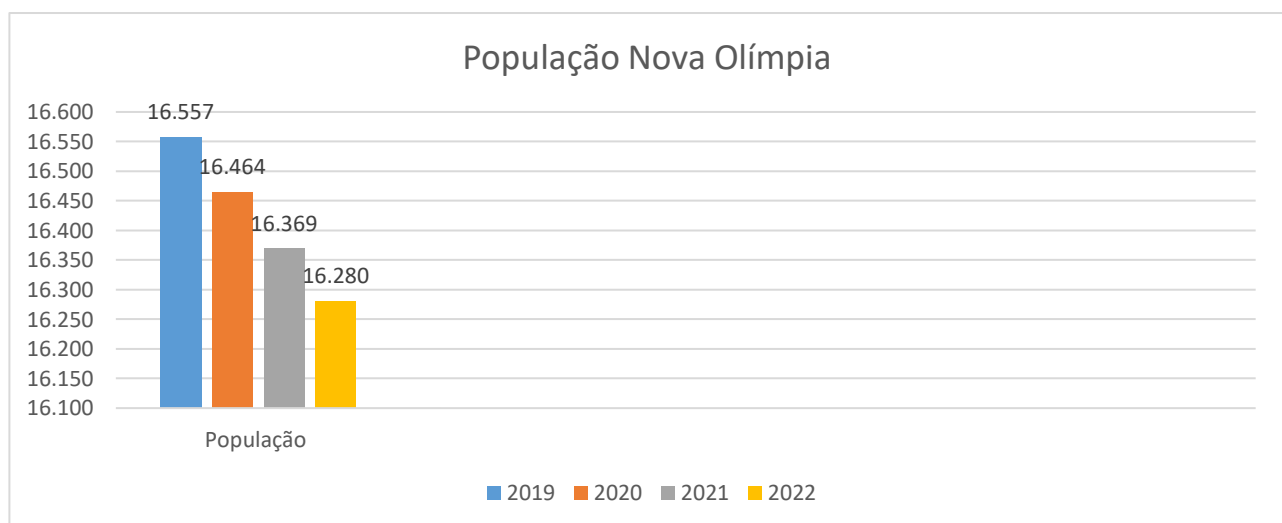
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

é o ponto de partida na formação de uma pessoa e, conseqüentemente, no desenvolvimento e prosperidade de uma nação.

Temos consciência da obrigatoriedade do atendimento aos alunos de 04 a 14 anos que estão no ensino fundamental e na educação infantil e o desafio em termos de acesso, é a universalização do atendimento de todas as crianças de 0 a 03 anos e do Ensino Médio, jovens de 15 a 17 anos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) é a legislação que define e regulamenta o sistema educacional brasileiro, seja ele público ou privado. Esta legislação foi criada com base nos princípios presentes na Constituição Federal, que reafirma o direito à educação desde a educação básica até o ensino superior. Baseada nessa lei que a educação de Nova Olímpia é regida e ofereceremos alguns dados para informar esse processo.

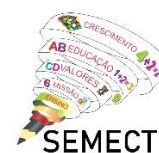
O PME corresponde um período de dez anos 2015/2025, porém esse monitoramento é dos últimos quatro anos, 2019/2022, visualizamos no gráfico a estimativa populacional do município nos anos em estudo oferecido pela COGER.



COGER: <https://lookerstudio.google.com/reporting/9e28193c-5c59-4ec7-aa425c821c4c3c02/page/7wPID>

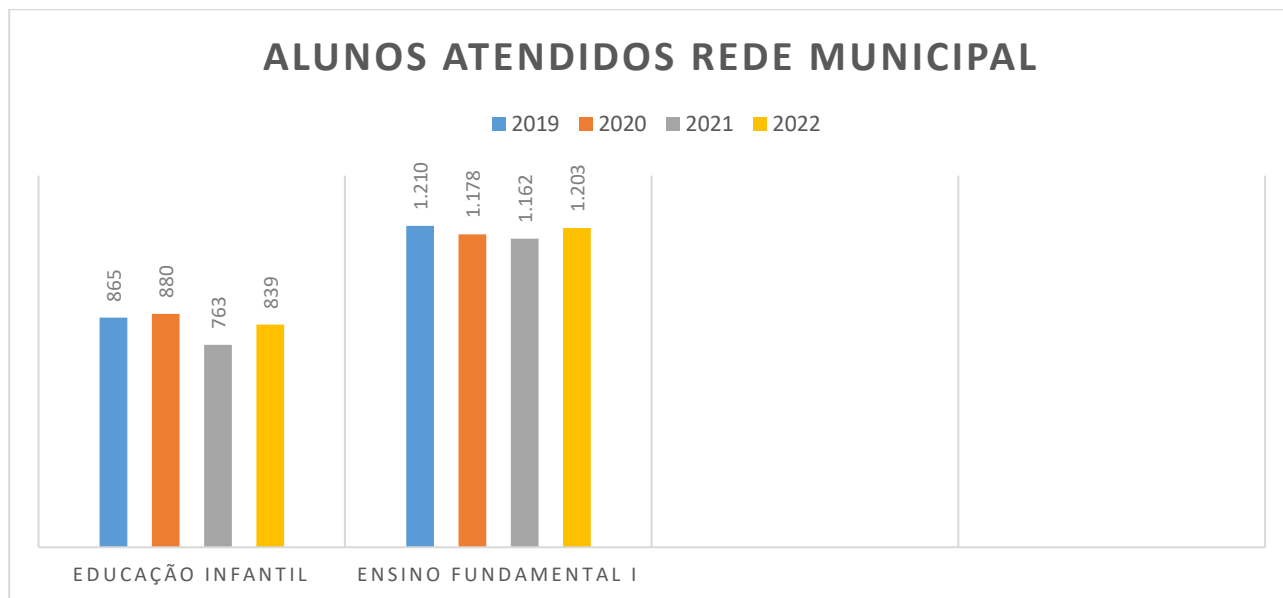
Observamos que a população obteve um declínio acentuado nos últimos quatro anos e os indicadores da educação básica possuem um percentual negativo devido a universalização do acesso à escola para a referida população que ainda não tinha sido atingida.

Ao averiguar o número de crianças e adolescentes na idade de 04 a 14 anos verificamos os percentuais no gráfico:

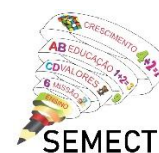


COGER: <https://lookerstudio.google.com/reporting/9e28193c-5c59-4ec7-aa425c821c4c3c02/page/7wPID>

Observamos no gráfico acima que houve um aumento acentuado na população de 04 a 14 anos no município de Nova Olímpia e isso agrega investimento na área da educação. Atualmente o município possui quatro escolas de ensino fundamental, uma escola especial e uma Creche, três escolas estaduais que atende ensino fundamental II, ensino médio e EJA, uma escola estadual no campo que atende ensino fundamental I e II e ensino médio e uma escola particular que atende do pré-escola ao 5º ano.



Ômega Sistemas <https://acesso.ed.omegaeducacional.com/>

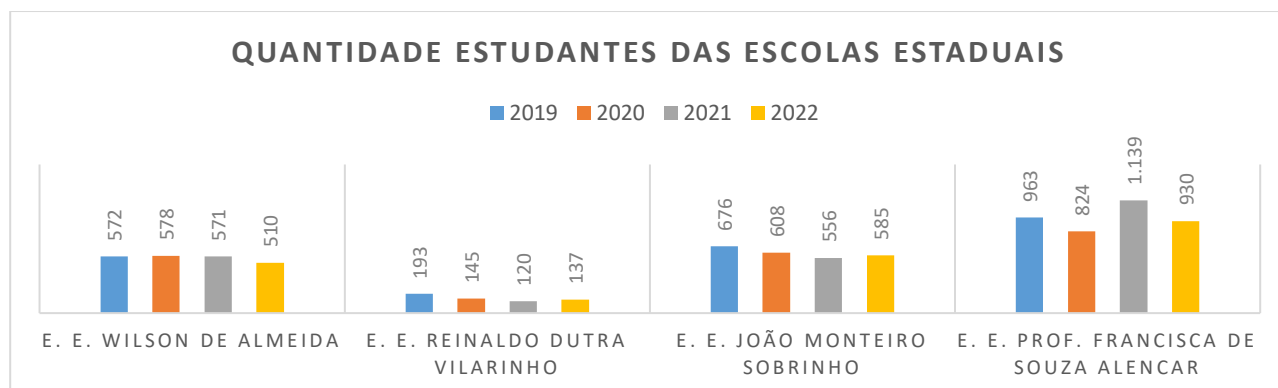


COGER: <https://lookerstudio.google.com/reporting/9e28193c-5c59-4ec7aa425c821c4c3c02/page/7wPID>

Observamos que o percentual total dos alunos atendidos na rede municipal dos anos entre 2019/2022 apresentam uma estabilidade no quantitativo de estudantes, o que diverge da quantidade populacional desse mesmo período, pois houve uma queda acentuada nos índices do IDEB em 2022.

Ao observar o gráfico acima observamos que houve uma queda relevante no ano 2022 que gera uma queda nos índices percentuais financeiros recebido pela Educação Municipal, isso ocasiona um impasse na aplicação financeira, pois, existe o mesmo percentual de matrículas, mas o número de habitantes diminuiu, ocasionando na queda dos recursos recebidos, em suma temos o mesmo número de alunos com menos verba para atender suas necessidades.

Observando os percentuais populacionais entre 2010 e 2022 segundo o IBGE, existe uma queda de 1.082 pessoas. Portanto observando que nosso município é produtor nacional de álcool e açúcar e a população novaolimpiense é servidora dessa indústria, e conhecendo o avanço tecnológico e mecanicista e da transformação do trabalho manual em mecânico, isso fez com que muitas pessoas foram substituídas pelas máquinas, por esse motivo que nossa cidade teve uma queda acentuada na população.



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP



Os números apresentados nesse gráfico conferem as escolas estaduais do município urbanas e rural o número de alunos matriculados, observamos que houve uma queda nas matrículas apresentadas pelo CENSO de 2022. Nesse aspecto algumas mudanças ocorreram para que houvesse a procura de vagas, uma delas é transformar duas escolas do estado em escola de tempo integral uma na cidade outra no campo assim para os próximos anos veremos os índices de crescimento educacional nos alunos do ensino fundamental II e ensino Médio e EJA.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A educação básica em Nova Olímpia necessita ser oferecida com qualidade, nesse viés que a Secretaria de Educação procura atender as necessidades fundamentais para que haja uma educação com qualidade e equidade, compreendendo que ainda existe muitas possibilidades de avanço nesse aspecto, porém os anos de pandemia foram muito negativos em todos pês aspectos principalmente na área da educação.

O acesso à educação básica de forma equitativa é requisito necessário, mas não suficiente, para que a garantia do direito à educação seja permanente é preciso que ele esteja seguindo um fluxo adequado, que inclua aprendizado e conclusão com qualidade.

No que concerne à alfabetização das crianças os resultados da avaliação do 2º ano do ensino fundamental do Programa Alfabetiza MT apresenta um percentual de 51% de crescimento sendo que em 2021 era de 2,5 e em 2022 ficou em 3,8 sendo o IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental 5,9 e dos anos finais do ensino fundamental 4,2 e do ensino médio 2,8.

Dentre os resultados apresentados podemos visualizar que existem problemas nas três esferas do ensino, porém os anos finais e do ensino médio refletem dados que necessitam com urgência ser melhorado.

Entretanto podemos elencar inúmeras ações realizadas pela pasta da educação para melhorar a qualidade do ensino uma delas se refere a reforma dos prédios escolares, aquisição de utensílios de mobília para sala dos professores, diretores e secretarias das escolas, merenda de qualidade que segue os padrões do PNAE, implantação de laboratório de informática e biblioteca escolar em todas as escolas, sala de recursos em duas escolas municipais, quadra de esporte, carteiras novas para educação infantil e pré escolar, transporte escolar de qualidade.



EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A educação de jovens e adultos é atendida em nosso município pela escola estadual Francisca Souza de Alencar que atende jovens a partir dos 16 anos atendendo nesse último ano 2022 cerca de 272 alunos do ensino regular ao médio.

A Secretaria de Educação do município também oferece o Projeto Muxirum que atende adultos que necessitam ser alfabetizados na zona rural e urbana, já foram atendidas cerca de 172 pessoas.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

O município de Nova Olímpia na possui nenhum polo de educação presencial, apenas salas de atendimento EAD. A faculdades que atendem em nossa cidade é a UNOPAR. Os interessados em cursar curso superior em escola pública têm que se dirigir até as cidades mais próximas, Tangará da Serra ou Barra do Bugres. Existe transporte particular que transladam os estudantes até os pontos em que estudam.

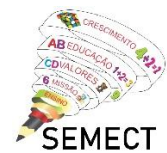
FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Sabemos que os profissionais da educação nunca param de estudar nota-se isso aqui em Nova Olímpia, pois é oferecida formação pedagógica nas escolas pelo coordenador pedagógico e também pela equipe da SEMECETEL é realizada a formação mensal com apoio de algumas instituições como o SICREDY com o programa a União faz a Vida e o programa de Educação Financeira.

Uma das questões que destacamos é da não autorização da administração no afastamento dos professores para formação lato *sensu*, por esse motivo houve poucos professores municipais que se aventuraram em realizar a formação superior de mestrado e doutorado, uma das justificativa dada pela gestão municipal é que os projetos a ser defendidos não estavam voltados a educação de Nova Olímpia, porém os professores do estado possuem apoio do governo e recebem afastamento do trabalho para se dedicarem exclusivamente aos seus estudos. A necessidade da valorização dos profissionais qualificados gera uma estabilidade no trabalho realizado nas escolas tendo autonomia de dialogar no mesmo nível e ter a confiança de que os estudantes serão monitorados por pessoas que tem conhecimento na área em que estão atuando e gerando bons resultados de aprendizagem, pois sabemos da crescente demanda de materiais publicados na área de educação e os professores necessitam estar atualizados.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

A clientela de profissionais de educação em nosso município possui graduação na área de pedagogia ou a fins, sendo que atualmente nenhum profissional trabalha na rede sem ser graduado com especialização em alguma área.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.

A gestão democrática é um conceito que nasceu no ambiente escolar, para atender as diferentes demandas de aprendizado. A ideia principal é que todos os grupos envolvidos (pais, alunos, professores e outros colaboradores das instituições de ensino) possam opinar sobre o formato do aprendizado, incluindo modelos de avaliação. O objetivo é que o processo de aprendizagem seja benéfico para a maioria dos alunos. Nela, o poder de decisão é dividido com toda a equipe e não fica concentrado apenas na liderança, aumentando a autonomia e motivação dos profissionais.

Todas as escolas do município são geridas pelo princípio da gestão democrática em que seus gestores são escolhidos por processo de seleção estabelecido por decreto municipal nº 077 de 30 de agosto de 2022 ocorrendo essa escolha a cada dois anos.

O financiamento da educação municipal prove do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal que abarca 70% desse percentual para pagamento da folha dos funcionários da educação e os 30% restantes para pagamento da manutenção para desenvolvimento da educação básica pública.

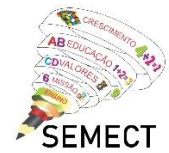
NÍVEL DE ALCANCE E NÍVEL DE EXECUÇÃO

Ao planejar qualquer ação você precisa saber exatamente o que deseja alcançar e assim foi construído o PME de forma coletiva com a participação de todos os segmentos da sociedade novaolimpiense com um único objetivo a melhoria da educação em nosso município e agora chegou o momento de averiguar se houve ou não a execução de cada meta e o percentual que atingiu. Para realizar esse cálculo foi necessário tem alcance de vários instrumentos que fornecesse os números para realizar os dados dos percentuais de cada meta e assim ter em mãos os valores positivos ou negativos dos avanços ou não desses percentuais referentes a educação de Nova Olímpia.

Foi utilizado várias fontes para mapeamento dos dados: INEP, IDEB, ANA, AVALIA MT, AVALIAÇÃO SOMATIVA, CONVIVA, SIDRA, PNUD, PNAD, FUNDAÇÃO ABRINQ,



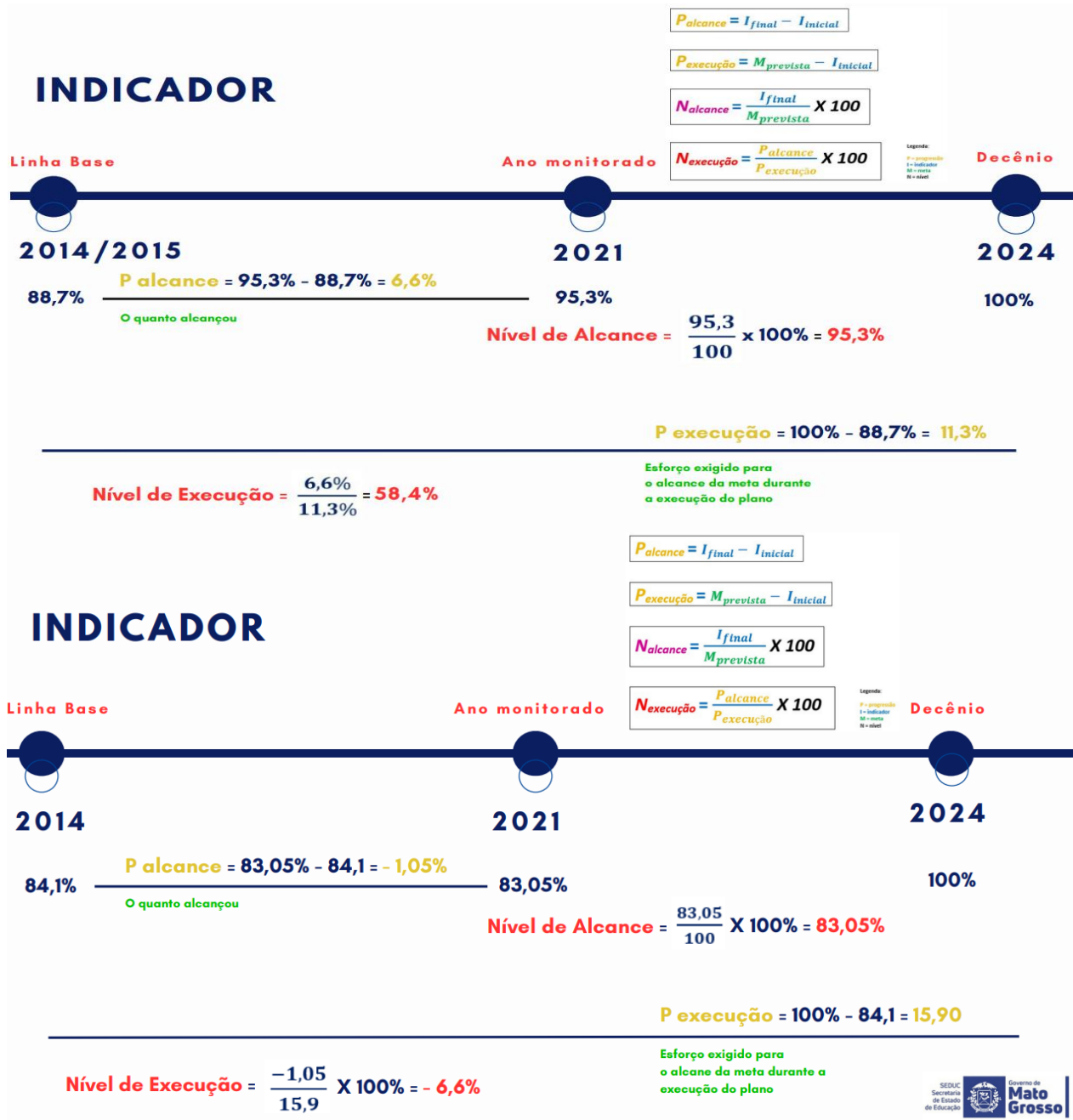
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

CENSO, IBGE, Qedu, COGER, DATASUS, FUNDEB, RH prefeitura, Plano Nacional de Educação, IQA e IDE-MT 2021. Foram ainda feitas pesquisas em todas as escolas municipais, estaduais e particulares para termos em mãos os valores de alunos matriculados nos anos de cada meta com o número populacional de pessoas residentes com essa mesma idade dos anos de 2014, 2019, 2020, 2021, 2022. Foi usado uma orientação proveniente dos técnicos da DRE do polo de Tangará da Serra que foi de suma importância para que o trabalho fosse realizado com mais segurança.

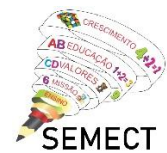
O modelo de cálculo realizado segue o anexo abaixo:



3 - NOTAS METODOLÓGICAS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Aqui está apresentado o desenvolvimento dos indicadores descritos no PME, buscando destacar os indicadores de cada meta foi necessário usar vários caminhos pois a abrangência é extensa e os dados necessitam ser fidedignos.

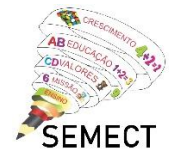
Entretanto, ter em mãos os resultados dos percentuais alçará para haver uma compreensão do todo e do quanto precisa avançar, descrever de forma sucinta quais os parâmetros utilizados e quais precisam ser alcançados nos dará suporte para seguir em frente com o intuito de poder torná-lo exequível.

TABELA DOS RESULTADOS FICHA 03

Nº da Meta	Meta	Indicadores	Meta Prevista	2019			2020			2021			2022		
				Mat	Pop	% Alc.	Mat	Pop	% Alc.	Mat	Pop	% Alc.	Mat	Pop	% Alc.
1	Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o Plano Nacional de Educação.	(1A) Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche (taxa de atendimento escolar)	100%	500	605	82,60%	479	601	79,70%	449	596	75,30%	451	593	76,00%
		(1B) Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola/creche (taxa de atendimento escolar) 2014 80% 2022 2025 80%	80%	310	1149	26,90%	338	1144	29,50%	242	1136	21,30%	327	1131	28,90%
2	Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 100% (cem por cento) dos/as estudantes conclua(m) essa etapa na idade recomendada.	Meta 02 Percentual da população de 06 a 14 anos que já concluíram essa etapa na idade recomendada.	100%	2296	3167	72,40%	2367	3150	75,10%	2302	3132	73,40%	2223	3115	71,30%
3	Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, considerando o início do PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, a partir da aprovação deste documento.	Meta 03 Alfabetizar todas as crianças no final do terceiro ano do Ensino Fundamental.	100%	222	337	65,80%	212	334	63,40%	248	332	74,60%	227	330	68,70%
4	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da Educação Básica até o final	Meta 04 Oferecer educação integral para os estudantes da educação básica.	75%	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
5	Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo que todas as escolas possam atingir e superar as médias nacionais para o Índice de	Meta 05 Fomentar educação básica em todas as etapas para atingir ou superar o IDEB.	100%	ANOS I	ANOS F	MEDIO	ANOS I	ANOS F	MEDIO	ANOS I	ANOS F	MEDIO	ANOS I	ANOS F	MEDIO
				56	44	0,00%	33	59	42,00%	59	45	36,00%	59	44	31,00%
6	Universalizar em 5 (cinco) anos, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 75%, nesta faixa etária.	Meta 06 Universalizar o atendimento da população de 15 a 17 anos do ensino médio.	75%	613	1086	56,40%	574	1080	53,10%	630	1074	58,60%	596	1067	55,80%
7	Ofertar educação básica a 100% da população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo.	Meta 07 Oferta educação do campo.	100	191	434	44,00%	145	432	33,50%	120	429	-35,00%	137	427	32,00%
8	Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE),	Meta 08 População com deficiência.	100%	115			130			133			151		



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

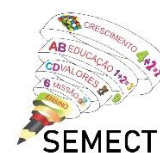


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Item	Descrição	Meta (%)	Mat	Pop	% Alc.	Mat	Pop	% Alc.	Mat	Pop	% Alc.	Mat	Pop	% Alc.
			NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
9	Estimular a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio em até 70%, assegurando a qualidade da oferta, até o final de vigência deste Plano.	70%	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
10	Atender a 100% da demanda existente para a educação de jovens e adultos até o final de vigência do PME elevando a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais.	100%	47	1086	4,32%	26	1080	2,40%	27	1074	2,50%	20	1067	1,80%
11	Apoiar a oferta de ensino de nível superior, de modo a garantir que até o final da vigência deste plano, pelo menos 80% (oitenta por cento) da faixa etária de 18 a 24 anos deste município tenham acesso a este nível de ensino.	80%												
12	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em Educação, a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos professores da Rede Pública Municipal, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional. Assegurar condições, na efetivação da gestão democrática da Educação, para os candidatos aos cargos de direção e coordenação escolar, bem como critérios para avaliação do desempenho destes por toda comunidade escolar.	100%	PROFE.	FORMA	% Alc.	PROF.	FORM.	% Alc.	PROF.	FORM.	% Alc.	PROF.	FORM.	% Alc.
			203	EM 53	26,1	185	EM 46	24,8	187	EM 2	1	187	EM 5	2,6
				LIC 145	71,4		LIC 137	74		LIC 184	98,3		LIC 179	95,7
				ESP 144	70,9		ESP 147	79,4		ESP 160	65,5		ESP 144	77
	MEST II	5,40%		MEST 13	7		MEST 13	6,9		MEST 08	4,2			
13	Assegurar, após a aprovação deste Plano Municipal de Educação, a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos professores da Rede Pública Municipal, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional.	100	Mat											
14	Assegurar condições, na efetivação da gestão democrática da Educação, para os candidatos aos cargos de direção e coordenação escolar, bem como critérios para avaliação do desempenho destes por toda comunidade escolar.	100	LEI 022	#####		DECRETO MUNICIPAL AL 077	#####							
15	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do 7º sétimo ano.		PIB											



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

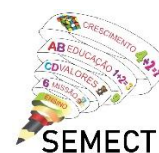


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Nº da Meta	Indicador	Ano Inicial	Indicador Inicial	Ano Final	Indicador Final	Ano da Meta	Meta Prevista	Progressão de Alcance	Nível de Alcance	Progressão de Execução	Nível de Execução
1	Meta 01 (A) Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (taxa de atendimento escolar)	2014	78,5	2022	21,5	2025	100	17,4	82,60%	4,1	19,10%
	(B) Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola/creche (taxa de atendimento escolar) 2014 80% 2022 2025 80%	2014	21,8	2022	58,2	2025	80	53,1	26,90%	5,1	8,80%
	Meta 02 Percentual da população de 06 a 14 anos que já concluíram a etapa na idade recomendada.	2014	81,1	2022	18,9	2025	100	27,6	72,40%	-8,7	-46,00%
	Meta 03 Alfabetizar todas as crianças no final do terceiro ano do Ensino Fundamental.	2014	76,8	2022	23,2	2025	100	34,2	65,80%	-11	-47,40%
3	Meta 04 Oferecer educação integral para os estudantes da educação básica.	2014	NA	2022	NA	2025	50	NA	NA	NA	NA
	Meta 05 Fomentar educação básica em todas as etapas para atingir ou superar o IDEB.	2013		2022		2025	100				
4	Meta 06 Universalizar o atendimento da população de 15 a 17 anos do ensino médio.	2014		2022	7,7	2025	75	18,6	56,40%	-10,9	-141,60%
	Meta 07 Oferta educação do campo.	2014	46,6	2022	53,4	2025	100	68	32,00%	-14,6	-27,30%
	Meta 08 População com deficiência.	2014		2022		2025	100				
5	Meta 09 Educação profissional técnica de ensino médio.	2014	NA	2022	NA	2025	70	NA	NA	NA	NA
	Meta 10 Atender população existente de jovens e adultos para elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais.	2014	5	2022	95	2025	100	95,68	4,32	-0,68	-0,7
6	Meta 11 Oferta de nível superior para população de 18 a 24 anos.	2014	NA	2025	NA	2022	80	NA	NA	NA	NA
	específica de nível superior em licenciatura a todos os profissionais da educação	2014	80,3	2025	19,7	2019	100	28,6	71,40%	-8,9	-45,20%
7		2014	80,3	2025	19,7	2020	100	26	74,00%	-6,3	-32,00%
		2014	80,3	2025	19,7	2021	100	1,7	98,30%	18	91,40%
		2014	80,3	2025	19,7	2022	100	4,3	95,70%	15,4	78,20%
	Meta 12 Formação específica de nível superior em licenciatura a todos os profissionais da educação. Sem licenciatura	2014	15,7	2025	84,3	2019	100	73,9	26,10%	10,4	12,30%
8	o específica de nível superior em licenciatura a todos os profissionais da educação	2014	15,7	2025	84,3	2019	100	73,9	26,10%	10,4	12,30%
		2014	15,7	2025	84,3	2020	100	75,2	24,80%	9,1	10,80%
		2014	15,7	2025	84,3	2021	100	99	1,00%	-14,7	-17,40%
		2014	15,7	2025	84,3	2022	100	97,4	2,60%	-13,1	-15,50%
	específica de nível superior em licenciatura a todos os profissionais da educação.	2014	49,2	2025	50,8	2019	100	29,1	70,90%	21,7	42,70%
9		2014	49,2	2025	50,8	2020	100	20,6	79,40%	30,2	59,40%
		2014	49,2	2025	50,8	2021	100	34,5	65,50%	16,3	32,10%
10		2014	49,2	2025	50,8	2022	100	23	77,00%	27,8	54,70%
11	o específica de nível superior em licenciatura a todos os profissionais da educação	2014	1,9	2025	98,1	2019	100	94,6	5,40%	3,5	3,60%
		2014	1,9	2025	98,1	2020	100	93	7,00%	5,1	5,20%
		2014	1,9	2025	98,1	2021	100	93,1	6,90%	5	5,10%
12		2014	1,9	2025	98,1	2022	100	23	4,20%	2,3	2,30%
	Meta 13 Assegurar PCCS aos professores da rede pública municipal.	2014		2025		2025	100				
	Meta 14 Assegurar a efetivação da gestão democrática.	2014		2025		2025	100				



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

	Meta 14 Assegurar a efetivação da gestão democrática.	2014		2025		2025	100				
	Meta 15 Ampliar o investimento público em educação.	2014		2025		2025					

Nota Técnica – PME

Para efeito do cálculo populacional por idade, nos anos de linha base de 2014 e do monitoramento do Plano (2019, 2020, 2021 e 2022) apresentados neste relatório, utilizou-se uma estimativa calculada a partir do Censo do IBGE de 2010. O cálculo considerou a taxa de crescimento apresentada a partir dos dados gerais (ainda não se teve acesso aos dados por idade) referente à população municipal no Censo do IBGE de 2022: A taxa de crescimento populacional de Nova Olímpia sofreu uma queda de -0,57 % sendo que em 2010 tínhamos uma população de 17.515 pessoas e em 2022 com 16.352 pessoas. Essa queda reflete nos dados percentuais em todas as metas pois a queda da população afeta não só os cofres públicos como também toda a dinâmica de crescimento do município.

O modelo matemático, seguiu o seguinte Método de Cálculo:

“As estimativas de crescimento da população são realizadas pelo método geométrico. Em termos técnicos, para se obter a taxa de crescimento (r), subtrai-se 1 da raiz enésima do quociente entre a população final (Pt) e a população no começo do período considerado (P0), multiplicando-se o resultado por 100, sendo "n" igual ao número de anos no período. ”

$$r = \left[\left(\sqrt[n]{\frac{P_t}{P_0}} \right) - 1 \right] \times 100$$



Fontes:

<http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/LivroIDB/2edrev/a03.pdf>

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9662-censo-demografico-2010.html>

<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>

4 – RELAÇÃO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

A Meta 01 do Plano Municipal de Educação (PME) descreve que o atendimento para as crianças de 04 a 05 anos da educação infantil deve ser oferecido um atendimento de 100% até o final da vigência desse plano e para as crianças de 0 a 03 anos haja uma cobertura de 80% dessas crianças em estabelecimentos de creche escolar. Para compreender se houve evolução ou não, para essa meta buscou-se os dados da matrícula escolar constante no site do INEP e da estimativa da população com essa idade adquirida no demonstrativo desenvolvido pela COGER/DRE de Tangará da Serra aplicadas aos dois grupos etários considerados: - Indicador 1 A: Percentual da população de 04 a 05 anos que frequentam a escola/creche. – Indicador 1 B: Percentual da população de 0 a 03 anos que frequentam a creche. Compreendendo que a Lei nº 11.700, de 2008 garante “vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade”.

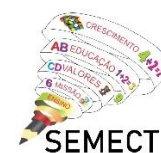
POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA/CRECHE

Meta: Atender a 80% até 2025

Período: 2019, 2020, 2021, 2022



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



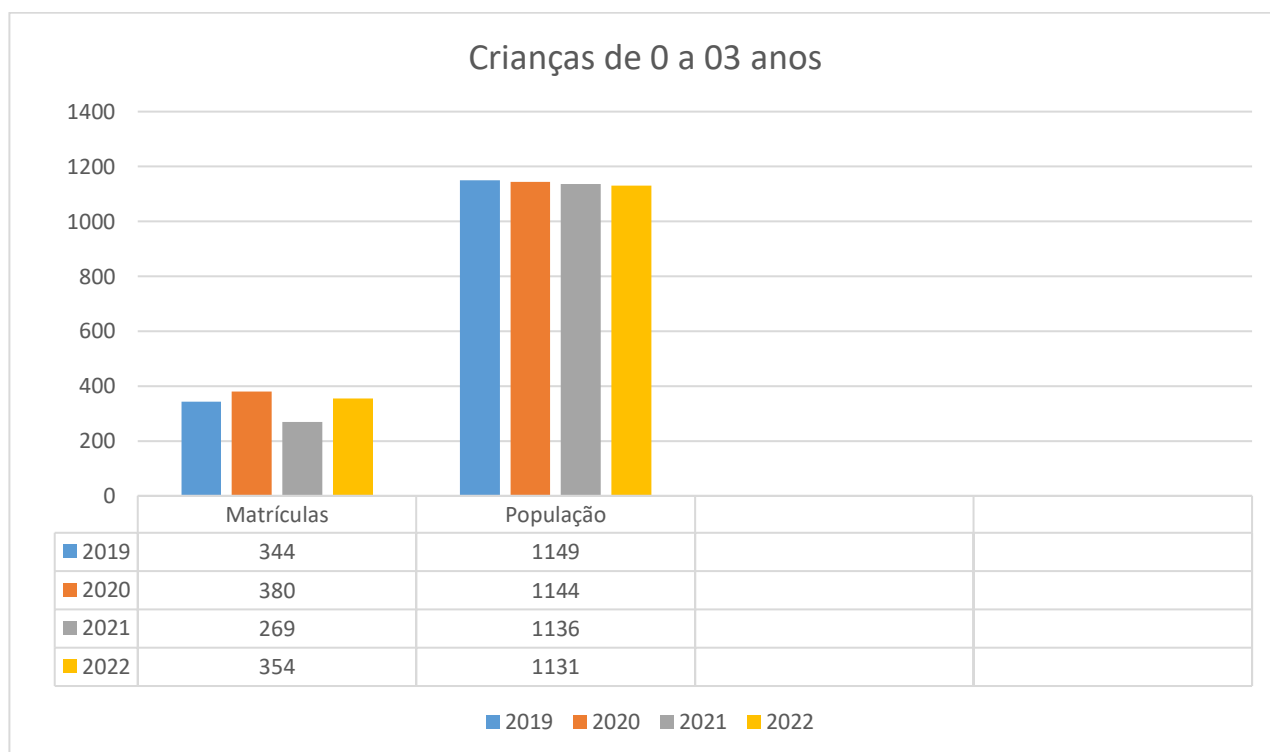
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

A oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças de 0 até 03 (três) anos é o indicador 1 B da meta 1.

Apesar dos avanços evidenciados pelo Censo Escolar dos últimos anos, tanto em relação ao número de Instituições de ensino, quanto de matrículas, a política da Educação Infantil precisa fortalecer-se na garantia e efetivação, principalmente no que se refere à qualidade do atendimento educacional. Os indícios de melhora no atendimento da Educação Infantil dar-se-há quando tiver instituições de ensino disponíveis para atender a demanda existente no município.

Ambientes educativos devem proporcionar o desenvolvimento cognitivo, sócio-emocional, mostrar como é esse mundo. Mas principalmente devem acolher as crianças. Acolher os pequenos mestres.

Para se alcançar esse percentual descrito nesse indicador será necessário ampliar a oferta de vagas na creche municipal pois observamos no gráfico as seguintes informações:

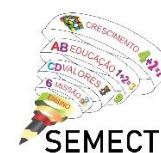


Elaborado pela coordenadora PME com base em dados da Pnad/IBGE (2019 a 2022)

Analisando o gráfico acima podemos verificar que no ano de 2019 teve um alcance de 29,90% de crianças que frequentaram a creche esse percentual aumento, em 2020 foi de 33,20%, em 2021 de 23,50% e em 2022 de 31,20%. Isso implica que o alcance dessa faixa etária foi de 19,4% somente. Portanto cerca de 80,6% das crianças de 0 a 03 anos não estão sendo atendidas na creche. Vale



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

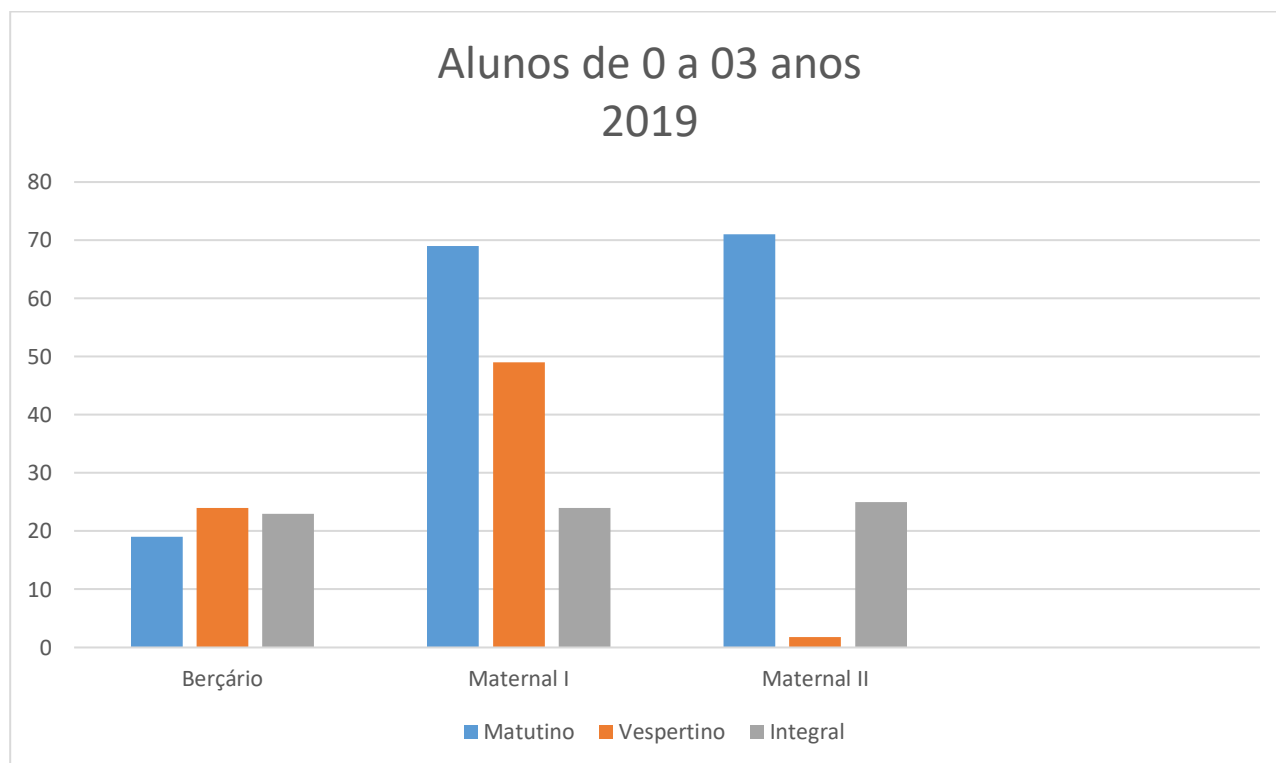


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

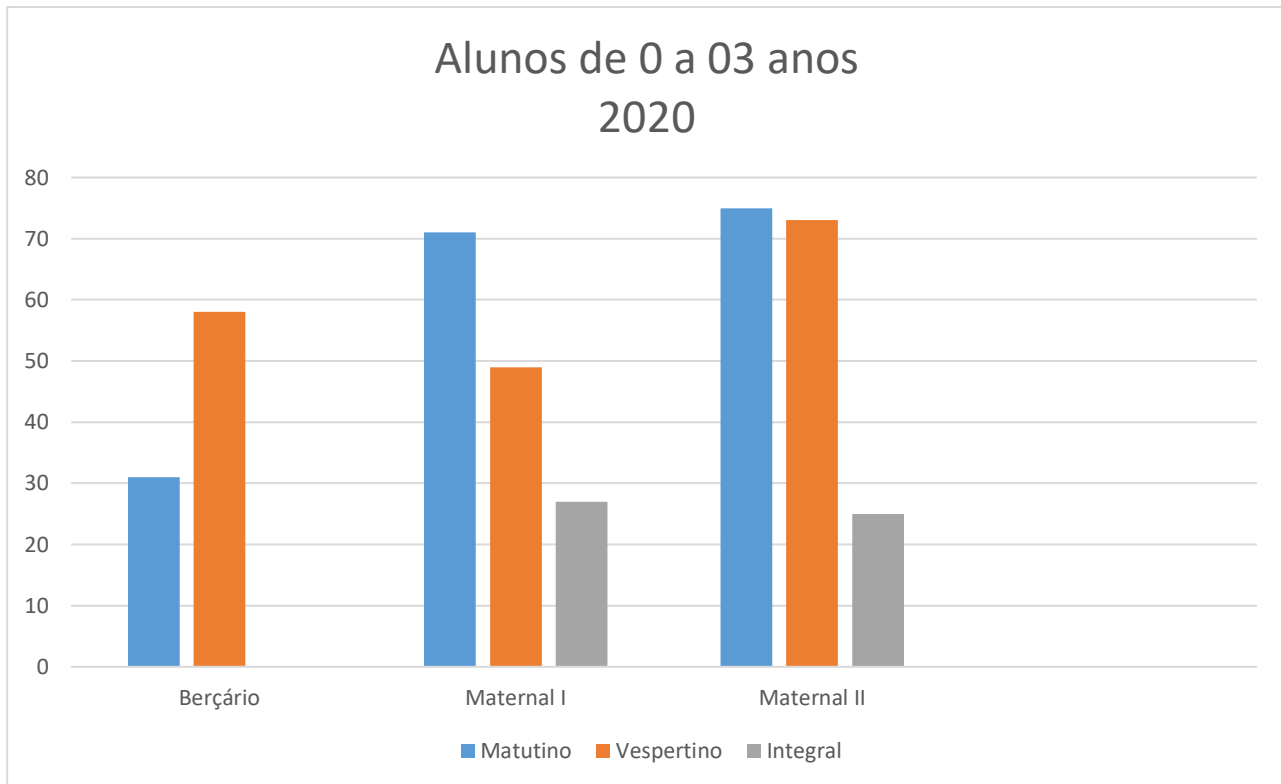
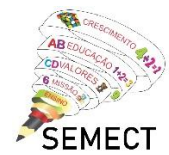
ressaltar que não existe obrigatoriedade dessas crianças frequentar a creche, porém essa preocupação necessita estar fluente nos planejamentos educacionais de nosso município pois há necessidade de ampliação e construção de novas creches para atender um maior número possível de crianças dessa faixa etária.

Observando que a meta prevista para atendimento dessas crianças seria de 80%, e até o momento averiguamos que o nível de execução apresenta um dado negativo -9,00%. A estratégia 03 descreve que se deve manter o atendimento parcial e integral das crianças de 0 a 3 anos e adotar, progressivamente até o final de 2017 o atendimento total de todas as crianças de 04 e 05 anos.

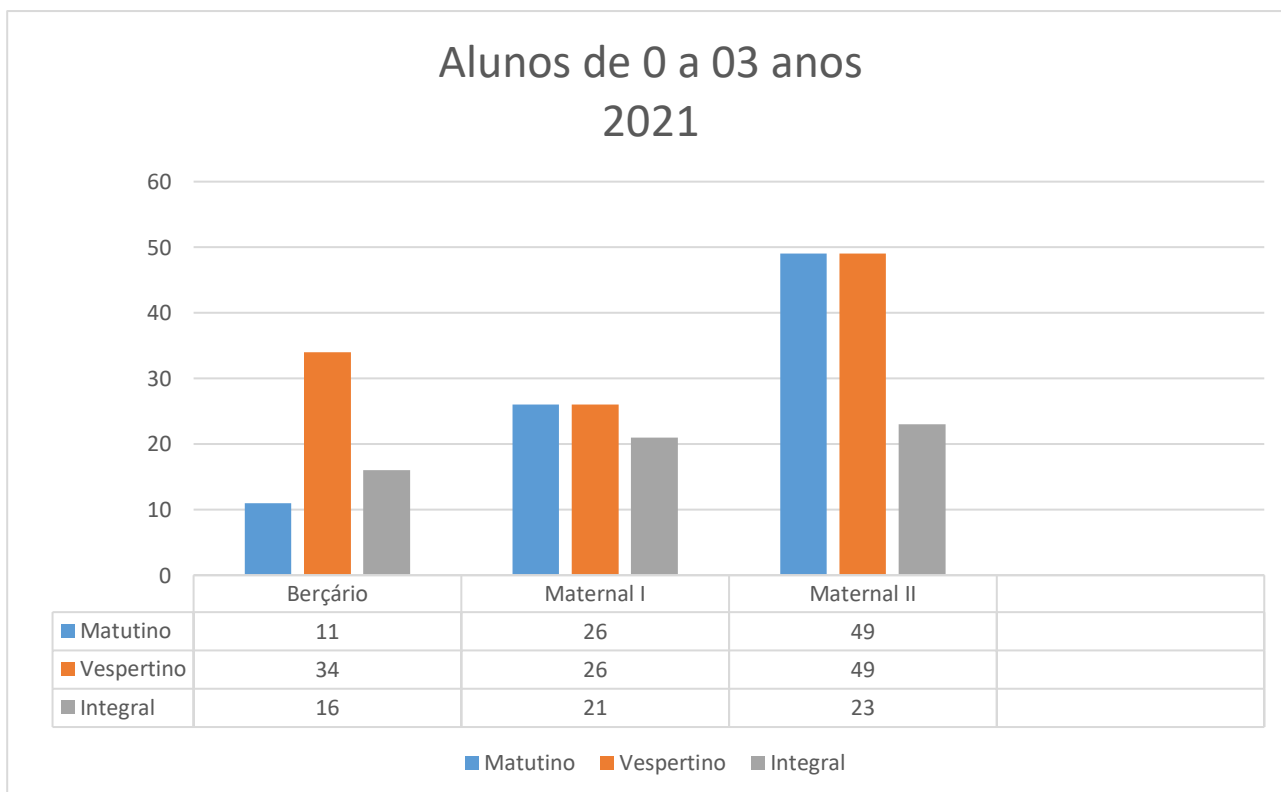
Entretanto verificando na creche municipal o quadro de vagas disponíveis constatamos que todas as turmas apresentam um número completo de alunos, atendendo em média 20 a 25 alunos com turmas com alunos especiais. Observando o gráfico abaixo os números de alunos por turma nos anos a seguir demonstram essa realidade.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados da SEMECETEL (2022)



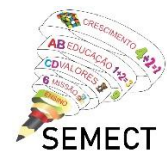
Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados da SEMECETEL (2022)



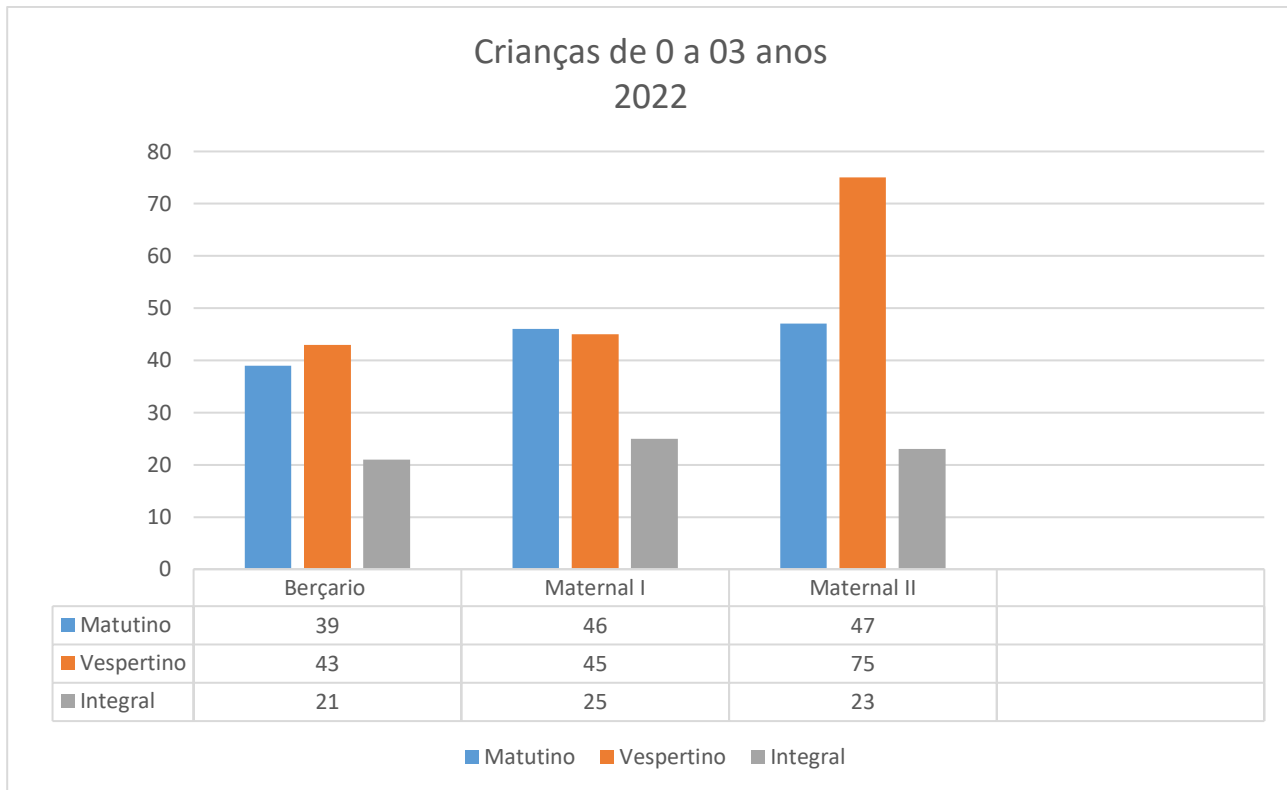
Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados da SEMECETEL (2022)



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

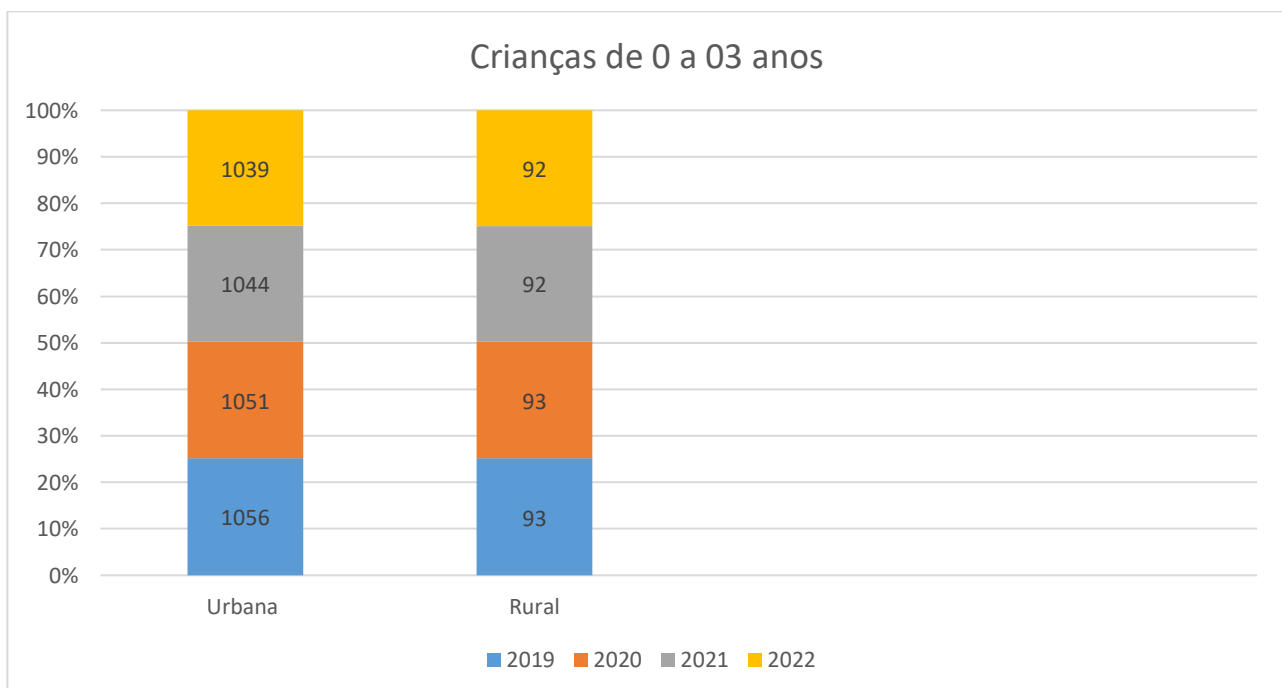


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados da SEMECETEL (2022)

Temos que lembrar que o monitoramento dos dados dos anos 2020 e 2021 compreende um período pandêmico do COVID 19, o que não afetou o número de matrículas, porém a frequência das crianças matriculadas foi afetada, mas não temos dados que comprovam essa afirmação.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados da Pnad/IBGE (2019 a 2022)

Ao observarmos o número de crianças da zona urbana e da zona rural existe uma grande diferença, e que na zona rural não possui nenhuma cobertura para as crianças com a idade de 0 a 03 anos em estabelecimento de ensino e que na cidade ainda ficam muitas crianças fora da escola/creche.

POPULAÇÃO DE 4 A 5 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA/CRECHE

Meta: Atender a 100% a partir de 2016

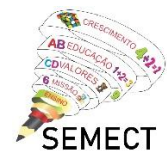
Período: 2019, 2020, 2021, 2022

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida na pré-escolas nas escolas municipais de Nova Olímpia, caracterizadas como estabelecimentos educacionais públicos que ensinam as crianças de 4 a 5 anos de idade no período diurno, regulados e supervisionados pela SEMECETEL. Vale detalhar o que é a qualidade na Educação Infantil. Ou seja, frisar que qualidade pressupõe profissionais com bom nível de formação; turmas pequenas com número reduzido de crianças por educador; currículo adequado à faixa etária com atividades e programa pedagógico bem estruturados; ambiente estimulante e voltado à participação ativa da criança; infraestrutura segura, rotinas de higiene e cuidado pessoal e modelo de atendimento associado a atividades visando apoiar e orientar os pais.

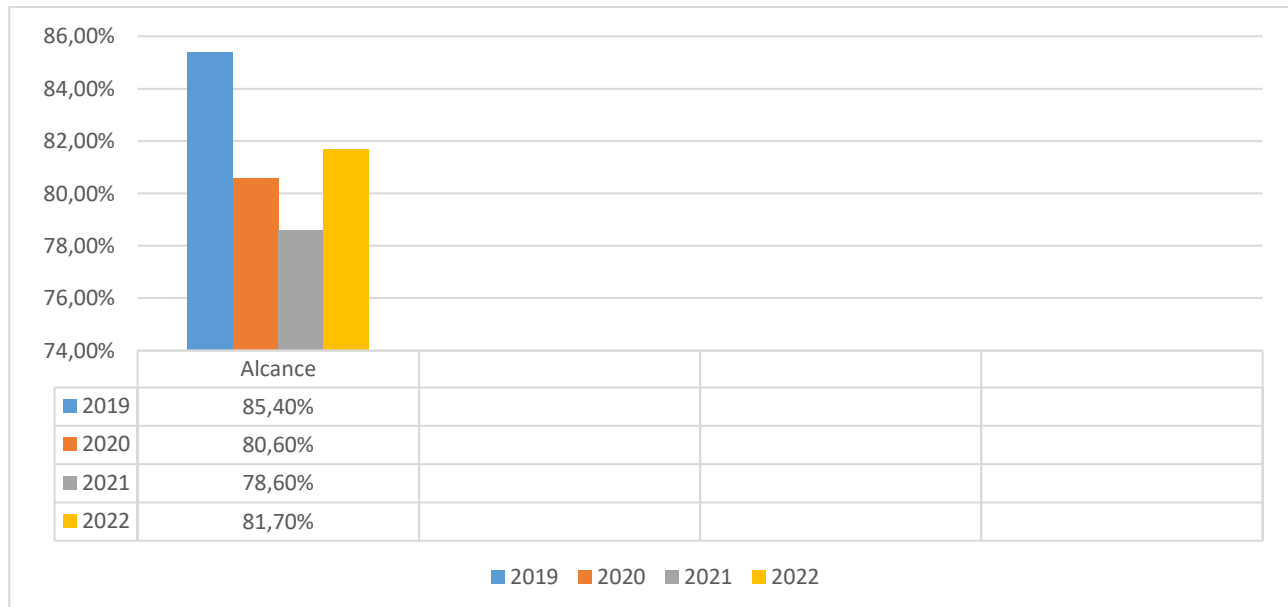
Compreendendo que essa é uma etapa obrigatória para todas as crianças nessa faixa etária e sabendo disso Nova Olímpia precisa correr contra o tempo pois observamos que existem muitas crianças que precisam frequentar a escola, pois o prazo de atender cem por cento dessas crianças foi em 2016 e já se passaram sete anos e essa meta ainda não foi atingida em sua totalidade, observamos no gráfico:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER



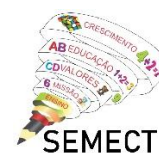
Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2022)

Ao fazer o levantamento dos dados podemos perceber que existe uma disparidade nos números dos alunos matriculados sendo que em 2019 foram matriculados 517, em 2020 foram matriculados 485, em 2021 foram matriculados 469 e em 2022 foram matriculados 594 nas turmas de pré I e pré II. Averiguando o processo pandêmico nos anos de 2020 e 2021 responde a esse questionamento, porém não justifica essa queda pois todos os pais tinham conhecimento de que as matrículas nas escolas estavam disponíveis e que apesar de apresentar um número elevado de crianças fora da escola, nunca houve procura de vagas que não fosse atendida. Temos que lembrar que a secretaria de educação sempre anuncia nas mídias sociais o período das novas matrículas e rematrículas, como também divulga na rádio e panfletos entregue as crianças nas escolas, porém o processo pandêmico afetou tanto as matrículas quanto ao atendimento das crianças que já estavam matriculadas tendo inúmeros motivos para que não viesse a escola. Nesses dois anos 2020 e 2021 o atendimento foi realizado de forma remota, atendendo presencialmente apenas no último trimestre de 2021. Os dados coletados são das crianças que foram matriculados e as crianças que tem idade escolar, mas estão fora da escola não temos informações de nenhum outro órgão confiável a não ser a estimativa do CENSO 2022, ainda que com um período longo de doze anos de averiguação.

Compreendemos que o acesso das crianças a educação infantil está sendo realizado com inúmeros esforços pelo poder público e que a oferta de vagas nas escola está acontecendo de forma satisfatória, porém uma das questões a serem atenuante que a secretaria de educação necessita de apoio dos órgãos de saúde e de ação social para que consiga ter em mãos os dados das crianças que

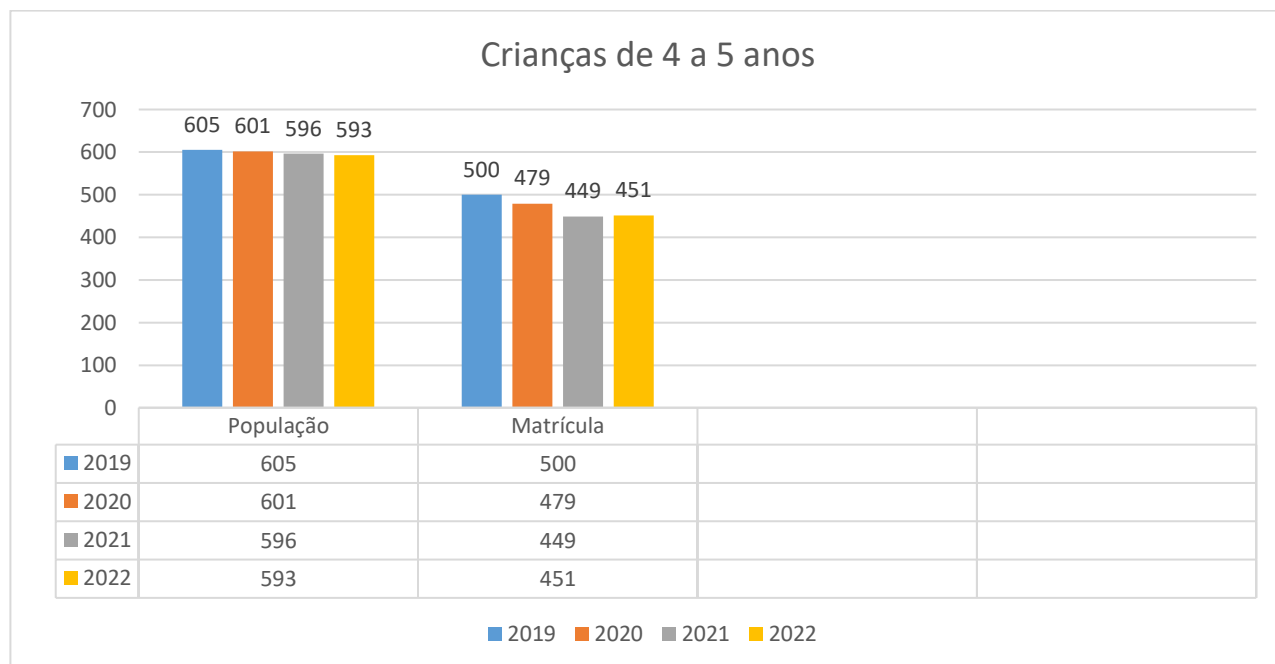


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

recebem auxílio e das crianças que recebem vacinações para que se crie um instrumento de monitoramento municipal com todos os dados para que a gestão consiga fazer um acompanhamento mais efetivo com todas as crianças da rede municipal. Observamos no gráfico os números:



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2022)

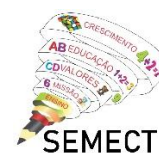
Observando no gráfico podemos contemplar que pela estimativa da população existem muitas crianças fora da escola, porém a secretaria de educação possui o programa Busca Ativa Escolar que é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente para estados e municípios. Ela foi desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

A intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio da Busca Ativa Escolar, municípios e estados têm dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos de meninas e meninos.

Porém a compreensão do número de alunos fora da escola dar-se-á que a população de Nova Olímpia realiza uma migração interurbana que é a mudança dentro de áreas urbanizadas, ou seja, mudanças de uma cidade para outra, dentro do mesmo estado ou para outro, porém dentro de espaços urbanizados, nas cidades, isso ocorre devido à falta de oportunidade de emprego em nossa cidade gerando uma população sazonal, outra questão referente a questão do emprego é referente a Usina



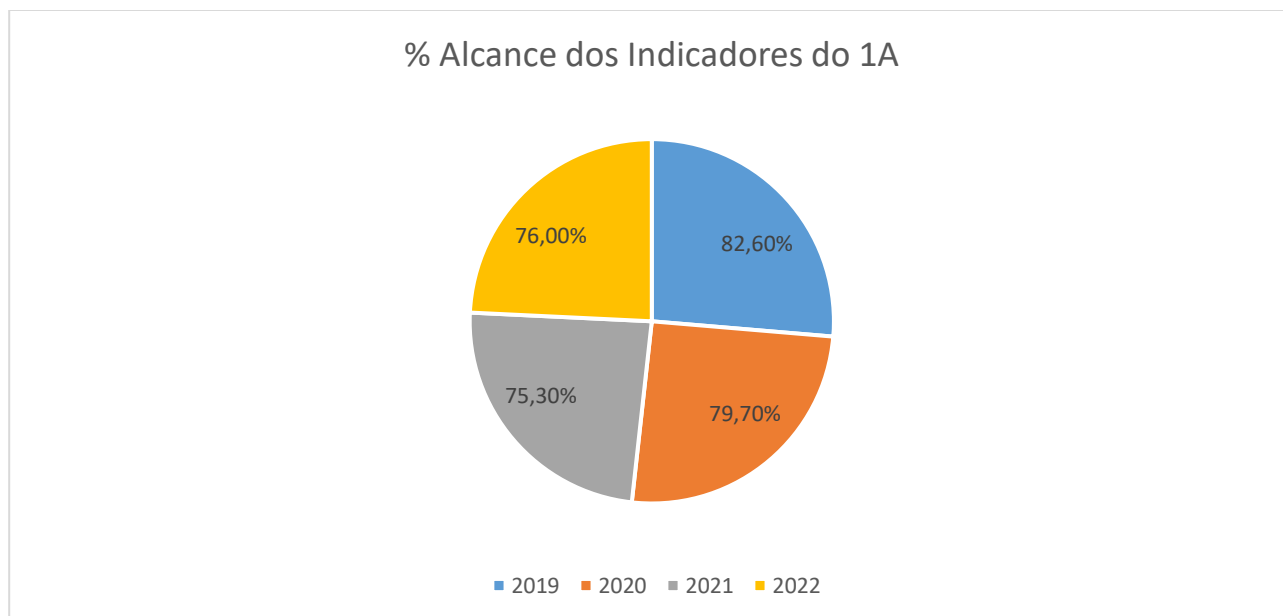
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

de álcool e açúcar em nossa cidade que possui períodos de plantio e colheita estabelecidos no calendário gerando oferta de emprego apenas nesses períodos.

Ao realizarmos o levantamento por escola ouvimos depoimentos de professores falando da não permanência dos alunos que sempre há transferências e alunos novos nas salas confirmando sobre o que foi descrito acima.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2022)

Observando o gráfico deixa claro os percentuais que foram alcançados durante os quatro anos de monitoramento e que em nenhum ano atingiu a meta que é de 100%.

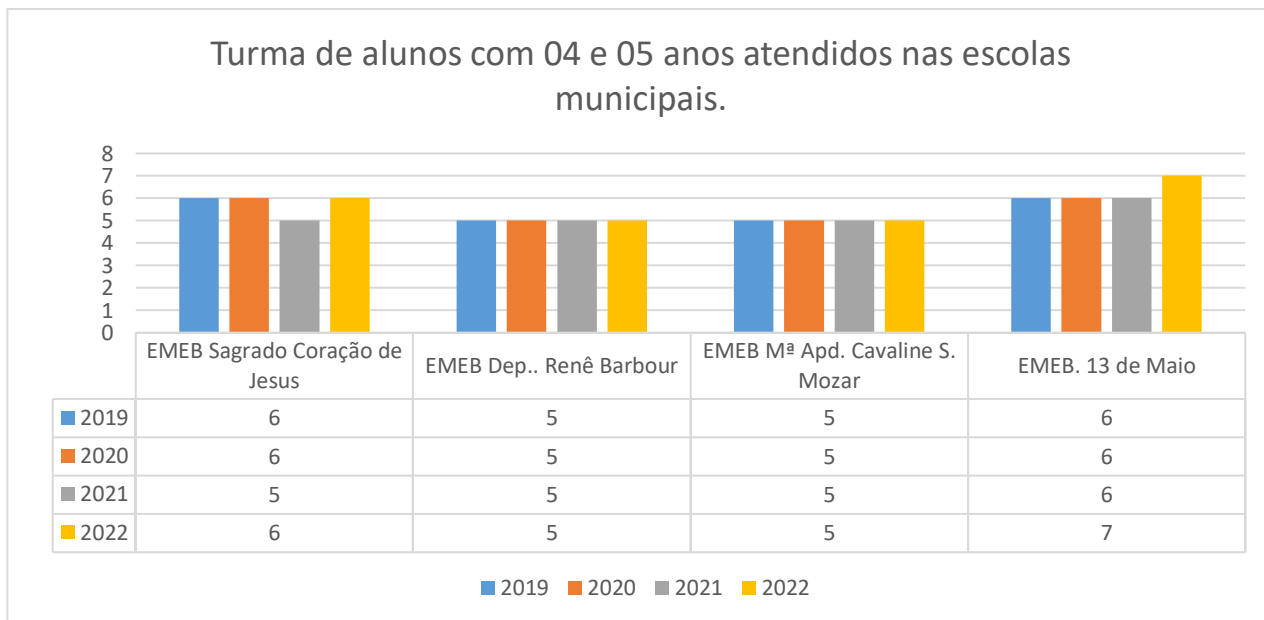
Entretanto precisamos destacar que as crianças com faixa etária de 04 e 05 anos de idade frequentam as escolas municipais do Ensino Fundamental I e são distribuídas da seguinte forma:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA



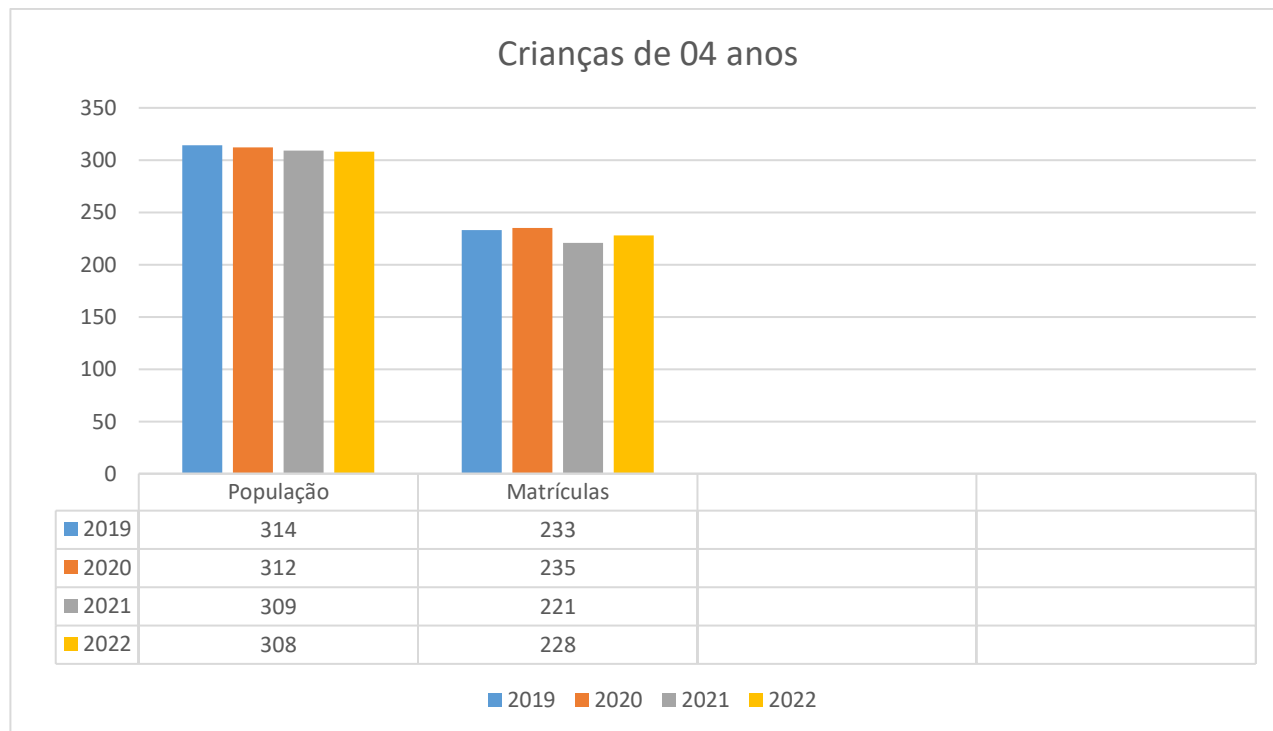
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2022)

Ao observarmos o gráfico verificamos que o número de turmas atendidas pelas escolas não teve muita diferença nos anos pesquisados apenas a escola Sagrado Coração de Jesus em 2021 diminuiu uma turma e a escola municipal 13 de maio aumentou uma turma em 2022. Queremos ressaltar que a escola Dep. Renê Barbour possui turmas de extensão na escola estadual Reinaldo Dutra Vilarinho no Assentamento Rio Branco e que em todos anos atende uma turma de forma multiseriada pois existe poucas matrículas na escola do campo.

Observamos agora o total da população e das matrículas das crianças com 04 anos.

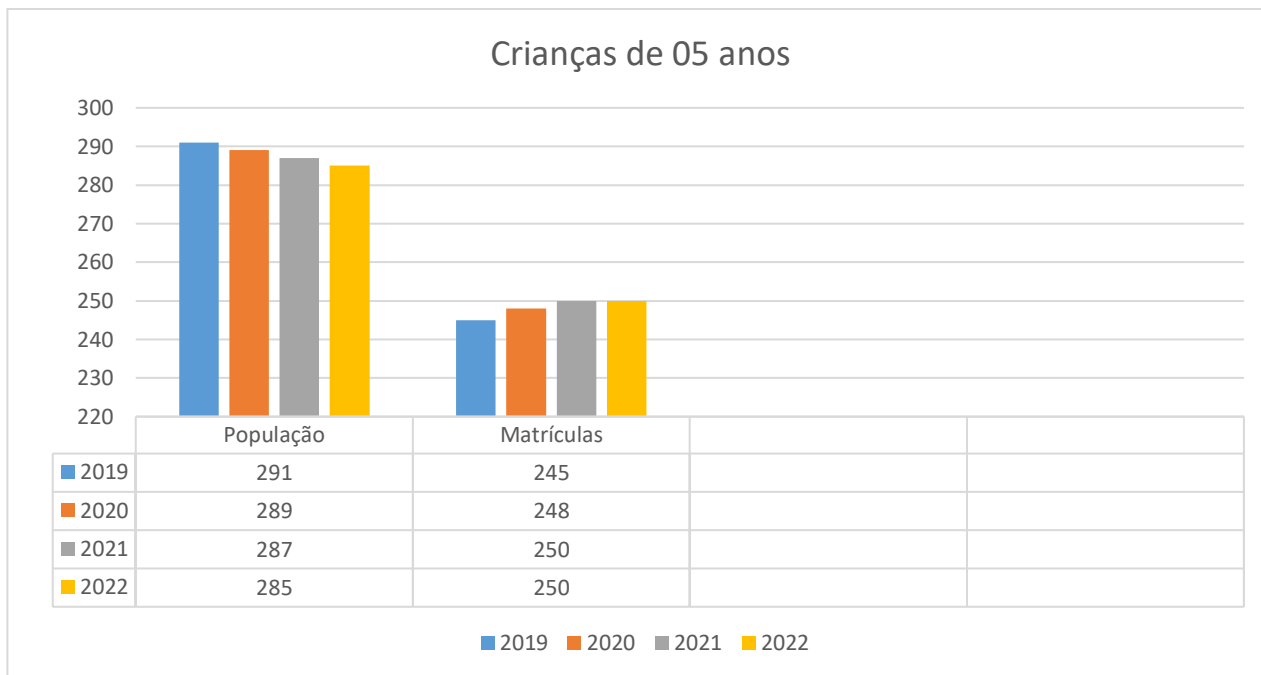


Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2022)

Ao comparar o gráfico acima, podemos verificar que em nenhum ano o percentual de matrículas foi igual à da população, observamos que no ano de 2019, 81 crianças ficaram fora da escola, em 2020, 77 crianças, em 2021, 88 crianças e em 2020, 80 crianças. A mudança da lei que obriga os pais a matricularem seus filhos na Educação Infantil não é de hoje foi uma alteração feita na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União. Essa regulamentação oficializa a mudança feita na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº 59 em 2009, além de obrigar os pais a matricular os filhos também podem ser multados se não respeitarem a nova legislação os valores podem ir de três a vinte salários mínimos segundo o artigo 249 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Porém muitos pais não possuem esse esclarecimento e não procuram os estabelecimentos de ensino para matricularem seus filhos, gerando um atraso na educação gerando problemas educacionais para todas as esferas da sociedade.

Existe a necessidade de realizar uma divulgação dos resultados desse monitoramento para que a sociedade novaolimpiense esteja consciente da necessidade de matricular as crianças na idade certa, pois um ano que fica fora da escola é prejuízo na aprendizagem cognitiva dessa criança. Existe também a necessidade da divulgação das leis que obriga a matrícula na escola dos pequenos e das penalidades que os pais poderão sofrer, quem sabe assim conseguiremos atingir os percentuais das metas.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2022)

Ao comparar os gráficos acima podemos verificar que em nenhum ano o percentual de matrículas foi igual à da população, observamos que no ano de 2019 houve 44 crianças fora da escola, em 2020 temos 41 crianças, em 2021, 31 crianças e em 2022, 35 crianças, esses números nos mostram que temos crianças fora da escola, o que nos questionamos é onde estão essas crianças? Como os pais não estão matriculando seus filhos? Como os órgãos municipais não foram acionados para fazer uma varredura nos sistemas para saber onde estão estas crianças? Muitas perguntas sem respostas, nem o Programa do Buscativa encontrou essas crianças, e nenhuma denúncia foi feita. Fica uma incógnita para resolvermos. O que não podemos deixar de mencionar é que todas as crianças que procuram a rede municipal de ensino recebem atendimento e todo o amparo legal que lhe é de direito.



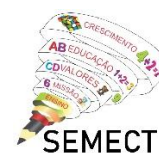
PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Com base nos dados apresentados nesta seção, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução dos Indicadores 1 A e 1 B, para fins de monitoramento da Meta 1 do PME:

- Nova Olímpia é um município que oferece educação infantil com qualidade.
- O número de crianças atendidas de 0 a 03 anos de idade é menor que o número de crianças de 04 a 05 anos.
- Mesmo oferecendo vagas nas creches e escolas municipais em nenhuma faixa etária não atingiu a meta.
- A oferta das vagas para crianças de 0 a 03 anos não é atingida por haver apenas uma creche no município.
- As crianças de 0 a 03 anos de idade não possui obrigatoriedade de frequentar a creche.
- Existe a necessidade de ampliar a oferta de mais vagas no Ensino Fundamental I para crianças com 04 e 05 anos.
- A pandemia do Covid 19 afetou brutalmente as crianças dessa faixa etária, causando danos na aprendizagem até os dias de hoje.
- A pandemia foi um dos obstáculos para que não alcançasse a meta na faixa etária de 04 e 05 anos.
- Existe a necessidade de divulgar com mais dinamismos para que os pais tenham conhecimento da importância da matrícula dos filhos na idade certa.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA



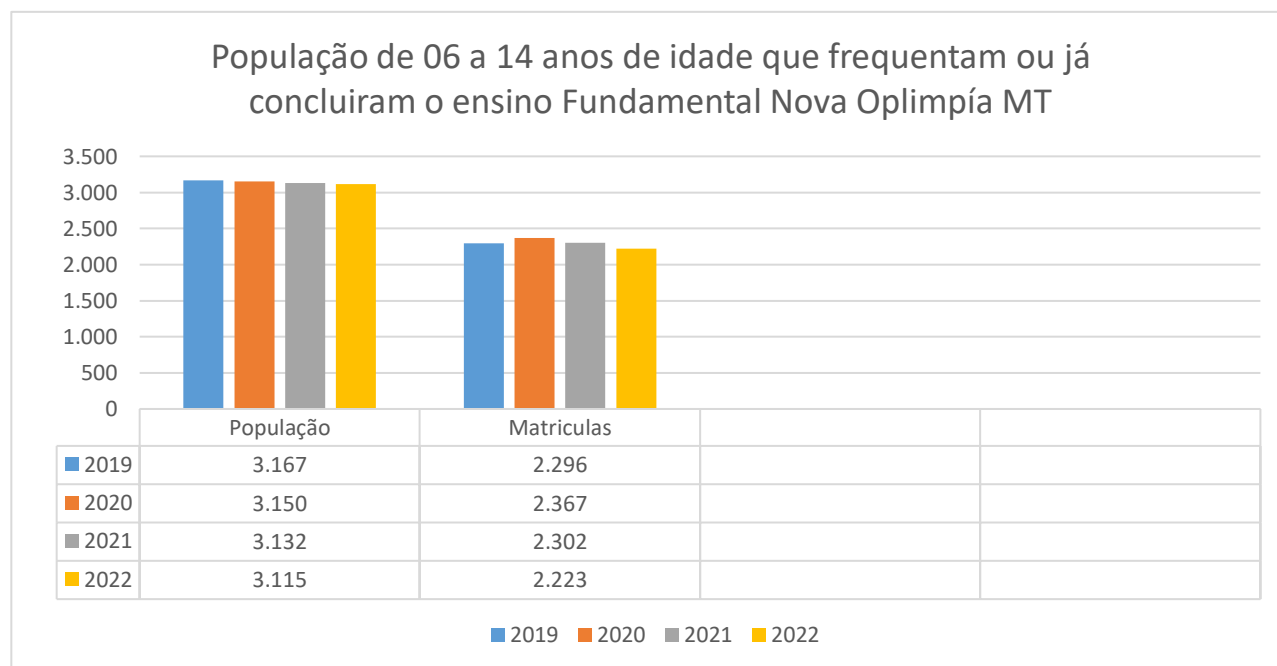
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

META 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 100% (cem por cento) dos/as estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

O alcance universal do ensino fundamental de nove anos é um indicador primordial para que a educação seja plena com qualidade na aprendizagem gerando um conhecimento favorável para o desenvolvimento intelectual dos estudantes, onde os alunos devem concluir o ensino fundamental na idade certa. O foco da meta 02 deste PME (Plano Municipal de Educação) estabelece que até o fim da vigência desse plano em 2025 seja atendido 100% dos alunos de 06 a 14 anos.

Nova Olímpia é um município pequeno possuindo uma população de 16.352 pessoas aferido no último censo de 2022, isso demonstra que há a necessidade de alcançar todos os estudantes dessa faixa etária, porém não é o que aparece no gráfico abaixo.

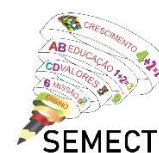


Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP - Sinops Estatística da Educação Básica

Os dados apresentados no gráfico demonstram que em 2019 existem 871 estudantes fora da escola, em 2020 foram 783 estudantes, em 2021 foram 830 e em 2022 foram 892 estudantes fora da escola, dados preocupantes, pois as escolas realizam o acesso ao Programa Buscativa para que nenhuma criança fica fora da escola, porém os dados apresentados são de estudantes que não



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

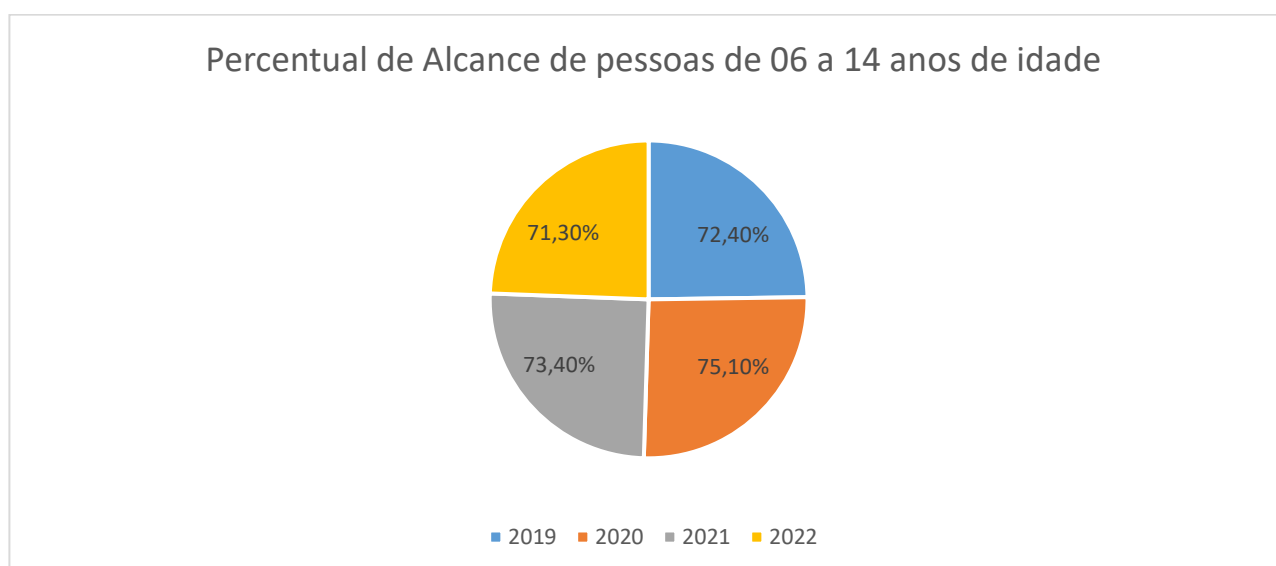


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

realizaram matrícula. Temos que lembrar que os dados da população foram extraídos da estimativa realizado pela COGER porque não existem dados populacionais, pois o Censo apresenta só os dados de 2010 e de 2022.

A quantidade de alunos apresentados no gráfico nos decorrentes anos, 2019, 2020, 2021, e 2022 que estão fora das escolas não foram encontrados dados confiáveis para a comprovação do mesmo.

Veremos agora os dados que representa o percentual que o município conseguiu alcançar no período em estudo.



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP - Sinopse Estatística da Educação Básica

O gráfico apresenta a percentagem de alcance dessa meta nos anos que foi realizado o monitoramento, demonstrando que não apresenta muita diferença no alcance da população de 06 a 14 anos, gerando uma média de 73,12% de estudantes fora da escola. Esse percentual negativo preocupa a gestão municipal e nessa questão está sendo realizado uma varredura no sistema da saúde, ação social e conselho tutelar para averiguar se existem crianças no sistema que não estão frequentando a escola e as escolas estão buscando constatar se os números de transferências coincidem com os estudantes que estão fora da escola.

Entretanto, podemos detectar que a cobertura educacional da população de 06 a 14 anos não foi afetada pela pandemia Covid 19, pois as matrículas dos estudantes foram realizadas pelo sistema ÔMEGA no município, e pelo estado no sistema GER, porém uma reação negativa que contribuiu para esse índice contraproducente é que nosso município possui uma população transitória causada pela diminuição das vagas de emprego gerando um desequilíbrio nos números de estudantes.

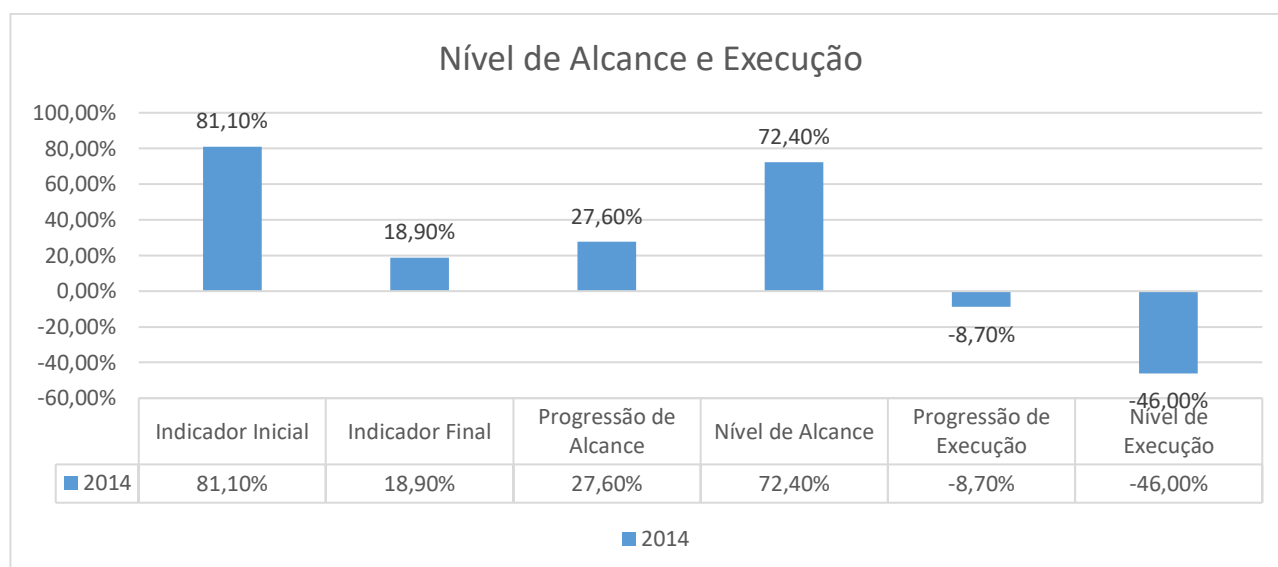


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Os indicadores dessa meta foram balizados no ano de 2014 por ter sido um ano anterior ao início do plano municipal havendo a necessidade de realizarmos os cálculos para chegar aos resultados apresentados no gráfico abaixo o que nos esclarece que o indicador inicial de 2014 foi 81,10% e o indicador final foi apenas 18,90%, um desequilíbrio que gerou um número negativo na progressão de execução com -8,70% e o nível de execução com -46%. Dando um total de 27,60% de progressão de alcance e de 72,40% de alcance. Dados que representam que nosso município precisa investir mais recursos financeiros na educação para que ela consiga alcançar o percentual de 100% até 2025.



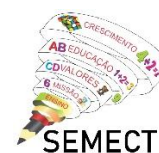
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP - Sinopse Estatística da Educação Básica

Em se tratando do cumprimento das metas e estratégias podemos destacar a estratégia 01 Criar mecanismos para o acompanhamento individual do desempenho escolar de cada estudante do 1º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Fundamental, em sua respectiva escola. Para atender esse quesito a Secretaria de Educação possui um sistema de gerenciamento da aprendizagem (SAGA) em que uma equipe de professores elabora as avaliações seguindo as habilidades propostas na BNCC e realizam as avaliações a cada bimestre.

Nova Olímpia possui 04 escolas municipais que atendem estudantes de 06 a 10 anos e 04 escolas estaduais que atendem estudantes de 11 a 14 anos, sendo uma delas localizada na zona rural, as escolas possuem estrutura condizentes as necessidades de atendimento, equipadas com sala de vídeo, biblioteca, sala de informática quadra esportiva, refeitório e salas com ar condicionado. Todos os professores efetivos ou contratados possuem formação na área que atuam.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

As matrículas nesses estabelecimentos de ensino iniciam antes do término do ano letivo para que todos os estudantes não fiquem sem a oportunidade de estudar no período desejado. Mas, depois dessa primeira remessa, são disponibilizados a oportunidade de realizar as novas matrículas.

Observamos a tabela dos alunos por idade da rede municipal e estadual.

Tabela 02

Alunos distribuídos por rede de ensino e idade escolar								
	Municipal				Estadual			
	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
06 anos	249	241	261	250				
07 anos	203	245	237	236				
08 anos	232	192	253	228				
09 anos	221	222	213	249				
10 anos	243	209	241	215				
11 anos a 14 anos					960	983	938	898

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP - Sinopse Estatística da Educação Básica

Ao observarmos a tabela acima, verificamos que o número de alunos da rede municipal é maior que o do estado, isso sinaliza que nos anos vindouros esse quadro pode mudar.

Portanto a demanda de estudantes de 06 anos a 10 anos não apresenta oscilação nas quantidades nem os estudantes de 11 anos a 14 anos, pois acreditamos que esse percentual é visto como a melhor fase para ser trabalhado e os empenhos aplicados a essa clientela são muito maiores tanto pelo poder público municipal como o estadual. Entretanto ainda existem melhorias a fazer por esses níveis de estudantes que serão desenvolvidos pelo poder público federal, iniciativas estas que farão diferencia nas estruturas das escolas e do atendimento ao aluno.



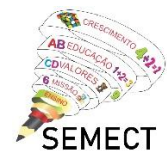
PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Com base nos dados apresentados nesta seção, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução do monitoramento da Meta 2 do PME:

- Para os anos estudados não foi atingido a meta de 100%.
- Nova Olímpia é um município que oferece educação ensino fundamental I e fundamental II com qualidade.
- O número de crianças atendidas de 6 a 10 anos de idade é maior que o número de crianças de 11 a 14 anos.
- Mesmo tendo o quadro de matrículas sempre disponível existem muitas crianças fora da escola.
- A oferta das vagas para crianças de 6 a 10 anos é menos do que para alunos de 11 a 14 anos.
- Existe a necessidade de ampliar a oferta de mais vagas no Ensino Fundamental I para crianças com 06 e 10 anos.
- A pandemia do Covid 19 afetou tenuamente as crianças dessa faixa etária, causando danos na aprendizagem até os dias de hoje.
- A pandemia foi um dos obstáculos para que não alcançasse a meta na faixa etária de 06 e 10 anos.
- Existe a necessidade de divulgar com mais dinamismos para que os pais tenham conhecimento da importância da matrícula dos filhos na idade certa.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Meta 03

Alfabetizar todas os estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, considerando o início do PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, a partir da aprovação deste documento.

Meta: Atender a 100% ao final do 3º ano do Ensino Fundamental

Período: 2019, 2020, 2021, 2022.

Para o monitoramento desta meta foram usados dados elaborados do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação), do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais) e dados da estimativa populacional COGER.

Primeiramente iremos fazer um panorama de como aconteceu a implantação dos programas de alfabetização implantados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso, para podermos compreender os dados que serão apresentados para essa meta.

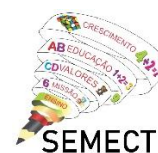
Inicialmente falaremos sobre o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) que foi criado pela Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, que viabiliza a alfabetização na idade certa. O PNAIC consiste em um conjunto de ações integradas de programas, materiais e referências curriculares e pedagógicas disponibilizados pelo MEC e que contribuem para a alfabetização e o letramento. O programa baseia-se em 4 eixos principais: a formação continuada de professores alfabetizadores; materiais didáticos e pedagógicos; avaliações; e gestão, controle social e mobilização. Balizados nesses pressupostos a meta 03 pretende atingir 100% de todos os alunos com faixa etária de 08 anos preferencialmente que estejam no terceiro ano do ensino fundamental. Esse programa utilizava o processo de Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) em que o estudante do 3º ano realizava.

Entretanto o PNAIC não teve vida longa, seu processo encerrou no ano de 2019 e assim sendo não houve mais programa para alfabetização organizado pelo MEC.

Em 2020 o estado de Mato Grosso lança o Programa Alfabetiza MT pela lei 11.485 de 28/07/2020 instituindo suas atividades no início de 2021 visando o fortalecimento do Regime de Colaboração entre estado e municípios com ênfase na Alfabetização das crianças até 2º ano do Ensino Fundamental. O programa prescinde de estrutura de gestão, criação de instrumentos legais e assinatura do termo de cooperação técnica pelo governo do Estado e prefeitos para assegurar, às crianças, o direito à alfabetização na idade certa. Estruturado em 8 componentes e 26 macro ações, o



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Programa Alfabetiza tem por objetivo a transformação do contexto do estado sobretudo, na fase da alfabetização, fortalecendo a gestão escolar, capacitando os docentes, avaliando o desempenho dos estudantes e gerando incentivos às escolas, na mesma direção, a versão final homologada da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental explicita, no tocante ao processo de alfabetização, que: “nos anos iniciais (1º e 2º anos) do ensino fundamental que se espera que ela [a criança] se alfabetize” (Brasil. MEC, 2018, p. 89), seguindo a seguinte instrumentalização:



Institucionalização



Avaliação e Monitoramento



Fortalecimento da Gestão Municipal e Escolar



Criação de Material Didático e Metodologias



Desenvolvimento de Capacidades



Comunicação e Engajamento



Articulação e Mobilização



Criação de Incentivos

<https://www3.seduc.mt.gov.br/alfabetiza>

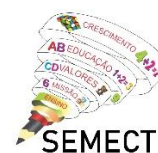
A Secretaria de Educação com sua equipe pedagógica tem realizado o acompanhamento desse processo com atendimentos a toda a Rede com formação pedagógica que culminam com Seminário Municipal do Alfabetiza MT, esse trabalho pela melhoria da alfabetização está surtindo efeito, pois houve avanços nos índices de aprendizagem apresentados nas avaliações de Fluência que é aplicada aos alunos do 2º ano em três períodos do ano letivo com a Avaliação de Entrada, Avaliação Formativa e Avaliação de Saída essas avaliações monitorados pelo Estado é um apêndice do Alfabetiza MT, e também existem as Avaliações Externas fornecidas e monitorados pelo estado no Programa Avalia MT que são: Formativa, Processual e a Somativa que atendem desde os alunos do fundamental ao ensino médio.

Entretanto podemos verificar que as avaliações estaduais que são realizadas em cada escola com o intuito de medir o conhecimento adquirido pelas crianças provêm dos cálculos do Índice Municipal da Qualidade da Educação (IMQE) que são gerados a partir dos resultados da Avaliação Somativa da Educação Básica de Mato Grosso – Avalia MT.

Nesse sentido o IMQE é formado por três indicadores:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

1. Índice de qualidade da alfabetização;
2. Índice de qualidade dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
3. Índice da aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental;

Utilizam esse cálculo para gerar o índice:

$$IMQE_{iT} = 0,7 \cdot IQA_{iT} + 0,2 \cdot IQF_{iT} + 0,1 \cdot I. Aprov_{iT}$$

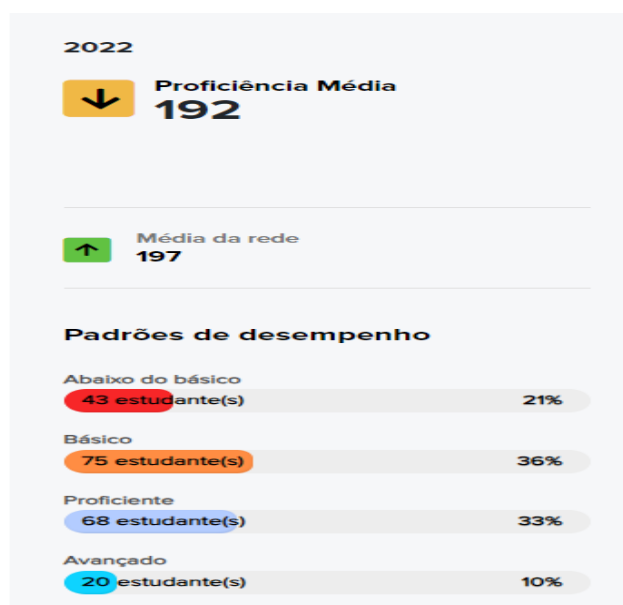
Os cálculos do Índice de Desenvolvimento Educacional (IDE-MT) são gerados a partir dos resultados da Avaliação Somativa da Educação Básica de Mato Grosso – Avalia – MT.

O IDE-MT é formado por três indicadores:

1. Proficiência média padronizada nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática dos estudantes;
2. Fator de equidade educacional;
3. Taxa de participação na avaliação;

Utilizam esse cálculo para gerar o índice: IDE-MT = NP. EQ. TP

Portanto, sabemos que esse processo avaliativo decore do Programa Alfabetiza MT, que teve sua implantação efetiva em 2021.

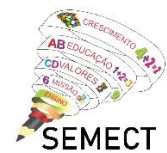


QEDU-MT-<http://qedu.org.br>

A proficiência média representa a aptidão que um grupo de alunos tem em determinada disciplina e série, obtida a partir dos resultados de uma avaliação externa. A proficiência média da rede municipal dos alunos que estavam no 2º ano do ensino fundamenta I foi em 2021 obteve 202 e em 2022 obteve 192.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Participação por desempenho das escolas municipais de Nova Olímpia/MT mapeia a quantidade de estudantes por escola, quantos foram avaliados e a proficiência média por escola, calculando para verificarmos a média municipal temos 20,50% dos estudantes se apresentam abaixo do básico, e 36,75 estão no nível básico, e 33,25 apresentam a proficiência, e 9,5% apresentam-se no nível avançado. Dados preocupantes, pois, o nível avançado nem 10% dos alunos conseguiram alcançar a média de conhecimentos necessários.

Participação e desempenho		Acerto total e por habilidade						
ESCOLA	PREVISTOS	AVALIADOS	PARTICIPAÇÃO	PROFICIÊNCIA MÉDIA	ABAIXO DO BÁSICO	BÁSICO	PROFICIENTE	AVANÇADO
EMEB 13 DE MAIO	74	70	95%	191	26%	31%	33%	10%
EMEB DEP RENE BARBO...	45	41	91%	193	22%	29%	37%	12%
EMEB MARIA APARECID...	46	45	98%	181	20%	49%	29%	2%
ESCOLA MUNICIPAL SAG...	53	50	94%	203	14%	38%	34%	14%

CAED2023 <https://avaliacaoemontoramentomatogrosso.caeddigital.net/#!/minhapagina>

No ano de 2021 foram 254 estudantes que realizaram as avaliações e em 2022 foram 228 estudantes, porém a taxa de participação foi baixa em 2021 sendo ideal que alcance mais que 96% de participação,

2021

Taxa de participação
82%

254
estudantes previstos

209
estudantes avaliados

Média da rede
43%

2022

Taxa de participação
94%

218
estudantes previstos

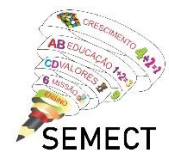
206
estudantes avaliados

Média da rede
89%

CAED2023 <https://avaliacaoemontoramentomatogrosso.caeddigital.net/#!/minhapagina>

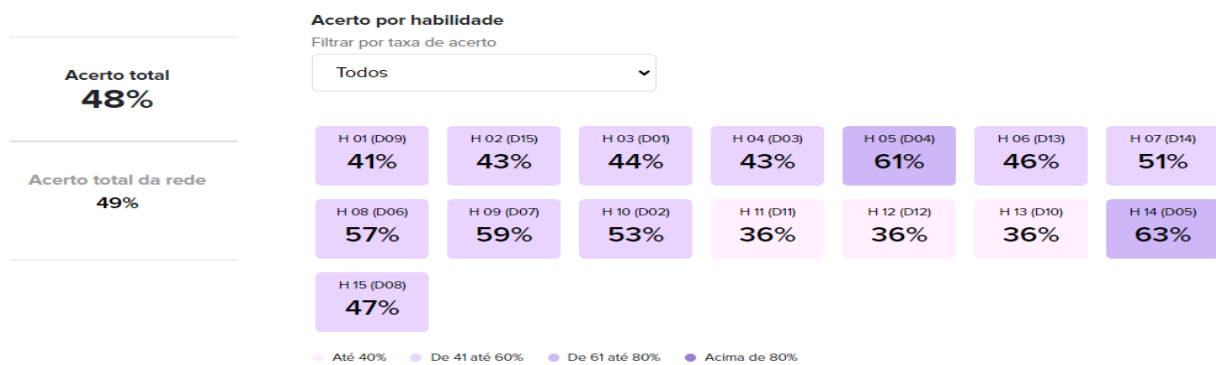


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

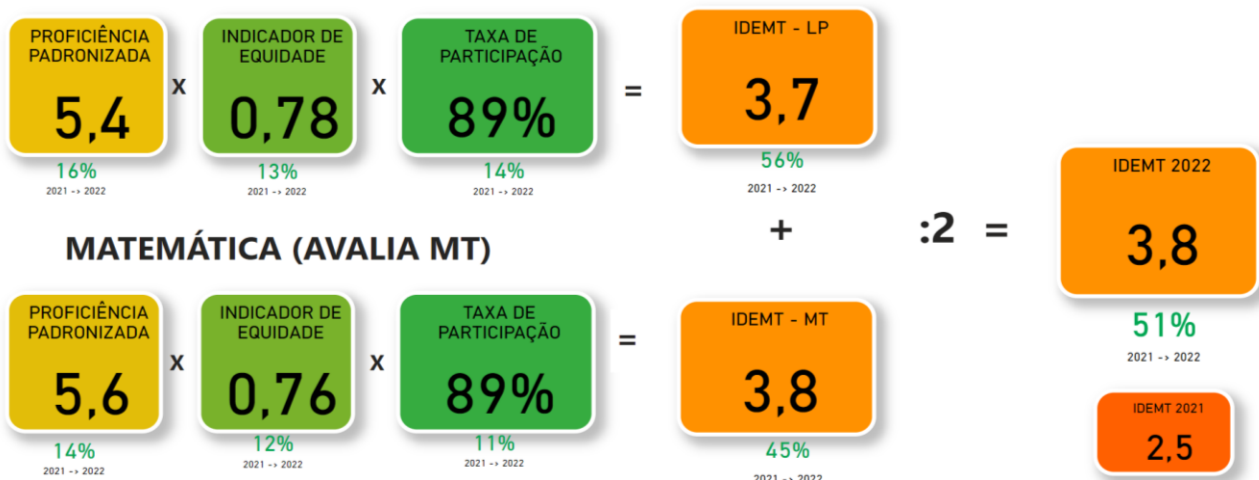
A tabela de acerto por habilidade apresenta a porcentagem adquirida em cada questão da avaliação sabemos que as questões criadas em cima das habilidades que estão contidas na BNCC, e contempladas no currículo municipal e no Plano Anual e conseqüentemente no planejamento das aulas dos professores. Esse quadro observamos que apenas duas questões atingiram mais de 60% e os acertos menores foram de 36%, questões que precisam ser revistas por cada gestor e coordenação pedagógica para encontrar mecanismo que venha auxiliar os professores em criar metodologias de ensino para que os estudantes venham aprender as habilidades propostas.



CAED2023 <https://avaliacaoemonitoramentomatogrosso.caeddigital.net/#!/minhapagina>

Esses são os resultados das avaliações municipais realizado pelos estudantes do 2º ano do ensino fundamental no ano de 2022.

LÍNGUA PORTUGUESA (AVALIA MT)

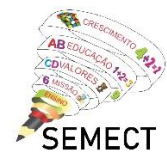


<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIj...>

Ao observarmos essa planilha teve um avanço no IDEMT de 51% do ano de 2021 para 2022.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



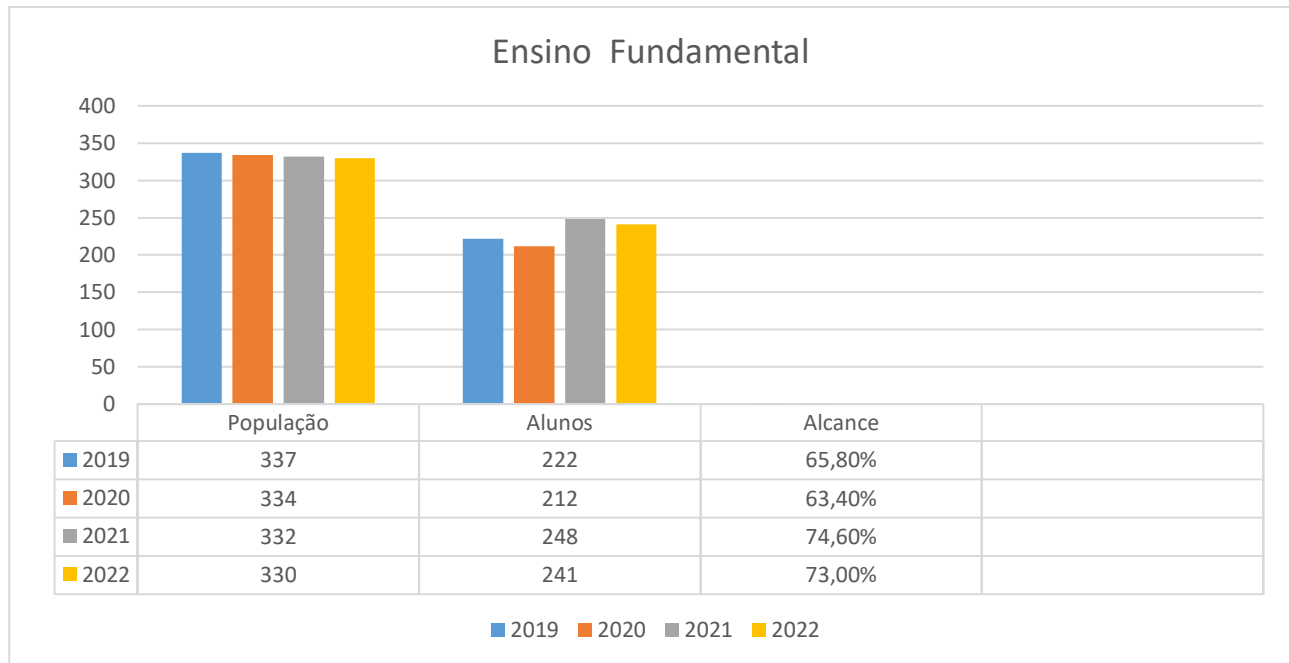
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Outra avaliação externa realizada pelos estudantes do ensino fundamental I é a Avaliação do SAEB, em que geram os resultados do IDEB e é alimentado pelo sistema do INEP, essa avaliação no ensino fundamental I são distribuídos em quatro níveis de escala de proficiência; insuficiente, básico, proficiente e avançado. Os estudantes que apresentem desempenho insuficiente e básico estão contemplados pelo padrão Inadequado, os alunos nos níveis proficiente e avançado estão abarcados nos padrões de desempenho adequado.

Em Nova Olímpia também é realizado um acompanhamento interno com o Programa de Gerenciamento da Aprendizagem – SAGA, em que bimestralmente é realizado avaliações para acompanhar a aprendizagem dos estudantes seguindo as normativas da BNCC. Esse programa de acompanhamento é realizado pela coordenação municipal com uma equipe de profissionais que produzem as avaliações trazendo o contexto da aprendizagem para as reuniões mensais que é realizada para debates sobre as habilidades que cada nível precisa desenvolver no bimestre em estudo. É um trabalho muito minucioso pois após a aplicação os professores fazem as correções e lançam no sistema Ômega que produza estimativa de acertos e erros com percentuais que todos os professores poderão reestruturar sua aula para que o estudante consiga atingir a meta do bimestre. Nesse sistema também é produzido uma ficha de leitura e escrita em que cada coordenador pedagógico faz esse trabalho presencialmente, acompanhando o trabalho do professor quanto a leitura e escrita de seus alunos.

Uma das dificuldades encontradas para o atingir a meta é reestruturar o processo de ensino aprendizagem da alfabetização organizando de modo que a leitura e a escrita sejam desenvolvidas numa linguagem real, natural, significativa e vivenciada pelos alunos de modo que os estimulem ao desenvolvimento da aprendizagem.

Vamos analisar agora o gráfico que representa o percentual de população e de matrículas das crianças que estão nas turmas de alfabetização.



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP - Sinopse Estatística da Educação Básica

Observando o gráfico podemos notar que o número de matrículas é menor do que o número da população de 08 anos de idade, tendo em 2019 um total de 115 estudantes que não foram matriculados, em 2020 temos um total de 122 estudantes fora da escola, em 2021 com 84 crianças fora da sala e em 2022 com 89 crianças sem matrícula, olhando para o sistema de ensino podemos acreditar que são crianças transitórias, pois o fluxo de pessoas que vem e vão em nosso município é muito grande porque a indústria de álcool e açúcar que possui um calendário fixo de contratação de pessoal e assim quando termina o período de trabalho elas vão pra outra cidade em busca de seu sustento.

Também observamos os percentuais de alcance dessa meta nos dois primeiros anos do monitoramento temos percentuais menores que nos dois últimos anos e nenhum anos conseguiu chegar ao percentual estipulado que foi 100%.

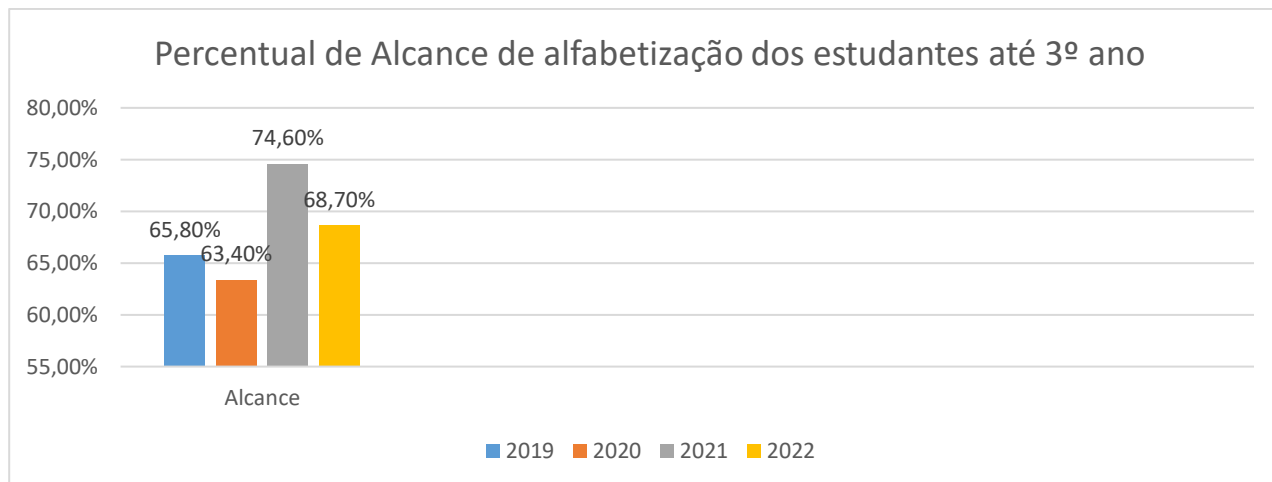
Muito preocupante pois temos somente dois anos para conseguir atingir o percentual total, a busca por essas crianças para serem matriculadas e participar do processo alfabético é de suma importância pois além de ser um bem para ela, gera recursos para os cofres públicos.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

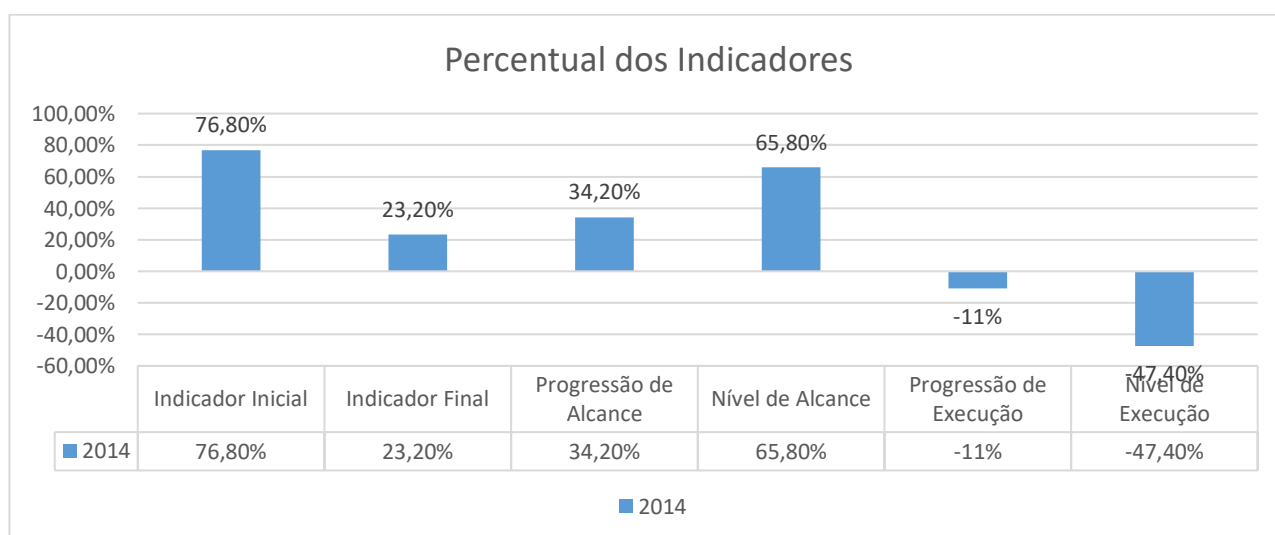


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP - Sinopse Estatística da Educação Básica

Ao observarmos o gráfico acima, verificamos que o nível de alcance de 2019 foi 65,80% sendo que 34,20% dos estudantes não foram atendidos pela educação básica. Em 2020 o alcance foi de 63,40% sendo que 36,60% não foram atendidos um dos anos com menor alcance devido ao início da pandemia do Covid 19, em 2021 teve um alcance de 74,60% sendo que 25,40% dos estudantes não foram atendidos uma das menores médias comparando com os demais anos, em 2022 teve um alcance de 68,70% sendo que 31,30% dos estudantes não foram atendidos. Esses dados demonstram que um terço da população da idade de 08 anos estão fora da escola.



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP - Sinopse Estatística da Educação Básica

Para podermos ter os valores dos percentuais definidos precisamos nos reportar ao ano anterior 2014, do lançamento do PME que foi em 2015, para tanto verificamos que em 2014 o indicador inicial foi de 76,80% havendo necessidade de crescimento de 23,20% para que a meta fosse atingida nos



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

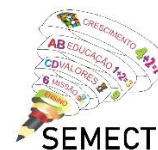
seus 100%. O nível de alcance é de 65,80% foi o percentual conquistado nessa meta havendo necessidade de atingir mais 34,20% para ter um total de 100% da meta. Porém a execução foi negativa apresentando -47,40% o que sinaliza para uma queda drástica no alcance da meta.

Quando falamos em alfabetização precisamos entender que os estudantes dessas turmas passaram um período de dois anos sem ir para a escola por causa da pandemia e isso gerou uma queda drástica no conhecimento dos conteúdos e habilidades que precisam ser adquiridas por eles.

Muitas iniciativas precisam ser realizadas para que essa meta alcance seu percentual desejável, porém, a matrícula de todos os estudantes é o primeiro passo.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

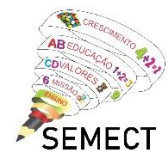
PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Com base nos dados apresentados nesta sessão, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução do monitoramento da Meta 3 do PME:

- Para os anos estudados não foi atingido a meta de 100%.
- A alfabetização é o foco de monitoramento para que as metas sejam atingidas.
- Existem muitas crianças de 08 anos de idade que não estão matriculadas nas escolas.
- Mesmo tendo o quadro de matrículas sempre disponível existem muitas crianças fora da escola.
- A pandemia do Covid 19 afetou consideravelmente as crianças dessa faixa etária, causando danos na aprendizagem até os dias de hoje.
- Existe a necessidade de divulgar com mais dinamismos para que os pais tenham conhecimento da importância da matrícula dos filhos na idade certa.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

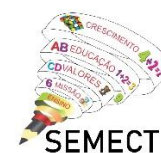
Meta 04

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da Educação Básica até o final da vigência deste plano.

Essa meta não foi atingida por que nos anos de monitoramento nenhuma escola ofereceu educação em tempo integral.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Atual	Perspectiva	Atual	Perspectiva	Atual	Perspectiva	Atual	Perspectiva
5,6	5,2	5,9	5,5	5,9	5,7	5,9	6,0
Anos Finais		Anos Finais		Anos Finais		Anos Finais	
4,4	4,7	4,4	5,0	4,2	5,2	4,5	5,5
Ensino Médio		Ensino Médio		Ensino Médio		Ensino Médio	
-	4,3	3,1	4,7	3,3	5,0	3,6	5,2

Elaborada coordenadora do PME dados do SAEB dos anos 2015, 2017, 2019, 2021.

Ao olharmos a tabela 03 podemos verificar que em todos os anos apresentados houve um aumento profícuo nos resultados, mesmo nos anos de pandemia não demandou queda nos resultados.

O município também realiza as avaliações do programa Avalia MT, tem por objetivo realizar um diagnóstico do aprendizado dos alunos de 2º e 5º anos o resultado esperado é a melhoria da Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e, por conseguinte, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) o que possibilitaria o avanço da educação do Estado de Mato Grosso. que gera um acompanhamento anual das aprendizagens dos alunos que utilizam os seguintes indicadores para gerar a média por escola e por município.

- Proficiência média padronizada dos componentes curriculares (é o conhecimento que os alunos adquiriram nos conteúdos trabalhados em sala de aula);
- Fator de equidade educacional (é a homogeneização da turma);
- Taxa de participação (todos os alunos precisam estar presentes no dia das avaliações).

O Sistema Avalia MT é um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite a realização de um diagnóstico da educação básica do Estado de Mato Grosso e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante. Portanto, em regime de colaboração entre o Estado e os municípios, o Avalia MT configura-se como uma política pública de monitoramento da qualidade educacional do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes dos 2º anos e dos 5º anos. Esta prova tomou por base o formato de avaliação da Prova Brasil, para familiarização dos alunos com os instrumentos das avaliações externas, como por exemplo: formato das provas e preenchimento do cartão – resposta e para termos uma perspectiva dos resultados que poderemos alcançar neste ano na avaliação da Prova Brasil. Resultado este, que servirá de orientação para as intervenções pedagógicas e formativas da rede estadual de ensino.



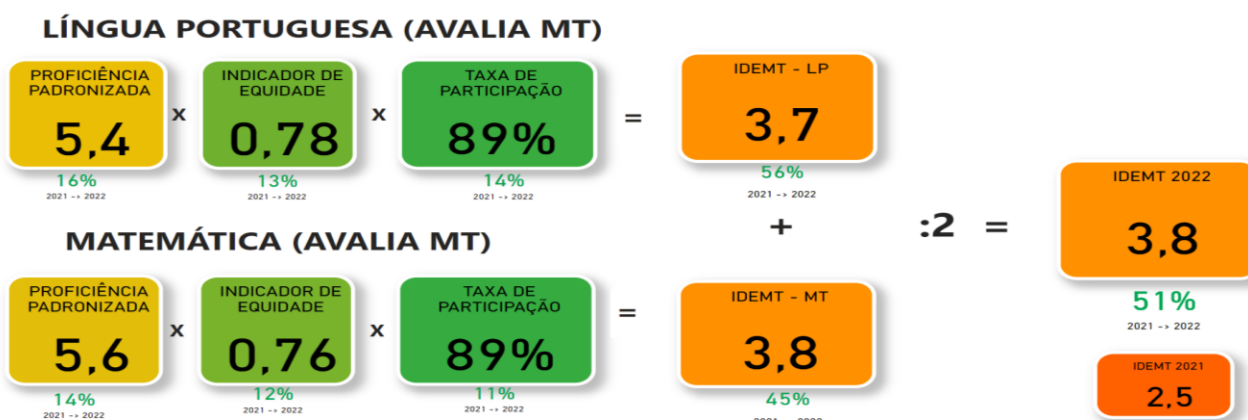
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

A plataforma avalia MT que dá acesso aos resultados alcançados e orienta quais ações que devem ser tomadas no decorrer do ano para que os alunos atingem as habilidades propostas. Muito interessante e algo que os professores ainda não tinham acesso é que cada professor possui seu acesso na plataforma e possui detalhamento da aprendizagem de cada estudante de sua sala de aula. Existe uma classificação muito interessante da aprendizagem expressa nesse portal e que dá visibilidade ao educador poder ter em mãos os dados para intervir com os alunos que não conseguiram atingir as habilidades.

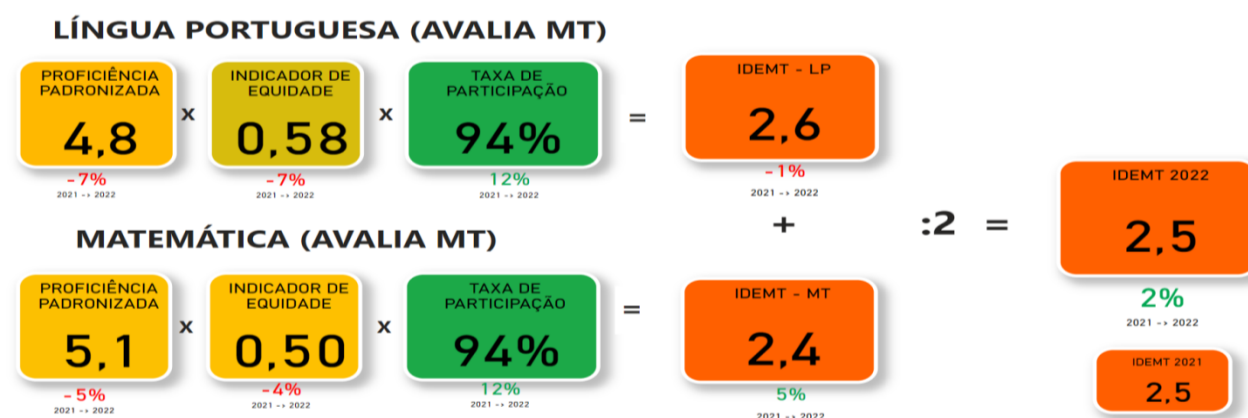
IDEMT-ALFA 2º Ano Municipal- 2022



<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIj...>

Ao observar os resultados dessas avaliações verificamos que o percentual é menor do que do IDEB do ano anterior. Uma questão é que no IDEB não tem os três níveis que existe na avaliação estadual, proficiência-equidade-participação ele equaliza os dados das avaliações do SAEB e da frequência lançadas no INEP.

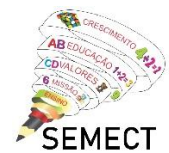
IDEMT 5º Ano Municipal- 2022



<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIj...>



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Podemos observar que os resultados do Avalia MT para os 5º anos necessitam de longa escala de aprimoramento para que a aprendizagem aconteça e os índices melhoram, os anos de pandemia representam os resultados, quase dois anos sem aulas presenciais deixaram um vácuo nessa aprendizagem. Muitas escolas realizaram aulas no sistema de metodologias ativas, porém não surtiu efeito desejado, causando um impacto negativo na aprendizagem dos alunos.



PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Com base nos dados apresentados nesta sessão, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução do monitoramento da Meta 05 do PME:

- Para os anos monitorados observa-se que o município de Nova Olímpia não alcançou a projeção do IDEB.
- Os alunos dos anos finais e do ensino médio apresentam menor índice do IDEB.
- Os alunos do ensino fundamental I do município possuem dados consideráveis do SAEB.
- Existe a necessidade de investimento na aprendizagem dos estudantes.
- A melhoria da aprendizagem só vai acontecer se tiver investimento na alfabetização iniciando na educação infantil.
- O engajamento deve acontecer dentro de cada rede de ensino, preocupando com as diversidades encontradas em cada meio, buscando junto ao poder público soluções para as dificuldades encontradas.
- Precisa existir políticas de aplicação de avaliações diferenciadas para alunos com necessidades especiais.



META 6

Universalizar em 5 (cinco) anos, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 75%, nesta faixa etária.

Indicador: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica.

Meta: 100% de cobertura dessa população até 2016.

A meta 06 aborda a universalização em até cinco anos o atendimento escolar a toda população de 15 a 17 anos, como também a elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 75% nessa faixa etária. Compreendemos que taxa líquida corresponde a razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade prevista para estar cursando um determinado nível e a população total da mesma faixa etária.

Trata-se de um indicador que tem como objetivo verificar o acesso ao sistema educacional daqueles que se encontram na idade recomendada para cada um dos três níveis. Indica a percentagem da população que está matriculada no nível adequado a sua faixa etária.

Para entendermos com mais clareza esse indicador iremos visualizar a tabela a seguir:

Tabela 04

Estudantes de 15 a 17 anos							
2019		2020		2021		2022	
Matrículas	População	Matrículas	População	Matrículas	População	Matrículas	População
613	1086	574	1080	630	1074	596	1067

Elaborado coordenadora do PME, dados do IBGE dos anos 2015, 2017, 2019, 2021.

Podemos constatar que o número de matrículas de todos os anos monitorados é menor que o total da população existente, esses dados expressam que a meta é inexecutável, pois o total de 100% de atendimento dos estudantes não aconteceu e a taxa líquida dos estudantes que deveria ser de 75% também não foi alcançada.

Entretanto há necessidade de encontrar esses estudantes criando políticas sociais engajadas com o comércio e a indústria municipal para que esses jovens se sentem motivados a estudar, mas, continuem seus trabalhos normalmente, só existe crescimento em uma sociedade capitalista se os integrantes dessa esfera sejam valorizados e pactuam com os mesmos ideais.

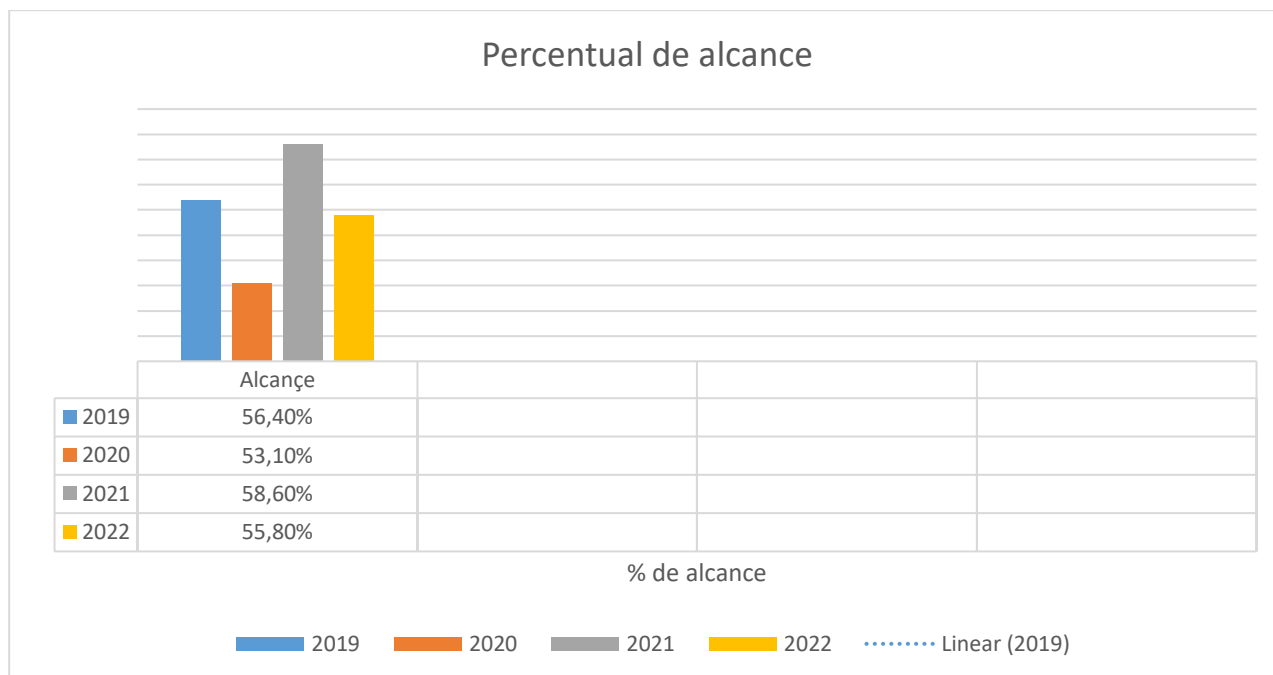


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Observamos no gráfico abaixo esses percentuais.



Elaborado coordenadora do PME, dados do IBGE dos anos 2015, 2017, 2019, 2021.

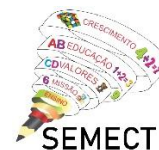
Observamos que em 2019 houve um alcance de 56,40%, faltando 18,60% para chegar na meta prevista, em 2020 teve um alcance de 53,10%, faltando 21,90% para chegar na meta prevista, temos que lembrar que esse ano foi de Pandemia do Covid 19 que afetou drasticamente todo o processo educativo. Em 2021 houve um alcance de 58,60%, faltando 14,40% para alcançar a meta, compreendendo que esse ano também teve o final do processo pandêmico e em 2022 tivemos um alcance de 55,80% faltando 19,2% para chegar a meta que é 75% de atendimento aos estudantes de 15 a 17 anos de idades.

Podemos observar que em nosso município ocorre uma migração pendular que corre de forma diferente das demais, não é uma migração para mudança de moradia, mas geralmente motivada pelo trabalho, onde se sai de um lugar inicial, como o município onde se vive para passar todo o dia em outro município trabalhando, tendo seu retorno para casa ao final do dia, assim sendo, um movimento de “vai e vem” como um pêndulo, o que gera o nome desse processo migratório, por esse motivo os jovens não conseguem frequentar a escola porque precisam trabalhar.

Em Nova Olímpia existem quatro escolas estaduais sendo uma localizada na zona rural, todas oferecem ensino médio com atendimento a toda essa clientela com infraestrutura adequada, de modo geral, podemos dizer que a infraestrutura é o conjunto de elementos que estimula o desenvolvimento socioeconômico de um espaço e a infraestrutura pedagógica também está presente nesse contexto,



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



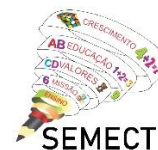
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

pois todos os educadores possuem formação na área que atuam e os espaços educativos organizados nas escolas oportuniza o acesso a aprendizagem.

Diante dos percentuais apresentados nos gráficos podemos perceber que existem muitos jovens fora da escola e existe a necessidade de criar um mapeamento para descobrir onde está os problemas que impera que essa clientela não está na escola, entretanto o município necessita pactuar as definições de prioridades para resolver esse problema de acesso e conclusão do ensino médio.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Com base nos dados apresentados nesta sessão, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução do monitoramento da Meta 05 do PME:

- Para os anos monitorados observa-se que o município de Nova Olímpia não alcançou a meta desejada.
- Os alunos do ensino médio apresentam menor índice no IDEB.
- Podemos constatar que o número de matrículas de todos os anos monitorados é menor que o total da população existente
- Existe a necessidade de investimento na aprendizagem dos estudantes.
- Existe a necessidade de cursos técnicos com bolsa de estudo para preparar os estudantes do ensino médio.
- A falta de vagas de emprego para juventude novaolimpiense causa a chamada migração –pendular.



META 7

Ofertar educação básica a 100% da população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo.

Indicador: Oferta da educação básica a população escolarizável do campo.

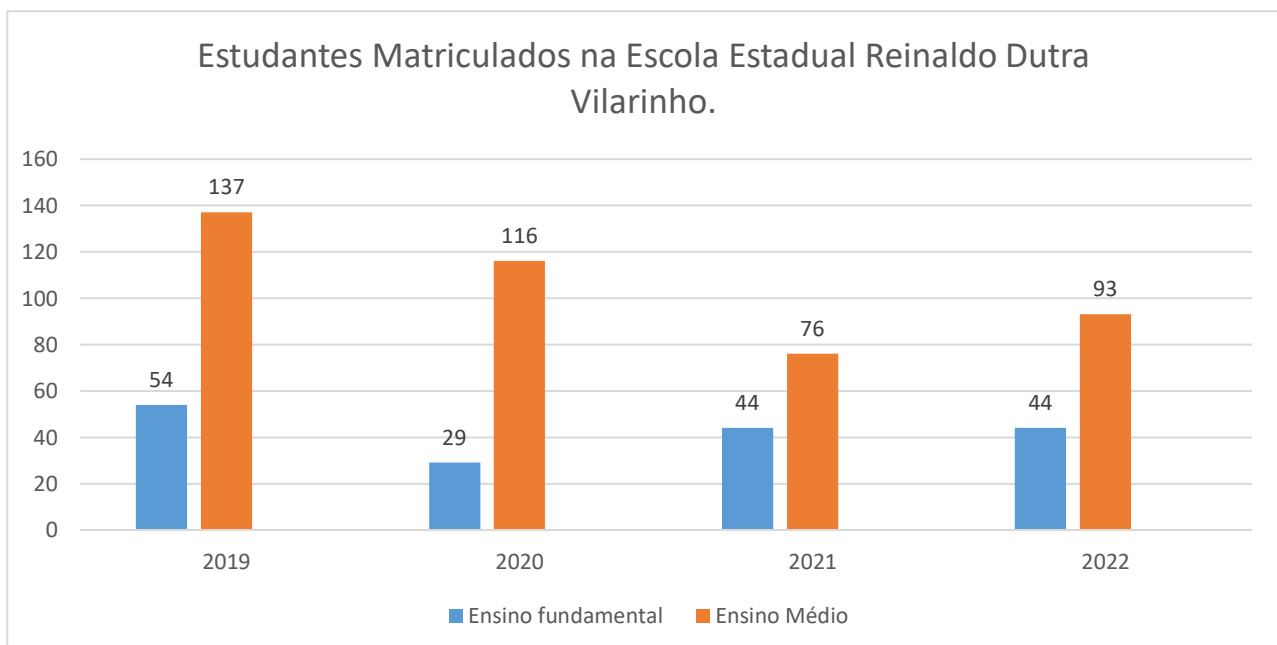
Meta: 100%

No município de Nova Olímpia possui uma escola estadual Reinaldo Dutra Vilarinho localizada a 60 Km da sede do município, atende estudantes oriundos de assentamentos, sítios e fazenda trasladados por ônibus municipais no período matutino e vespertino, possui um quadro de profissionais efetivos e contratados com graduação segunda a disciplina que atual, a infraestrutura do estabelecimento de ensino é adequada com ginásio de esportes, biblioteca, salas amplas e refrigeradas. Portanto isso não é o suficiente para manter os alunos na escola.

Entretanto a pandemia do Covid 19 também foi marcante na zona rural, houve um declínio nas matrículas principalmente no ensino fundamental. A pandemia do COVID-19 expõe uma crise global, sanitária, política, econômica e social como em poucos momentos históricos vimos antes (LOUREIRO, 2020).

Na esteira desse processo de exclusão, a educação ganha destaque, dado que com o advento do Corona vírus as exclusões vivenciadas nas comunidades escolares do campo se escancararam assustadoramente.

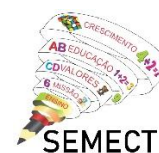
Observamos nesse gráfico a quantidade de estudantes matriculados na escola do campo.



Elaborada coordenadora do PME, dados do IBGE dos anos 2015, 2017, 2019, 2021.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

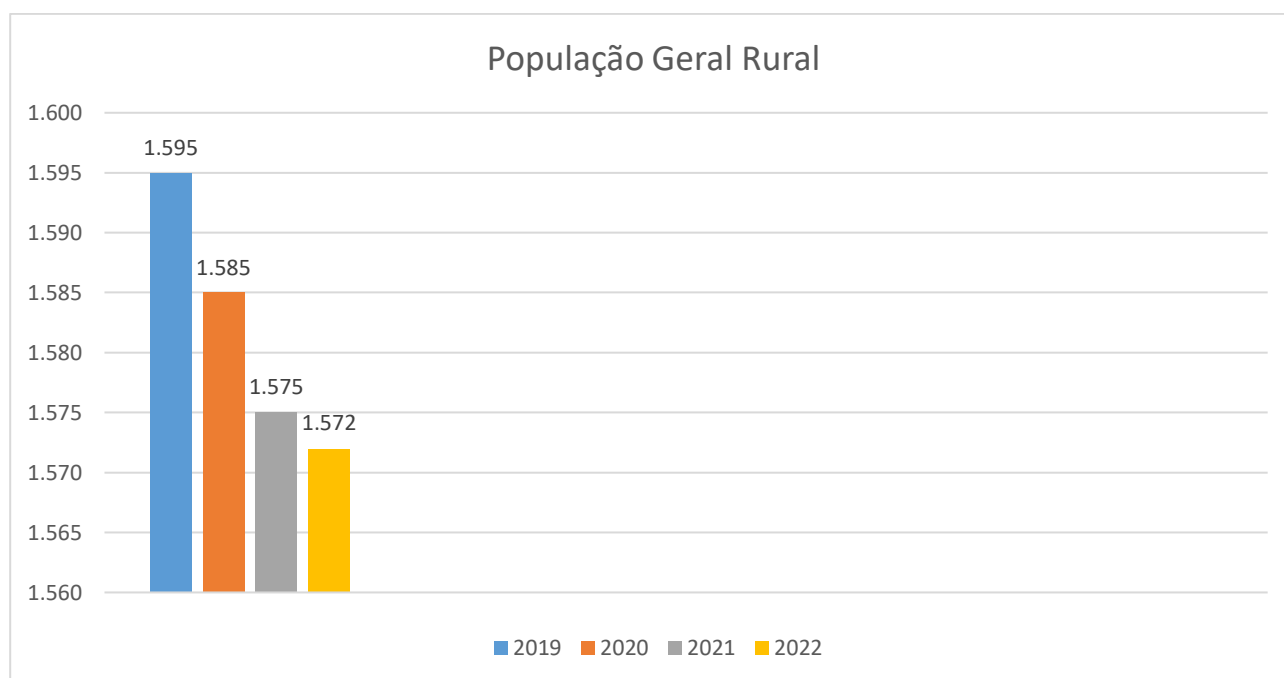


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Os dados apresentados acima demonstram que houve um declínio no número de matrículas na escola, muito preocupante pois é o resultado do êxodo rural que é nítido nos números apresentado. Esse processo é muito preocupante pois a educação do campo necessita um olhar diferenciado pois o ingresso dos estudantes é obrigatório, porém muitos necessitam adquirir recursos financeiros para auxiliar a família antecipando sua face de ingresso no mundo do trabalho.

A luta por uma educação que priorize os interesses e conhecimentos do povo do campo é antiga, se estendendo desde a luta pela educação infantil até o acesso e a permanência dos trabalhadores nas universidades públicas (CALDART, 2012).

Observamos agora o gráfico da população:



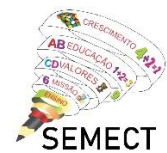
Elaborada coordenadora do PME, dados do IBGE dos anos 2015, 2017, 2019, 2021

Os dados da população apresentados são referentes a idade de 0 a 17 anos e não são expressivos e possuindo uma uniformidade nos anos apresentados o que nos remete ao questionamento de que pelo percentual da população existem poucas crianças e adolescentes na escola.

Portanto, a escola do campo é estadual e oferece o ensino fundamental do 4º ano ao 9º ano e ensino médio completo, não oferece educação de jovens e adultos (EJA) atende apenas no período matutino e vespertino. Os alunos da pré-escolar ao 3º ano são atendidos na mesma escola como extensão de uma escola municipal urbana Deputado Renê Barbour, abrangendo um total de 39 alunos distribuídos entre pré-escola 1º aos 3º anos.

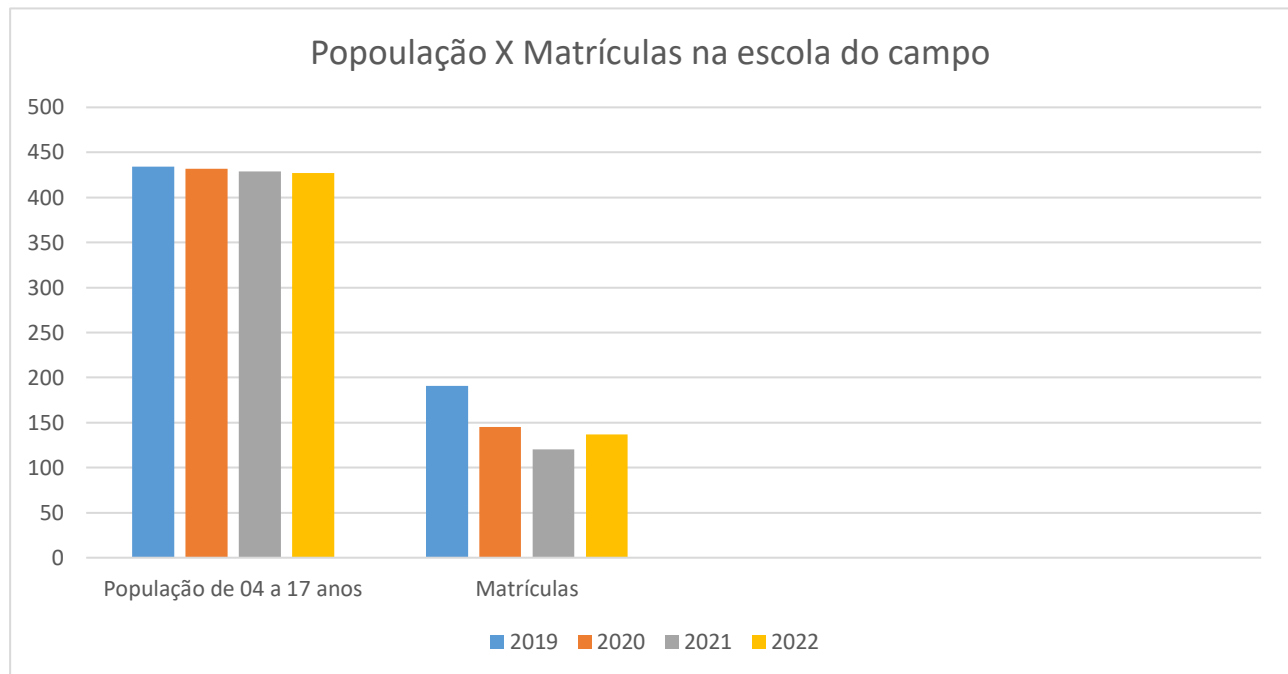


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

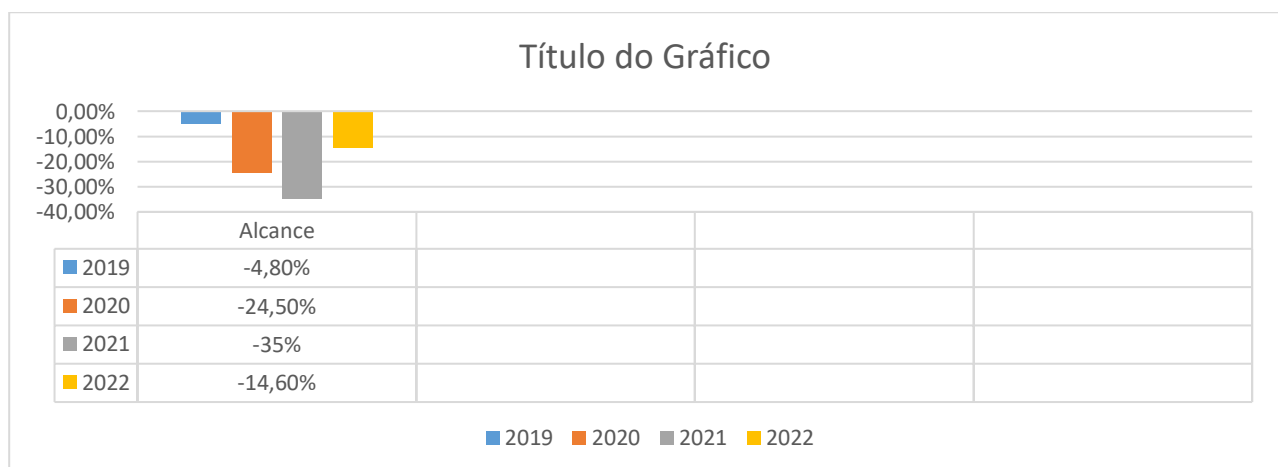
Contemplamos agora o gráfico do percentual da população de 04 a 17 anos residentes no campo e das matrículas dos estudantes da Escola Estadual Reinaldo Dutra Vilarinho.



Elaborada coordenadora do PME, dados do IBGE dos anos 2015, 2017, 2019, 2021

Ao visualizarmos o gráfico podemos compreender que nos anos em análise houve pouca matrícula referente a quantidade de estudantes residentes no campo. Uma das consequências que pode gerar um desequilíbrio no percentual de alunos do campo que irão concluir seus estudos na idade certa.

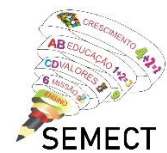
Observamos o alcance da meta em atender 100% da população escolarizável do campo baseado na estimativa populacional.



Elaborado coordenadora do PME, dados do IBGE dos anos 2015, 2017, 2019, 2021



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA



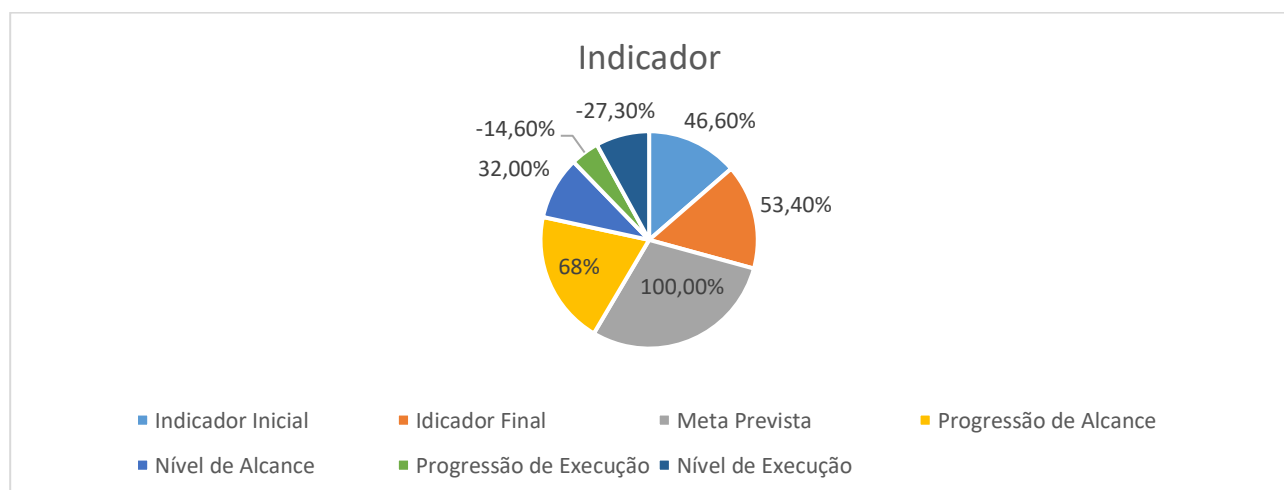
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Olhando para o resultado dos percentuais podemos verificar que o nível de alcance ficou muito abaixo do esperado, questão essa que precisa ser olhada com atenção pela educação do estado e município, pois a meta requeria 100% de atendimento mais os dados de 2019 obteve alcance negativo de -4,80%, em 2020 obteve -24,50%, em 2021 obteve um total de -35% e em 2022 obteve -14,60%. A maior queda foi no ano de 2021 devido a pandemia, porém o alcance necessita ser melhorado, em se tratando de educação do campo deve ser olhada de forma dicotômica pois nesse pensamento o crescimento do conhecimento educacional dos alunos do campo reflete em como é sua presença no ambiente familiar e no ambiente comunitário, pois apesar da escola oferecer estrutura adequada o número de crianças e adolescentes ainda está muito aquém do esperado.

CALDART (1999), fala sobre o princípio educativo e segundo ela não se trata de centrar um projeto educativo, ou educacional, em uma única pedagogia, ou eleger uma determinada prática social como sendo a prática educativa por excelência; menos ainda de ir alterando esta escolha ao sabor de modismos teóricos da conjuntura. Não é assim que os seres humanos se educam. Não há uma prática capaz de concentrar em si mesma, e de uma vez para sempre, todas as virtualidades pedagógicas necessárias à formação humana.

Entretanto a formação humana dos povos do campo não deve ser distinta aos demais povos e sim missegenada com as diferentes culturas internalizando saberes e instruindo-os conforme a sua necessidade, possibilitando o acesso dos estudantes ao ambiente escolar é o primeiro passo para que o conhecimento alcance essa clientela e auxilie na transformação dos paradigmas educacionais do campo.

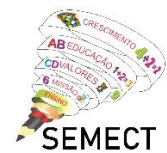
Observamos agora os indicadores gerais da escola do campo Estadual Reinaldo Dutra Vilarinho.



Elaborada coordenadora do PME, dados do IBGE dos anos 2015, 2017, 2019, 2021



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

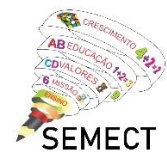


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Dos percentuais da tabela acima observamos que a meta era atender 100% dos estudantes, esses percentuais se refere ao indicador inicial que foi de 46,60% comparando o total de alunos frequentes com a estimativa da população, no indicador final 53,40% estabeleceu o mesmo percentual em média dos quatro anos, o nível de execução foi de -27,30% um percentual muito aquém do esperado, porém não podemos deixar de pontuar que a Secretaria Municipal de Educação fornece ônibus para todas as localidades em que existe alunos para serem transportados.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Com base nos dados apresentados nesta seção, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução do monitoramento da Meta 07 do PME:

- Para os anos monitorados observa-se que o município de Nova Olímpia não alcançou a meta desejada.
- Os alunos da escola do campo não estão inclusos em sua totalidade nas matrículas apresentados pelo IDEB.
- Podemos constatar que o número de matrículas de todos os anos monitorados é menor que o total da população existente
- Existe a necessidade de investimento na aprendizagem dos estudantes residentes no campo.



META 8

Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador: Universalizar toda a população com deficiência.

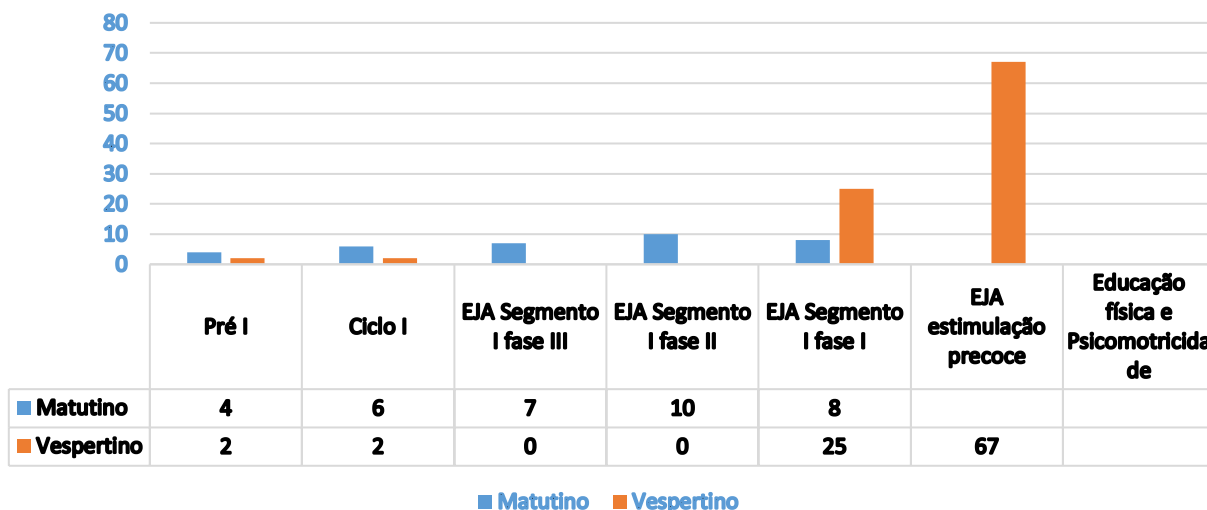
Meta: 100%

A meta 08 corresponde a oferta de Atendimento Educação Especial a 100% a toda a população com deficiência, segundo os especialistas a educação especial ou educação inclusiva corresponde ao ensino voltado para pessoas com deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais e múltiplas, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. O atendimento para cada aluno é exclusivo e específico, variando de acordo com suas condições. Segundo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados no sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida. Isso possibilita que esses estudantes alcancem o máximo no desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas necessidades de aprendizagem. Assim, o objetivo da educação especial é adaptar o sistema educativo, de modo a dar condições de acesso ao ensino para pessoas com deficiência, seja em escolas regulares ou escolas especiais.

Em nosso município existe uma escola Municipal Dante Martins de Oliveira exclusiva para atender os estudantes com as, veremos no gráfico o total atendido.



Alunos Educação Especial 2023



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2023)

Podemos verificar que no gráfico apresentados constatamos 67 alunos matriculados no ano de 2022, esses estudantes possuem idade entre 06 a 50 anos, com número bem avançado de adolescentes, no ciclo constam 08 alunos e na pré-escola 06 alunos.

Tabela 05

Distribuição de atendimento de estudantes especiais na Escola Municipal Dante Martins de Oliveira				
Ano	Infantil	Fundamental	EJA	Total
2019	10	21	25	56
2020	06	30	22	58
2021	04	07	45	56
2022	11	10	49	70

Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2022)

A partir dessa tabela podemos observar que houve um avanço significativo no número de estudantes atendidos na escola Municipal Dante Martins de Oliveira.

Nas demais escolas estaduais e municipais são recebidas estudantes com deficiência em todos os anos ofertados nas escolas, porém nas escolas do estado os estudantes que não apresenta deficiência grave não têm atendimento diferenciado na sala de aula.



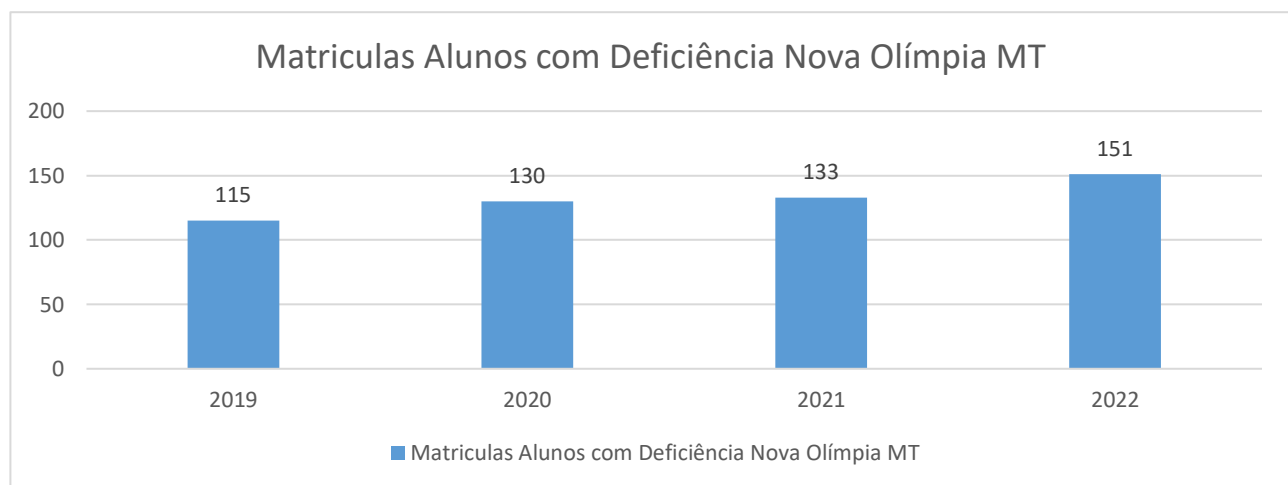
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Nas escolas municipais todos os estudantes possuem uma auxiliar de atendimento individual (ADI), que recebe orientação do professor titular da sala para desenvolver as habilidades que os estudantes precisam desenvolver.

No gráfico abaixo estão apresentados os números de estudantes com deficiência matriculados nas escolas da rede de Nova Olímpia.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2022)

Podemos observar que houve um crescente aumento no número de crianças que apresentam algum tipo de deficiência, segundo a psicóloga municipal a especialidade mais frequente é o Transtorno do Espectro Autista. Segundo a especialista o autismo ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento ao longo da vida. As principais alterações identificadas são o déficit nas áreas de comunicação e socialização, padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Outra deficiência que são bastante detectadas nos estudantes é o Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Deficit de Atenção). Também está entre as mais constatadas é a dislexia considerada como um distúrbio genético que dificulta o aprendizado e a realização da leitura e da escrita. O cérebro, por razões ainda não muito bem esclarecidas, tem dificuldade para encadear as letras e formar as palavras, e não relaciona direito os sons às sílabas formadas.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Os estudantes que ingressam na rede municipal de educação e que ainda não possuem diagnóstico, laudados por uma equipe de especialistas é encaminhado com o devido apoio dos responsáveis. Entretanto ainda existem muitos estudantes que apresentam distúrbios, mas os pais não aceitam e a escola não pode encaminhar para especialista sem a autorização dos pais.

Para podermos apresentar dados concisos nesse relatório buscou-se junto aos órgãos municipais algum levantamento de população que apresente alguma deficiência, porém fomos informados que a secretaria de saúde não realiza esse levantamento.

Outro dado bem relevante é que não possui um índice populacional no CENSO de 2022, para aferirmos a quantidade da população com deficiência, deixando aquém dos dados que poderíamos estar averiguando para compararmos se todos os alunos estão sendo atendidos ou não.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

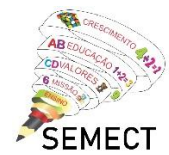
PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Com base nos dados apresentados nesta seção, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução do monitoramento da Meta 08 do PME:

- Para os anos monitorados observa-se que o município de Nova Olímpia não possui dados relacionados a população com deficiência
- Os alunos da com deficiência não são apresentados no IDEB.
- O município não possui nenhum monitoramento dos casos de crianças com especialidades.
- Existe a necessidade de investimento na aprendizagem dos estudantes com especialidades.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

META 9

Estimular a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio em até 70%, assegurando a qualidade da oferta, até o final de vigência deste Plano.

Essa meta não se aplica porque em nosso município não é oferecido educação profissional de nível médio.



META 10

Atender a 100% da demanda existente para a educação de jovens e adultos até o final de vigência do PME elevando a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais.

Indicador: Atender 100% de jovens e adultos até final da vigência do PME, elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais.

Meta: 100%

A meta número 10 propõem atender a 100% da demanda existente para a educação de jovens e adultos até o final de vigência do PME elevando a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, essa clientela está inserida no grupo de escolarização da EJA ou programas afins. O ensino da EJA Ensino Fundamental é destinado a jovens a partir de 15 anos que não completaram a etapa entre o 1º e o 9º ano. Nessa etapa, os alunos imagem em novas formas de aprender e pensar. Tem duração média de 2 anos para a conclusão e o ensino da EJA Ensino Médio é destinada a alunos maiores de 18 anos que não completaram o Ensino Médio, que completa a Educação Básica no Brasil. Ao concluir essa etapa, o aluno está preparado para realizar provas de vestibular e Enem, para ingressar em universidades. O tempo médio de conclusão é de 18 meses.

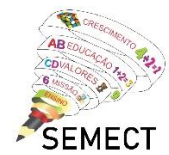
No município de Nova Olímpia essa modalidade de ensino é ofertada pelas escolas estaduais oportunizando a toda população ingressar na formação escolar. Com esse mesmo objetivo a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC promove a iniciativa de diminuir a taxa de analfabetismo em Mato Grosso ofertando o Programa Muxirum, a palavra “Muxirum”, muito comum no linguajar cuiabano, é de origem tupi e significa “mutirão”, “fazer juntos”. Esse Programa atende a todas as pessoas que desejam ser alfabetizadas o curso tem duração de 270 horas, distribuídas em seis meses, com carga horária mínima de 10 horas semanais.

A Seduc garante a formação de coordenadores e de formadores de turmas, o custeio de bolsas aos alfabetizadores, material pedagógico, lanches para os alfabetizados, a cessão de salas de aulas em prédios do Estado e demais necessidades. O Programa Muxirum atende 172 alunos da zona urbana e rural aqui no município de Nova Olímpia. Possui coordenação responsável pela organização dos professores e da estruturação das turmas.

O Programa Muxirum focou o viés da educação de jovens, adultos e idosos para alfabetizar esses seres humanos que vivem à margem da sociedade culturalmente falando residentes em qualquer



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

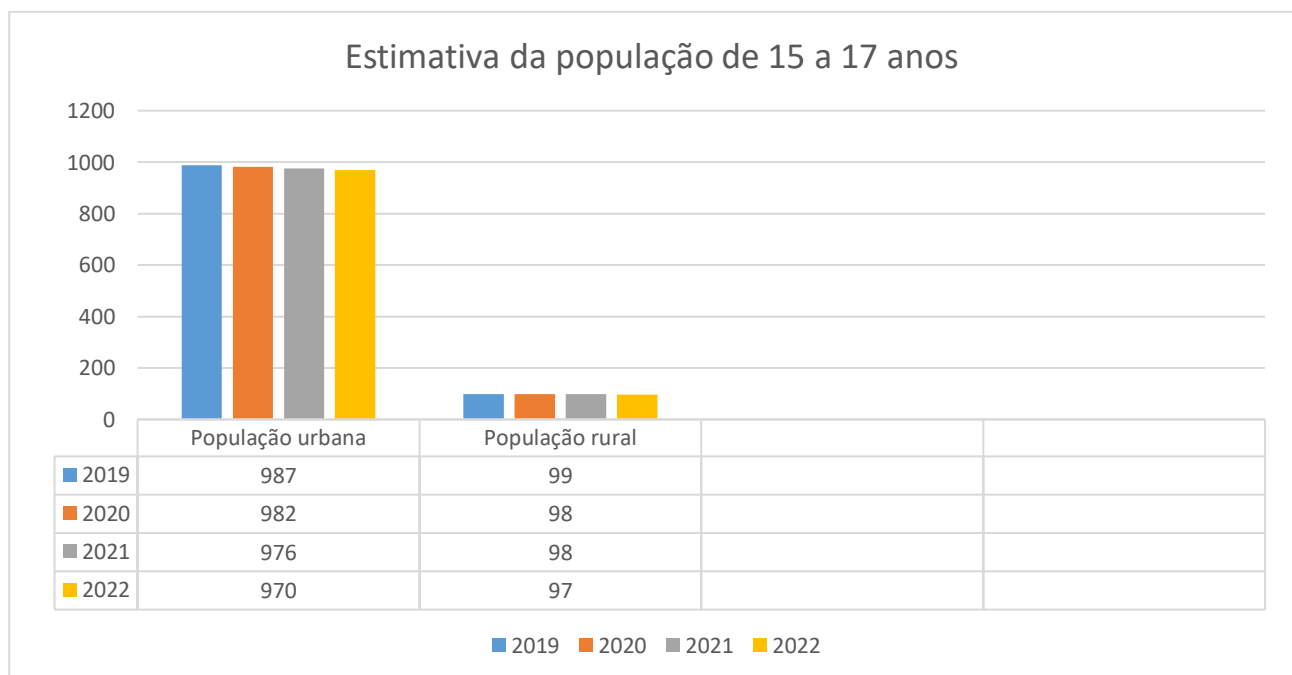
espaço, independente da condição social que vive, apenas tem que estar disposto em participar das aulas e aprender o que no seu tempo não lhe foi oportunizando.

Romildo Gonçalves biólogo, professor pesquisador em Ciências Naturais da UFMT faz uma descrição muito significativa sobre o que é alfabetizar: “Alfabetizar é trazer à luz do saber a quem precisa dela, e fazer com que o estado brasileiro cumpra suas obrigações básicas e oportunizem ao ser humano aquilo que lhe é de direito, e ao estado a obrigação como causa pétrea da carta Magna do país. Alfabetizar pessoas é trata-las com respeito, dando-lhes o direito e a oportunidade de trilhar novos e melhores caminhos de oportunidade em suas vidas. Humanamente falando esse é o meio mais racional para tira-las da escuridão, este é um compromisso de todos”.

A busca pelo acesso à escola já não é mais inexecutável, existem muitas oportunidades para que toda a população ingresse no mundo escolar e realizem seus sonhos de conseguir a conclusão de algum curso de graduação, ensino médio os apenas ser alfabetizado.

Dentre os instrumentos disponibilizados para obtermos os dados necessários para monitorar o processo de construção do plano municipal de educação, não houve acesso para termos os números da população dos demais anos porque o CENSO foi de 2010 e 2022, não disponibilizando o número de população das idades pedidas na meta.

Os dados que temos em mãos são referentes a estimativa da população de 15 a 17 anos, assim está descrito no gráfico.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2023)



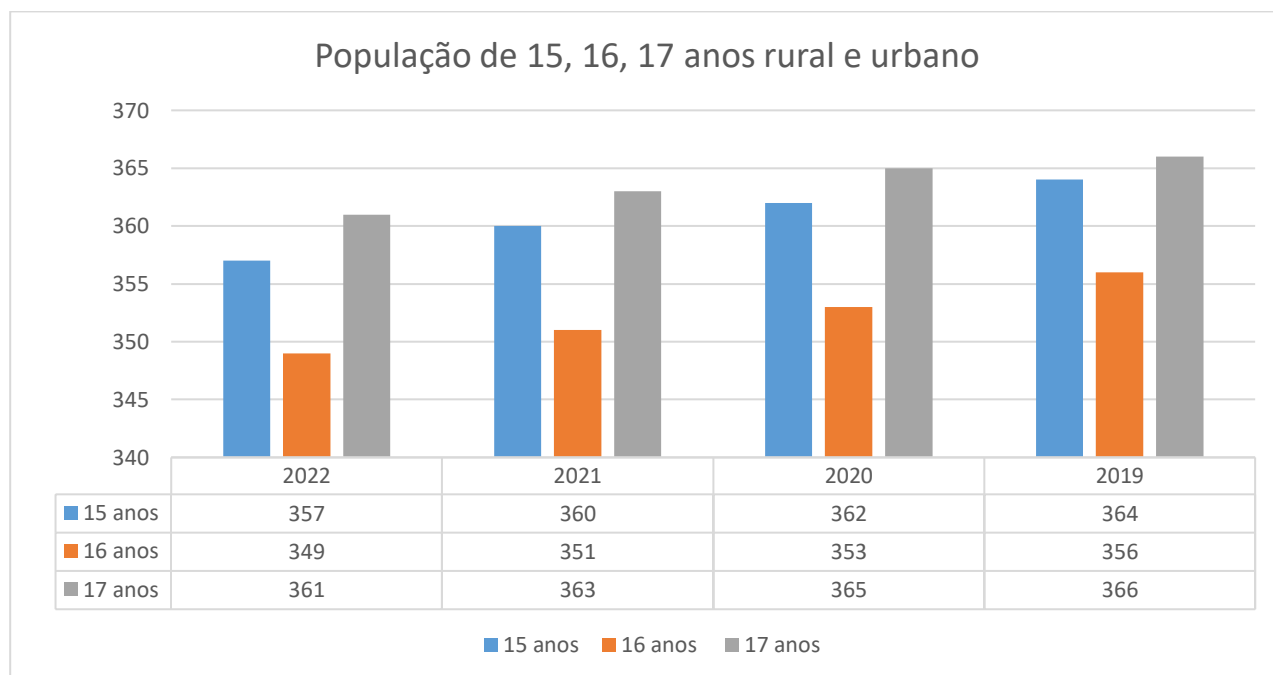
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Ao analisarmos o gráfico podemos verificar que existe um percentual considerável de jovens na idade de 15 a 17 anos em nosso município e não houve alterações na estimativa representada nos anos acima descritos.

Observamos no gráfico abaixo que a quantidade da população de 15 a 17 anos apresenta um equilíbrio na quantidade, dos demais anos não obtivemos nenhum dado por esse motivo não estão dispostos no gráfico.

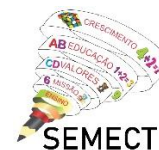


Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2023)

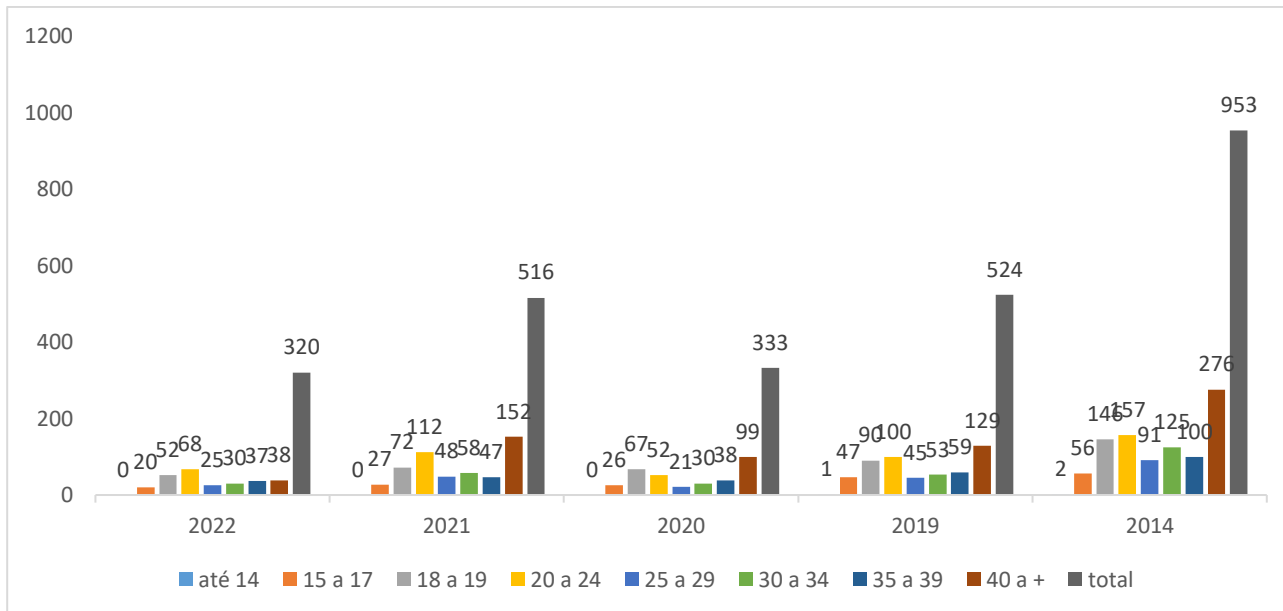
A população matriculada na EJA da rede de ensino do município de Nova Olímpia está representada no gráfico abaixo.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

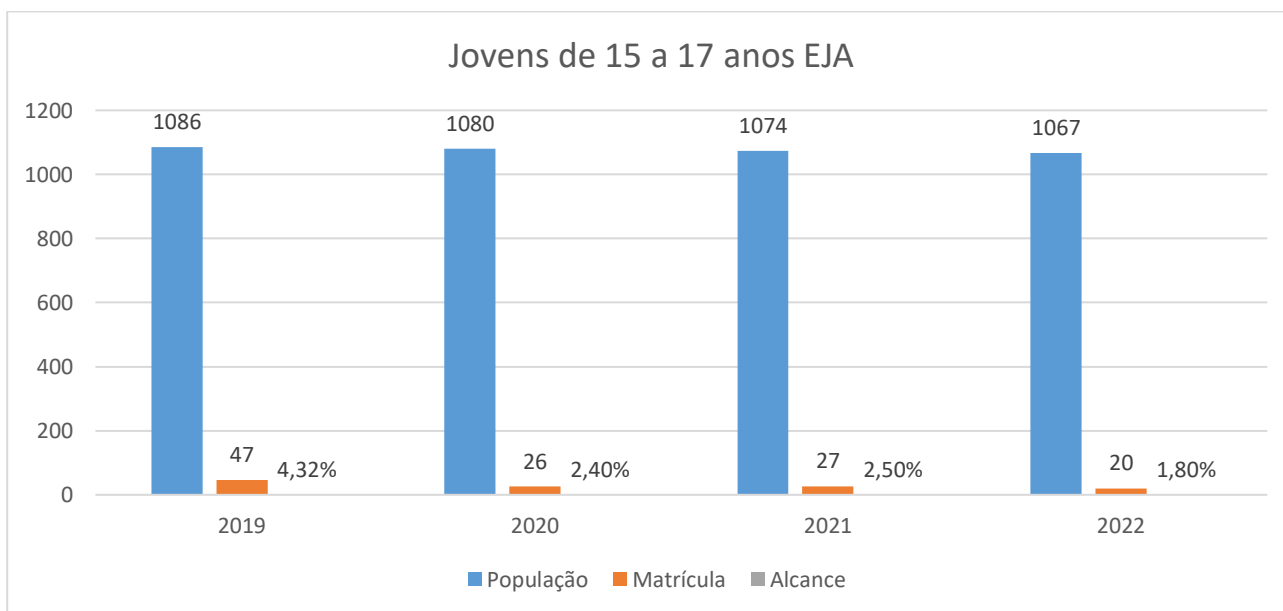


Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2023)

Observando no gráfico acima que os alunos matriculados no ano de 2014 que é o ano em que foi feito o plano municipal de educação foram bem expressivas, e houve o declínio da população nos demais anos segundo o CENSO de 2022.

Um dos problemas observados nesse monitoramento é que os dados da estimativa da população são maiores do que a das matrículas para essa fase, obtendo assim índices de alcance muito baixos.

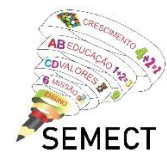
O gráfico abaixo representa esses indicadores de alcance nos anos monitorados.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2023)



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Ao observarmos os dados do ano de 2019 verificamos que houve 1.086 pessoas com de 15 a 17 anos e apenas 47 matrículas registradas na sinopse estatística da educação básica dando um percentual de 4,32% de alcance. Em 2020 apresentou 1.080 de pessoas com de 15 a 17 anos e apenas 26 matrículas registradas na sinopse estatística da educação básica dando um percentual de 2,40% de alcance. Em 2021 apresentou 1.074 de pessoas com de 15 a 17 anos e apenas 27 matrículas registradas na sinopse estatística da educação básica dando um percentual de 1,80% de alcance. Em 2022 apresentou 1.067 de pessoas com de 15 a 17 anos e apenas 20 matrículas registradas na sinopse estatística da educação básica dando um percentual de 1,80% de alcance.

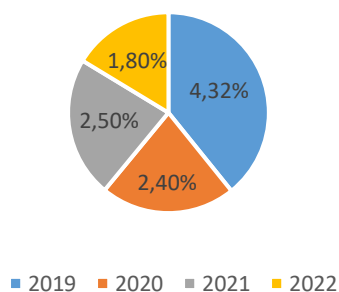
Esses percentuais representam o que o município já alcançou na meta, o valor que estão aí representados tem apenas uma parcela da população, se tivéssemos todos os dados os percentuais seriam muito piores.

Todavia a falta de escola ou de vagas nas escolas não é motivo para que os estudantes fiquem fora da escola, o que impede o acesso é a falta de tempo, pois esse percentual da população são os braços fortes da força de trabalho do município e sua carga horária de trabalho não condiz com ao horário de aula impedindo assim sua matrícula nas escolas.

A indústria existente em nosso município- UISA- é a força motriz que mobiliza essa população permanecer aqui e construir seu futuro nesse lugar, e ao ser contratado na indústria precisa apresentar documentação de escolaridade, o que deveria gerar mais matrículas nas escolas, porém não é isso que acontece, as pessoas que não tem escolaridade e não se dispuserem estudar apresentando comprovando para o sistema de RH da UISA, não é contratado tendo que se aventurar em outro emprego ou indo embora da cidade gerando um êxodo urbano muito frequente em nosso município.

O gráfico abaixo expressa claramente os percentuais de alcance da meta.

Percentual de Alcance de Jovens de 15 a 17 anos de idade



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2023)



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



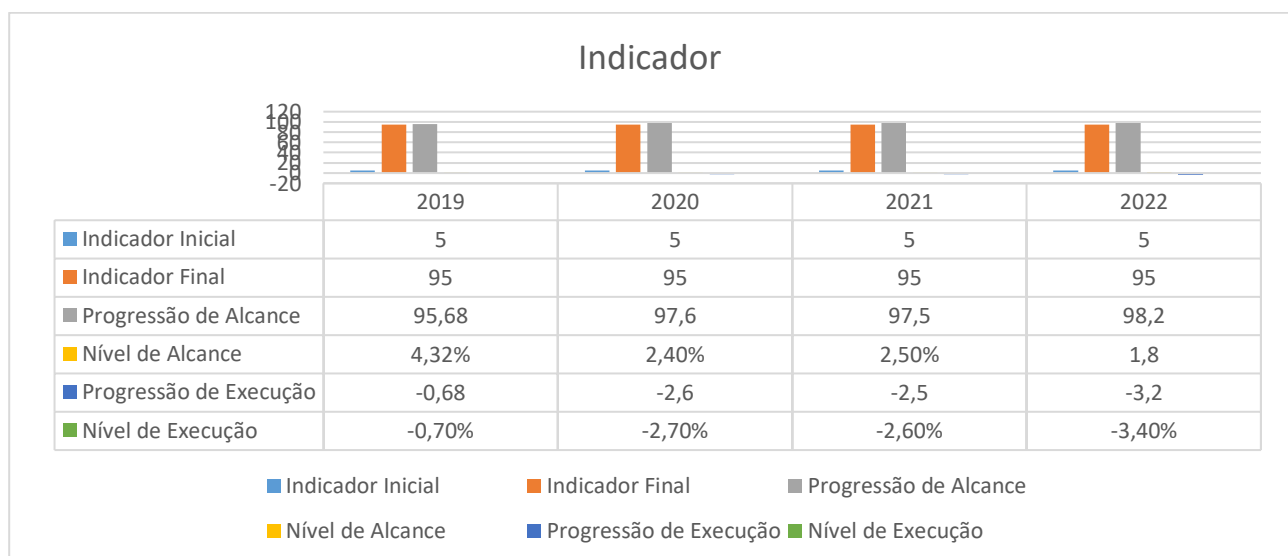
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O percentual de alcance de cada ano apresentados nesse gráfico demonstra claramente que Nova Olímpia não teve êxito no alcance dessa meta que tinha 100% no seu percentual de alcance.

Portanto os números apresentados indicam que a situação da meta 10 é caótica e o poder público estadual e municipal necessita tomar providencias para que essa população seja reintegrada no ambiente escolar. Os caminhos para alcançar êxitos as vezes gera incomodidade, porém a população não atendida está sofrendo e se virando como pode para conseguir emprego para gerar seu sustento e da sua família. Cursos profissionalizantes deveriam ser incluídos nessa meta pois a população bem instruída gera segurança pessoal e profissional.

No gráfico abaixo está representado os percentuais dos indicadores da meta 10, expressando em número como a meta está representada.

Podemos observar que o indicador inicial de todos os anos foi 05 e o final foi 95 de todos os anos igualmente, obtendo uma progressão de alcance em média dos quatro anos monitorados foi de 97,24% um número bem expressivo para ser atingido em apenas dois anos que restam para ser concluído a efetivação do Plano Municipal de Educação. O nível de alcance teve um percentual de 2,75% dentre os quatro anos, representa que de toda a população de 15 anos acima o município atingiu apenas 2,75% da população com idade acima de 15 anos. A progressão de alcance teve valores negativos e o nível de execução também foi negativo.

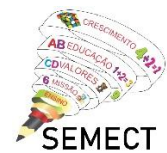


Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados SEMECETEL (2023)

A busca pela compreensão de que a educação de jovens e adultos e idosos é necessária e urgente, existindo condições de atendimento e preocupados com o que se ensina e o que se aprende



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

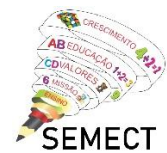
temos que ressaltar que a BNCC é o documento base para a organização do currículo, evitando-se, assim, correr o risco de deixar os estudantes da EJA à margem ou sem condições de se profissionalizar ou, ainda, dar continuidade aos estudos, no Ensino Superior. Nesse sentido, a relação entre a BNCC e o currículo deve permitir que professor e estudante se sintam seguros sobre o processo de ensino e aprendizagem, de modo que contemplem a diversidade do sujeito social, levando em consideração as especificidades de atendimento da modalidade e garantindo o direito à educação.

O professor na Educação de Jovens e Adultos deve atuar de modo dialógico, no qual o educador construa o conhecimento, por meio, das percepções e compreensões do mundo que advém dos seus alunos, ou seja, conhecimentos que os educandos apreendem no seu cotidiano, trazendo praticidade e dinamismo as aulas, devendo realizar seu planejamento com base na vivência dos seus alunos pois todos possuem vivências e elas precisam ser incluídas no planejamento do professor isso ajudará com que os estudantes sintam-se parte integrante do processo e não apenas um receptor de conhecimentos desconstruídos. Com base nesse pensamento, Paulo Freire argumenta: "A asa é da ave. Eva viu a uva, o galo canta, o cachorro ladra, são contextos linguísticos que, mecanicamente memorizados e repetidos, esvaziados de seu conteúdo enquanto pensamento-linguagem referido ao mundo, se transformam em meros clichés".

A prática pedagógica precisa ser meticulosamente arquitetada para que o educando seja o ponto focal na aprendizagem.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Com base nos dados apresentados nesta seção, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução do monitoramento da Meta 10 do PME:

- Para os anos monitorados observa-se que o município de Nova Olímpia não possui dados relacionados a população com idade para frequentar a EJA.
- A população adulta que ainda não concluiu seus estudos ou ainda não é alfabetizado precisa haver incentivos e cursos técnicos para profissionalizar essa população que tem baixo poder aquisitivo.
- Existe a necessidade de investimento na aprendizagem significativa aos estudantes da EJA.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

META 11

Apoiar a oferta de ensino de nível superior, de modo a garantir que até o final da vigência deste plano, pelo menos 80% (oitenta por cento) da faixa etária de 18 a 24 anos deste município tenham acesso a este nível de ensino.

Não se aplica



META 12

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicador: Formação específica de nível superior e licenciaturas a todos os profissionais da educação.

Meta: 100%

O objetivo da Meta 12 do Plano Municipal de Educação (PME) é assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. A corroboração dos entes federados é a premissa de que haja a garantia de uma política nacional de formação dos profissionais da educação em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Com o intuito de monitorar essa meta, elegeram-se quatro indicadores concernentes a cada etapa da educação básica:

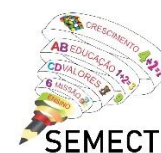
- Indicador 12 A – Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
- Indicador 12 B – Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
- Indicador 12 C – Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
- Indicador 12 D – Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Segundo Professor Doutor Sérgio Gomes de Miranda (2022) defina docência de forma clara e concisa: Assim, a docência é uma forma de alteração do *status quo* estabelecido, para contribuir com a (trans.) formação e com o desenvolvimento de pessoas para serem capazes de gerir sua existência individual e social. A começar pela própria vida do/a intelectual docente.

Para compreender a dinâmica da meta 12 precisamos entender que a docência está direcionada a todos os educadores que fizeram uma graduação. E a meta está desdobrada sobre a formação específica de cada educador que atua em uma determinada área de conhecimento para uma clientela intrínseca de educandos classificados nas fases de aprendizagem.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



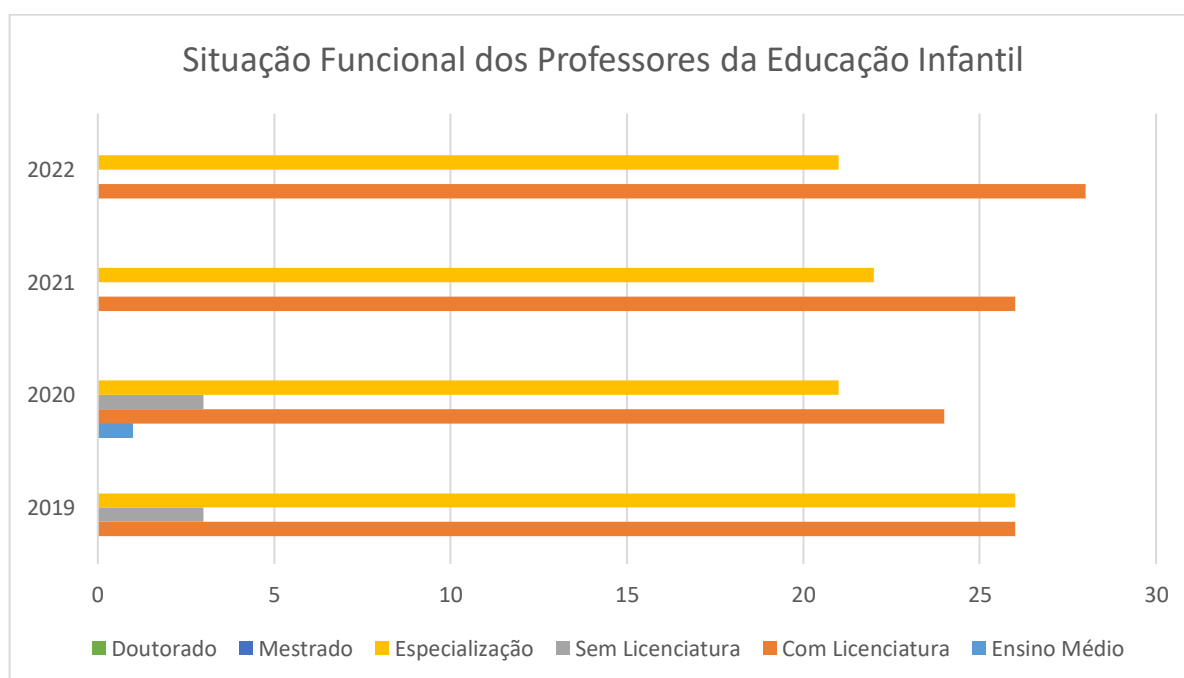
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Será realizado um levantamento de todas as informações dispostas nas sinopses estatísticas da educação básica do INEP, para termos um parâmetro de monitoramento dessa meta buscando a transparência dos dados dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022.

Educadores educação infantil ➡ Indicador 12 A

Iremos iniciar com o levantamento dos educadores da educação infantil sabendo que o Indicador 12 A se refere a proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam,

Observamos no gráfico os seguintes números:



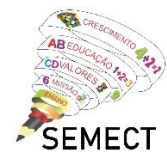
Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar

Observamos que existe um número bem considerável de educadores que possuem licenciatura em pedagogia, pois atualmente no município de Nova Olímpia só pode atuar na área se tiver o curso completo em pedagogia, também podemos verificar que no decorrer dos anos houve um aumento no número de educadores que concluíram sua graduação.

Os educadores da educação infantil em 2019 haviam 26 com licenciatura, 03 sem licenciatura, 26 com especialização totalizando 55 educadores, em 2020 havia, 01 professores com ensino médio 24 com licenciatura 3 sem licenciatura, 21 com especialização, totalizando 49 educadores. Em 2021 havia 26 com licenciatura e 22 com especialização totalizando 48 educadores. Em 2022 havia 28 educadores com licenciatura e 21 com especialização. Esses educadores lecionam nas quatro escolas



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



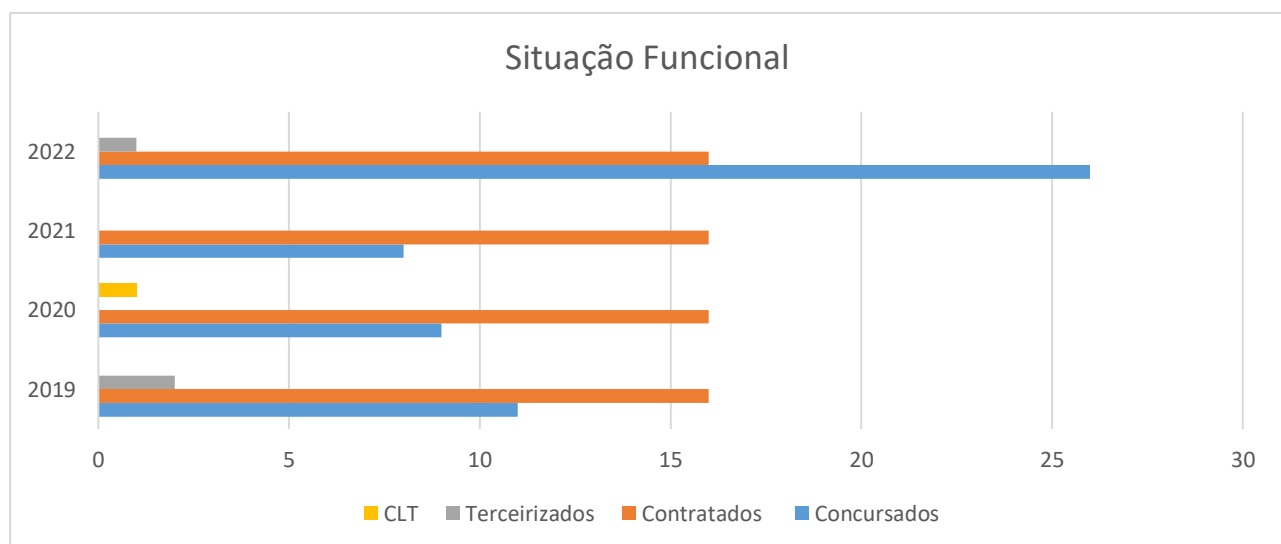
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

do ensino fundamental I, com um total de 20 salas atendendo em média 20 a 25 crianças em cada sala no período vespertino e matutino.

A busca pela formação acadêmica é notada nesse gráfico isso responde também pela qualidade da aprendizagem dos estudantes e do comprometimento com o ato de ensinar

Nas palavras do pensador Confúcio: “Se não sabes, aprende; se já sabes, ensina”. Ou, nas palavras de Paulo Freire: “Quem ensina aprende ao ensinar. E quem aprende ensina ao aprender”. Essa dialética é uma ótima demonstração do que é a vida na docência, sintetizada de forma magnífica no texto da “Alegoria da Caverna”, de Platão.

Analisaremos o gráfico representativo da situação funcional dos educadores da educação infantil.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar

Observamos que houve um declínio de professores efetivos nos três anos consecutivos e que no ano de 2022 elevou-se o número de professores efetivos nessa categoria de ensino, possivelmente esse aumento deriva de manejo de professores efetivos que atuavam em outros níveis de ensino para a educação infantil, segundo os editais foi realizado o último concurso no município de Nova Olímpia em 2022.

Analisando o gráfico em 2019, 11 professores eram concursados, 16 contratados, 02 terceirizados. Em 2020 havia 09 concursados, 16 contratados e 01 com contrato CLT. Em 2021 havia 08 concursados, 16 contratados, em 2022 26 professores efetivos, 16 contratados, 01 terceirizado. Enfatizando que os professores contratados para lecionar na rede de ensino de Nova Olímpia passam por processo seletivo podendo vigorar um ou dois anos conforme estabelece no edital a qual foi estabelecido.



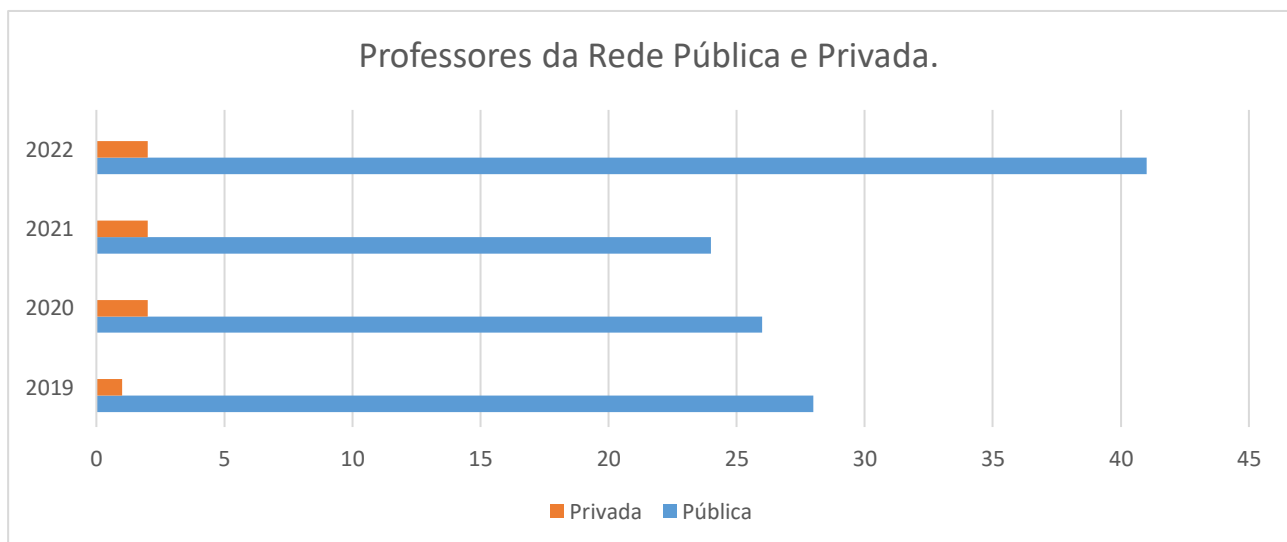
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Observaremos agora o gráfico que representa o número de educadores que atuam na rede pública e privada em nosso município, lembrando que existe apenas uma escola privada e da rede pública são quatro escolas que atendem à demanda da educação infantil.

A escolha dos educadores que irão exercer sua função nas salas de educação infantil e creche no município de Nova Olímpia se dá pela Portaria Municipal que é realizada no final do ano, sua classificação segundo os requisitos dessa portaria fará sua escolha na classe que sua pontuação alcançar. Essa escolha se dá por unidade de ensino porque os educadores são lotados nas escolas em que foram efetivados. Quando deseja realizar troca de escolas antes do processo de atribuição de aula os interessados deverão redigir um pedido de mudança de escola e se tiver vaga essa mudança acontece. Apresentaremos nesse gráfico os professores da rede pública e privada de nosso município.



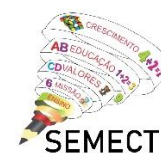
Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar

Analisando os dados acima verificamos que em 2019 havia 28 professores na rede pública e 01 na escola privada, em 2020 havia 26 professores na rede pública e 02 na escola privada, em 2021 havia 24 professores na rede pública e 02 na escola privada, em 2022 havia 41 professores na rede pública e 02 na escola privada.

Como foi descrito acima a elevação do número de professores da rede pública em 2022 dar-se-á ao manejo de educadores dos outros níveis de ensino para a educação infantil.

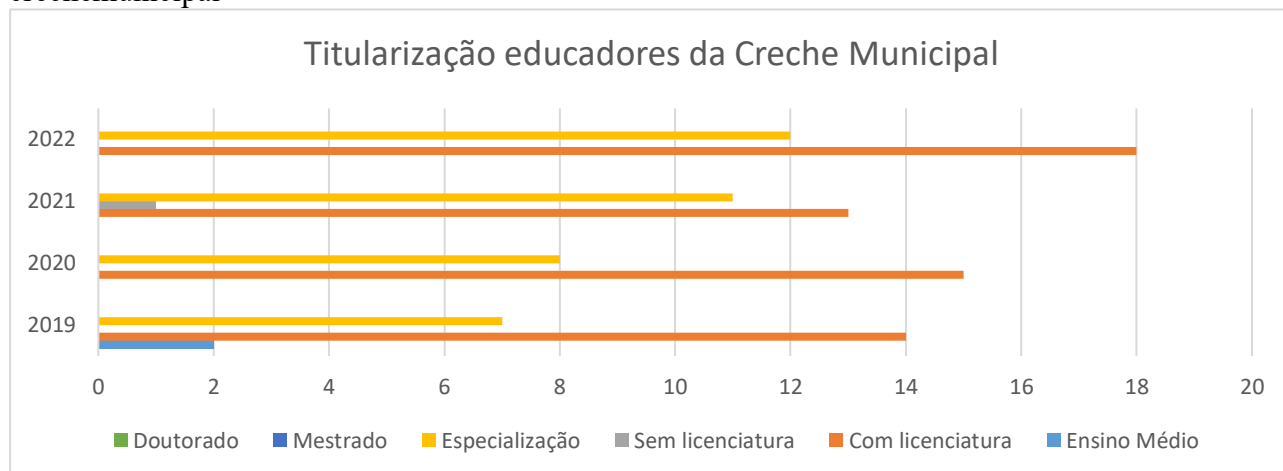


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

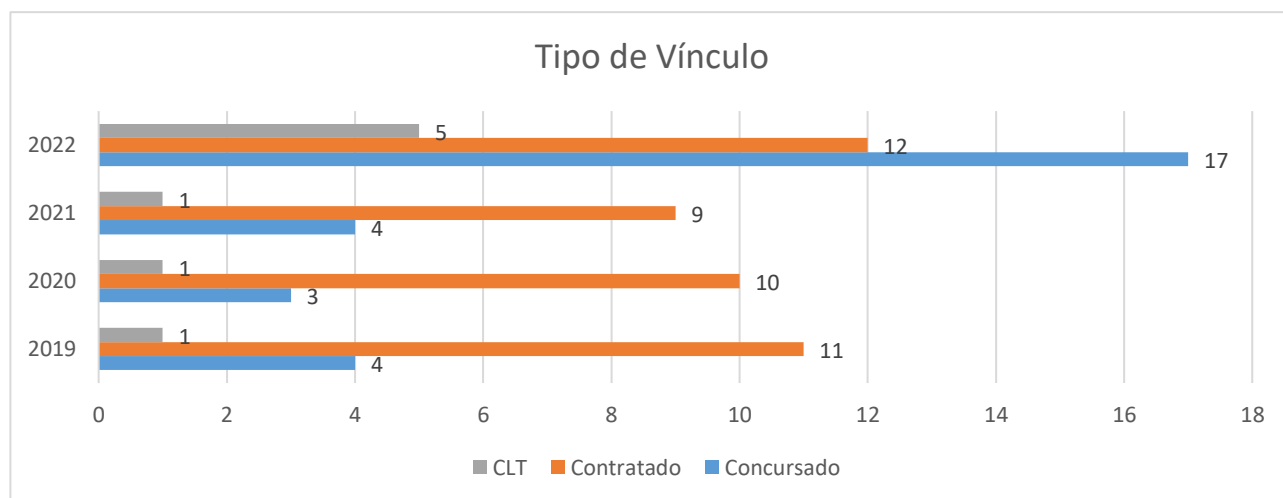
Atentaremos a seguir para o gráfico que representa o número de docentes que atuam na crechemunicipal



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar

Considerando a representatividade dos dados acima verificamos que em 2019 apenas 02 professores tinham ensino médio, 14 possuíam licenciatura e 07 constam com especialização. Em 2020 havia 15 com licenciatura e 08 com especialização. Em 2021 havia 13 com licenciatura, 01 sem licenciatura, 11 com especialização. Em 2022 havia 18 professores com licenciatura e 12 com especialização. Verificamos que em 2022 ocorreu um avanço considerável de educadores com graduação, esse percentual é muito significativo para que a educação avance no sentido da melhoria da aprendizagem intelectual dos docentes, esses avanços são notáveis nas salas de aulas no fazer pedagógico.

Apreciaremos agora o gráfico que apresenta o tipo de vínculo dos educadores da creche municipal.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA



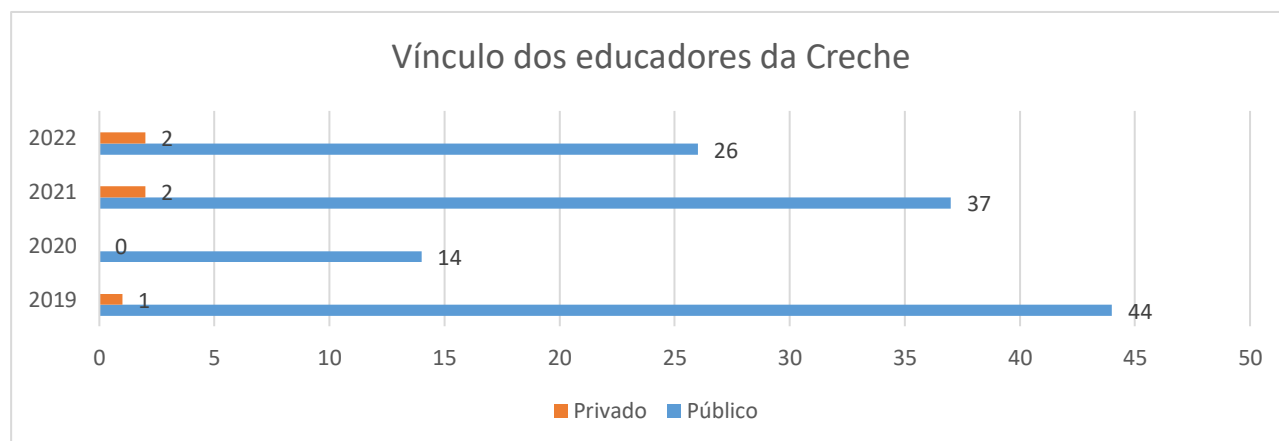
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Ao contemplarmos o gráfico acima visualizaremos que em 2019 apenas 04 professores eram professores efetivos e 11 contratados e 01 contratado no regime da CLT. Em 2020 havia 03 professores efetivos, 10 contratados e 01 contratado no regime da CLT, em 2021 apenas 04 professores eram professores efetivos e 09 contratados e 01 contratado no regime da CLT. Em 2022 havia 17 professores efetivos, 12 contratados e 01 contratado no regime da CLT, um avanço acentuado de professores efetivos.

A efetivação do profissional na rede garante a estabilidade profissional garantindo criar vínculo com a rede e com a escola em que atuam perfazendo sua trajetória educativa com fazeres pedagógicos que envolvem seus educandos na aprendizagem construtiva e emancipatória.

Podemos elencar que existe apenas uma creche municipal: Aparecida Portilho Bento de Azevedo, atendendo matutino, vespertino e algumas turmas integral, oferecendo berçário I e II, maternal I e II, recebe crianças de 06 meses a 03 anos de idade.

Atentaremos agora para o gráfico que representa a rede de ensino em que os educadores estão vinculados.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar

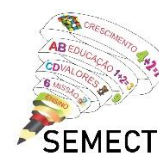
Ao verificar os dados apresentados no gráfico observamos que em 2019 havia 44 educadores que atuavam na rede pública e 01 na rede privada. Em 2020 havia 14 educadores que atuavam na rede pública e nenhum na rede privada. Em 2021 havia 37 educadores que atuavam na rede pública e 02 na rede privada. Em 2022 havia 26 educadores que atuavam na rede pública e 02 na rede privada.

– Indicador 12 B ➡ Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Os dados abaixo relacionados sumarizam os educadores do Ensino Fundamental de forma geral que abrangem os educadores que atuam nos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

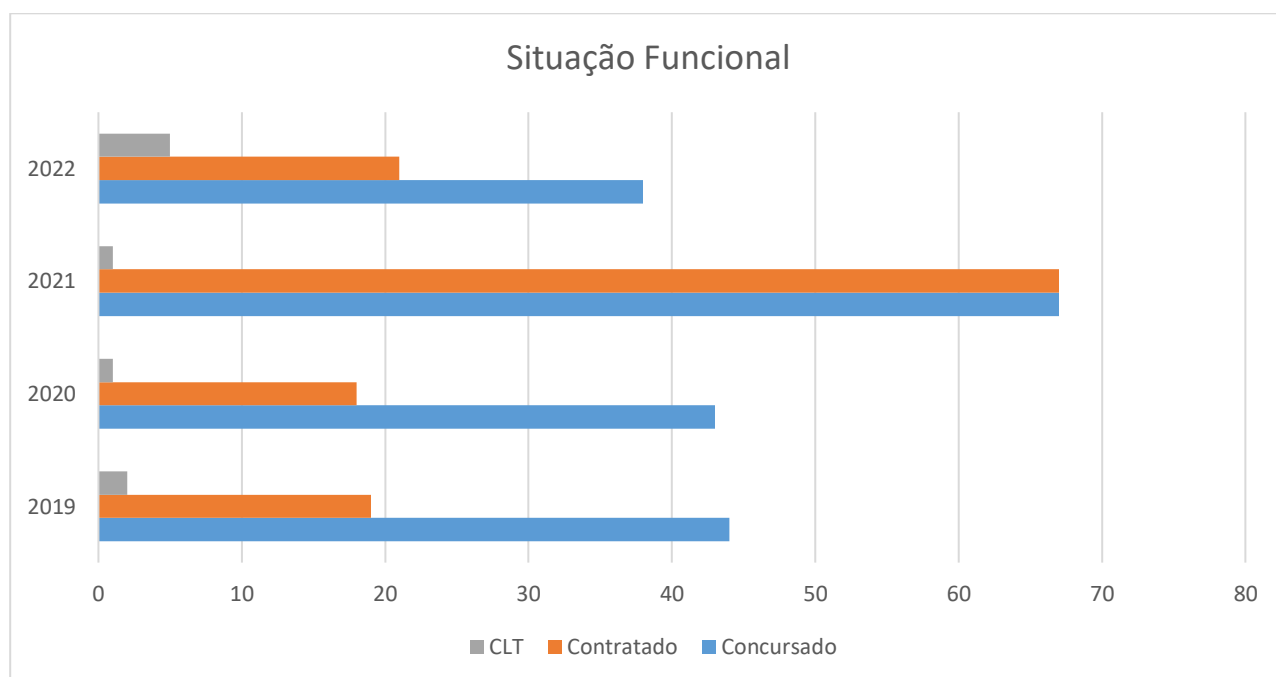
Tabela 06

Professores do Ensino Fundamental									
	Anos iniciais			Anos finais			Turma multisseriada		
	Estado	Município	Privada	Estado	Município	Privada	Estado	Município	Privada
2019	05	59	06	77	04	04	0	17	0
2020	01	61	05	77	02	0	11	02	0
2021	04	58	05	75	02	0	0	02	0
2022	04	57	0	73	0	0	0	0	0
Total	14	235	15	302	08	04	11	21	0

Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar

A tabela acima demonstra a quantidade de educadores que exercem sua função no ensino fundamental, considerando que esses números foram extraídos do Censo escolar, e que não condiz com o total existente em cada escola, o que podemos justificar é que não estão cadastrados no censo o número correto de educadores.

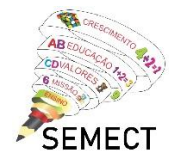
Apreciaremos nesse outro gráfico a situação funcional dos educadores do município de Nova Olímpia.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



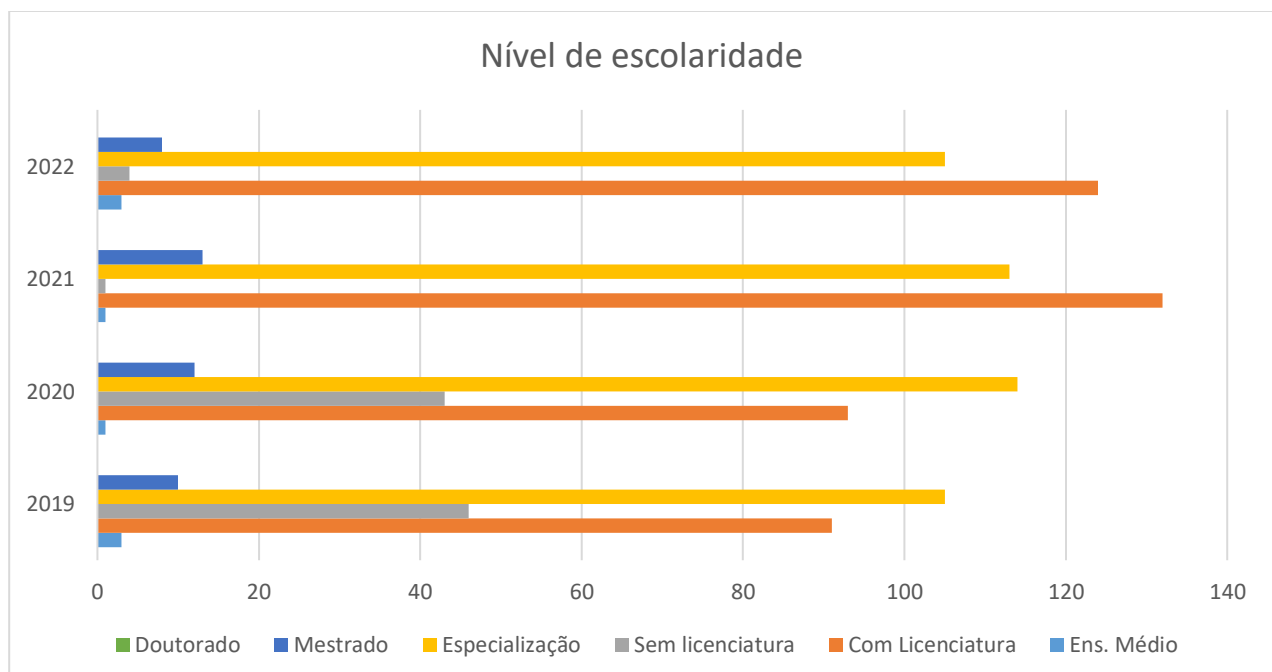
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Ao analisarmos os dados verificamos que em 2019 havia 44 educadores eram concursados e 19 contratados e CLT apenas 02 educadores. Em 2020 havia 43 educadores eram concursados e 18 contratados e CLT apenas 01 educadores. Em 2021 havia 67 educadores eram concursados e 67 contratados e CLT apenas 01 educadores. Em 2022 havia 38 educadores eram concursados e 21 contratados e CLT apenas 01 educadores.

Ao olharmos para a situação funcional dos educadores percebemos que em 2021 houve um elevado aumento nos números de educadores efetivos, tanto municipal quanto estadual, o que gera uma interrogação, pois esse foi um ano pandêmico e todas as escolas estavam sem funcionamento e os concursos realizados na prefeitura municipal de Nova Olímpia foi em 2006 e do Estado foi em 2017 que ocorrendo nomeação a partir dessas datas porém não aconteceu tudo nesse ano, podemos imaginar que nos demais anos não houve a inserção correta dos números dos educadores no CENSO escolar. Sabemos que todos os dados analisados nesse monitoramento servirão para orientar aos responsáveis por essa demanda averiguar e melhorar a inserção dos dados correlatos de cada rede de ensino.

A efetivação dos educadores nas redes de ensino é almejavável a qualquer profissional que escolheu e estudou para atuar nesse cargo, e precisa haver mais concursos públicos para que a rede fica completa dando estabilidade para gestão poder trabalhar de forma coesa e estável.

Observaremos agora o gráfico que reporta o nível de escolaridade dos educadores de nosso município.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

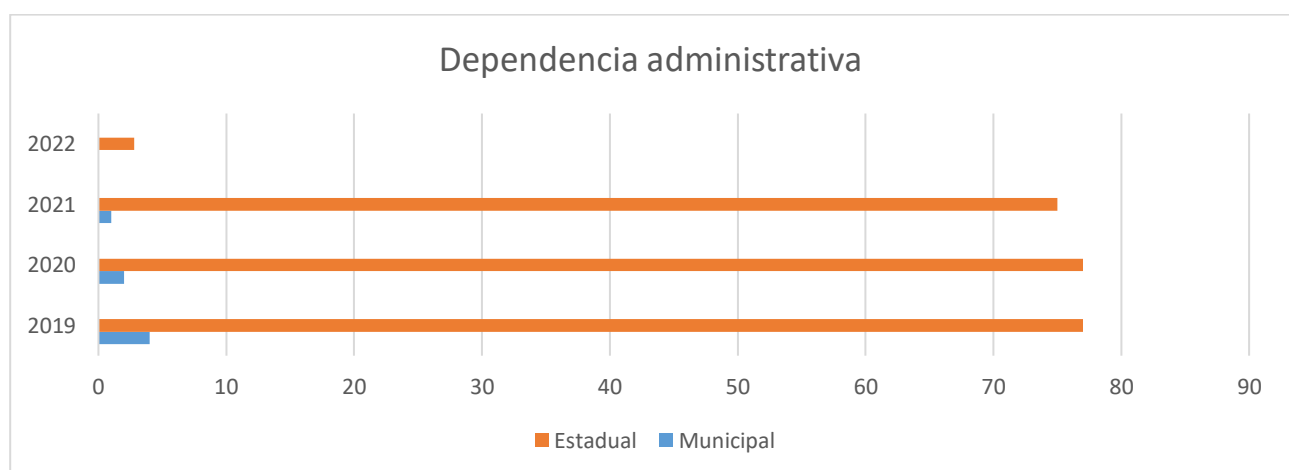
Verificamos no gráfico acima que existe um percentual favorável de educadores com licenciatura obtendo em 2019 com ensino médio havia 03 educadores com licenciatura 91, sem licenciatura tinha 46 com especialização 105 educadores, mestrados apenas 10 e doutorado nenhum educado. Em 2020 com ensino médio havia 01 educadores com licenciatura 93, sem licenciatura tinha 43 com especialização 114 educadores, mestrados apenas 12 e doutorado nenhum educado. Em 2019 com ensino médio havia 01 educadores com licenciatura 132, sem licenciatura tinha 01 com especialização 113 educadores, mestrados apenas 13 e doutorado nenhum educado. Em 2019 com ensino médio havia 01 educadores com licenciatura 124, sem licenciatura tinha 04 com especialização 105 educadores, mestrados apenas 08 e doutorado nenhum educador.

Atualmente existe um percentual considerável de educadores com licenciatura, porém o que não é aceitável são os profissionais que atuam nas escolas e não possuem licenciatura, esse gráfico é lançado no CENSO de forma geral e não possuímos os dados por rede de ensino. Ainda podemos observar que os concursos e seletivos não aceitam mais o ensino fundamental para atuar como educador então os dados não concatenam com a realidade.

– Indicador 12 C ➡ Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

A educação do ensino médio em nosso município acontece em quatro escolas estaduais e acontece em três anos seguidos. Não possuímos ensino médio integral e nem profissionalizante, estudos fomentam a educação integral em todas as escolas, atualmente a educação integral acontece em duas escolas estaduais, uma no campo outra na cidade.

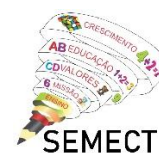
Apresentaremos abaixo os dados referente aos educadores que atuam na rede nos anos finais, que representa o ensino médio.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Observando os dados do gráfico acima podemos verificar que os educadores que atuam nos anos finais que correspondem ao ensino médio é da rede estadual, e os profissionais que aparecem como educadores da rede municipal são aqueles que possuem dois vínculos, perfazendo sua atuação nas duas redes.

O nível de escolaridade dos educadores dos anos finais está representado na tabela a seguir contendo o seguinte percentual em 2019 tendo 37 educadores com graduação, 45 sem graduação, 55 com especialização, 10 educadores com mestrado, e nenhum com doutorado. Em 2020 tendo 39 educadores com graduação, 40 sem graduação, 67 com especialização, 10 educadores com mestrado, e nenhum com doutorado. Em 2021 tendo 77 educadores com graduação, nenhum sem graduação, 67 com especialização, 10 educadores com mestrado, e nenhum com doutorado. Em 2022 tendo 68 educadores com graduação, 03 sem graduação, 59 com especialização, 07 educadores com mestrado, e nenhum com doutorado.

Tabela 07

Nível de Escolaridade							
Anos	Fundamental	Médio	Graduação		Pós graduação		
			Com	Sem	Especialização	Mestrado	Doutorado
2019	0	0	37	45	55	10	0
2020	0	0	39	40	67	10	0
2021	0	0	77	0	67	10	0
2022	0	0	68	3	59	07	0

Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar

Entretanto podemos destacar um avanço significativo de profissionais da educação com especialização, porém ainda existe a necessidade de buscar o desafio do *stricto sensu*, a formação em mestrado e doutorado possibilitam uma aprendizagem significativa abrindo-se para novos conhecimentos, aperfeiçoando-se para transformar suas ações pedagógicas cotidianas em ações transformadoras. E isso só é possível com uma capacitação de qualidade, que não se restrinja a aspectos tecnológicos ou formais, mas tenha em cada educador a possibilidade de transformar-se em busca de melhores estratégias para sua prática pedagógica. Nas palavras do educador Moacir Gadotti, “a educação é um lugar onde toda a nossa sociedade se interroga a respeito dela mesma – ela se debate e se busca”. Daí a importância de que os educadores estejam sempre bem



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

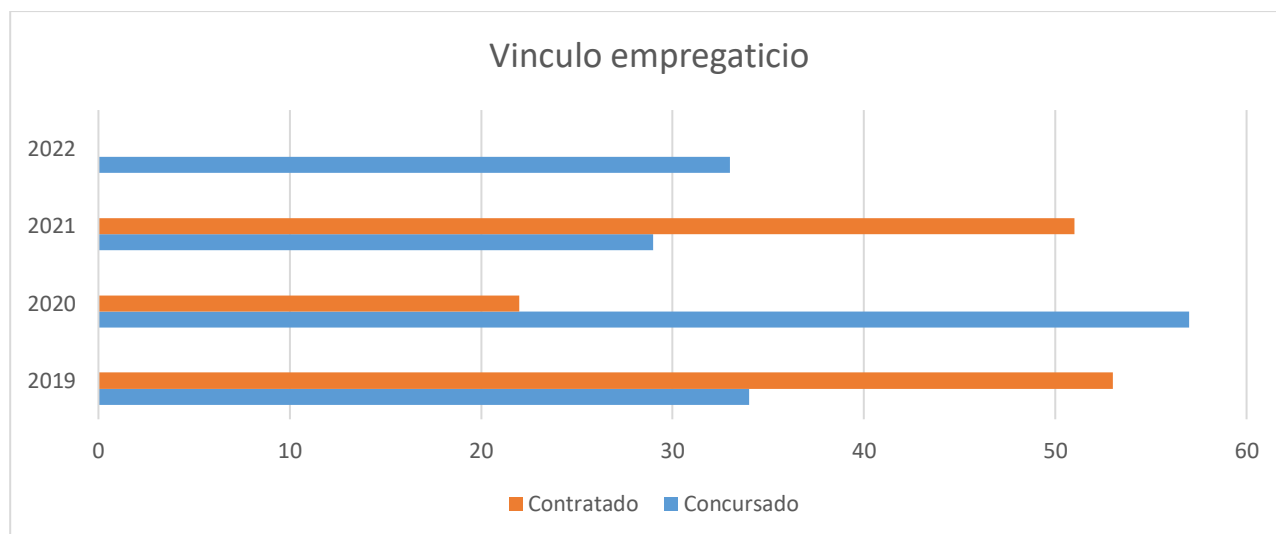
preparados e atualizados, tanto para promover questionamentos sobre o mundo quanto para apresentar soluções a partir de diferentes pontos de vista.

A formação educacional de todos os educadores é de fundamental importância para que a educação seja plena, porque afirmamos isso, sem aperfeiçoamento o educador não consegue alcançar nos desafios que a atual sociedade apresenta.

A resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, descreve claramente sobre a necessidade da formação dos educadores em todos os níveis de atuação.

Nesse sentido as universidades lançam todo semestre novos cursos para formação e pós-graduação que oportunizam cada educador a busca para ampliar seu conhecimento. Entretanto a formação é ponto crucial para que a educação melhore em cada escola do município e para que isso aconteça precisa haver apoio administrativo com a concessão de afastamento para que haja apoio da gestão na aprendizagem do educador. Porque as formações garantem uma melhora profissional e social das escolas públicas.

O gráfico abaixo apresenta os números correspondentes ao vínculo empregatício nos anos monitorados.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escola

Os índices empregatícios dos educadores do ensino fundamental no gráfico acima representam a evolução dos empregos efetivos dos educadores no município de Nova Olímpia.

A garantia de emprego gera eficácia no trabalho desenvolvido, por isso existe a necessidade de ampliar as vagas dos concursos públicos.

– Indicador 12 D ➡ Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

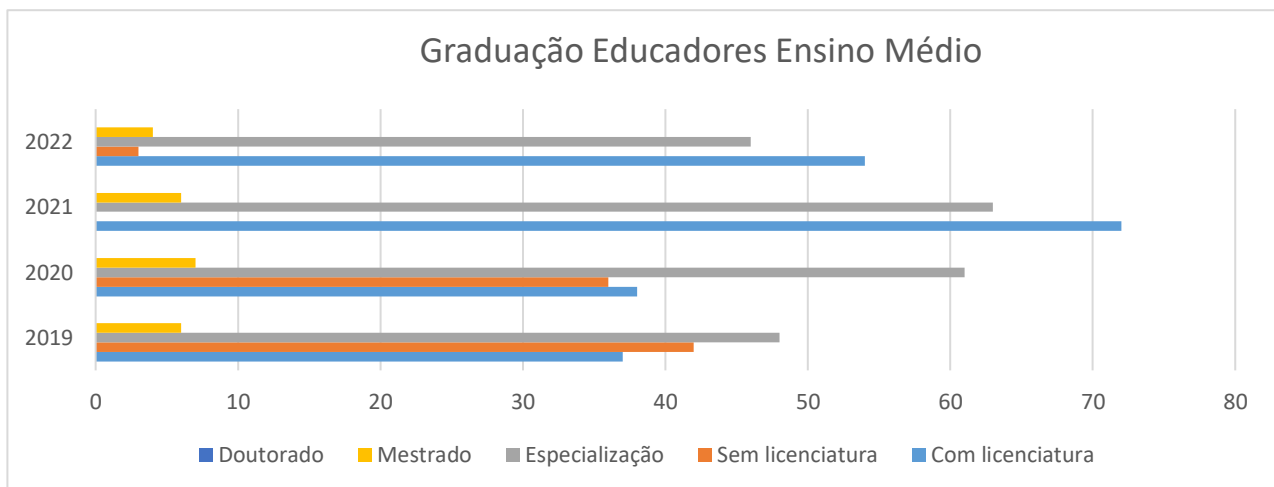


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



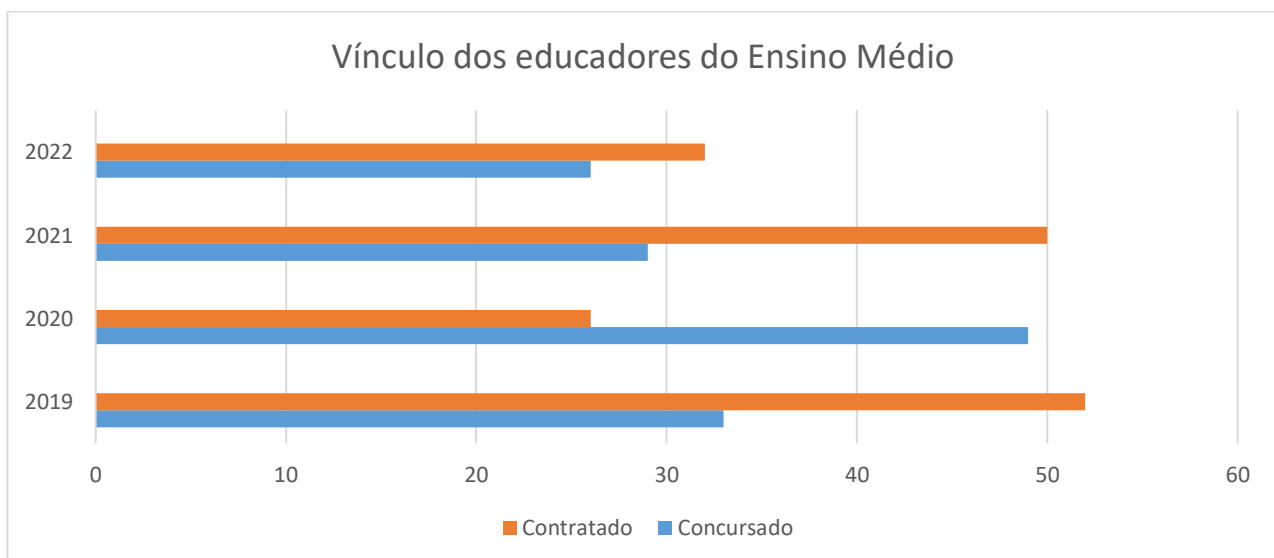
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O gráfico abaixo apresenta os números de educadores que realizaram cursos de formação na área que estudam, isso é de suma importância pois a educação é a pasta mais importante dentro de uma gestão municipal. A sua valorização permite acontecer o avanço social ao longo dos anos, conforme os estudantes irão crescendo e recebendo formação por profissionais com formação adequada, também vão crescendo e construindo em sua formação o objetivo de vida, projetos de vida e projetos social.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar

O presente gráfico apresenta o vínculo dos educadores do ensino médio correspondente aos anos monitorados.

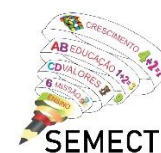


Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar

Observamos que em 2019 existia 52 educadores concursados e 33 educadores contratados, em 2020 existia 26 educadores concursados e 49 educadores contratados, em 2021 existia 50

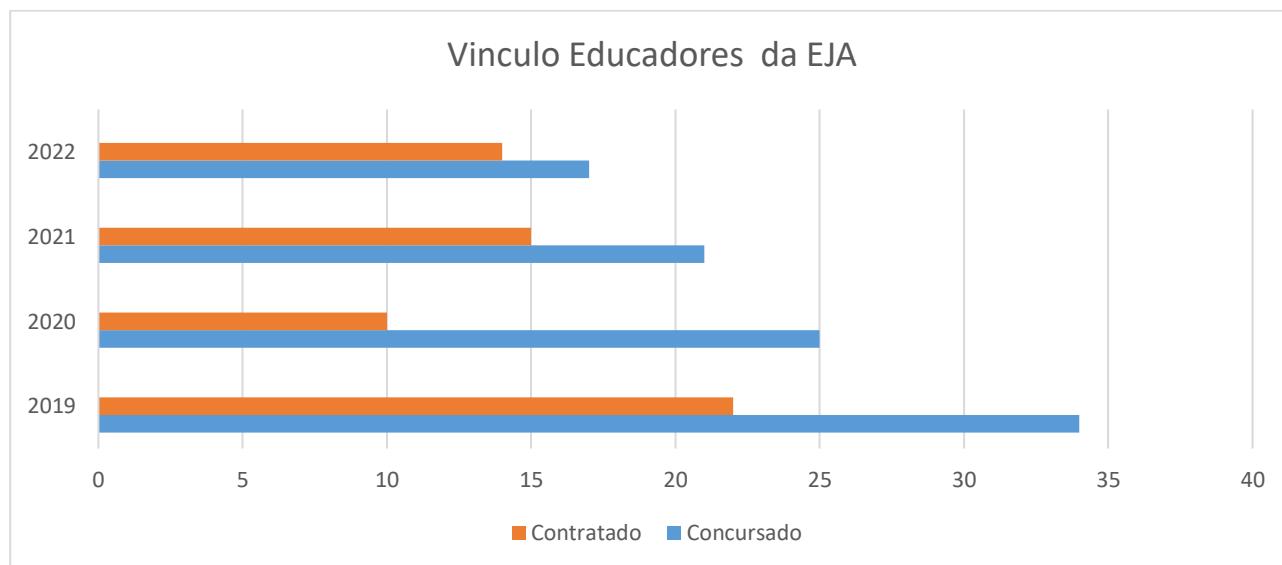


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

educadores concursados e 29 educadores contratados, em 2022 existia 32 educadores concursados e 26 educadores contratados.



Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar

Contemplando os dados do gráfico acima verificamos que existe mais educadores da EJA concursado do que contratados, isso representa que a garantia do cargo em que atua é de suma importância ao educador, ele cria vínculo com a escola, seus colegas e principalmente de seus alunos. Esses laços afetivos contribuem para que o professor consiga realizar um trabalho pedagógico mais seguro, conseguindo de forma coesa gerir seus resultados satisfatório na aprendizagem dos alunos.

A tabela a seguir representa o nível de escolaridade dos educadores da EJA.

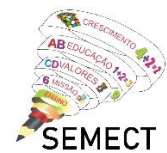
Tabela 08

Nível de Escolaridade Educadores da EJA							
Anos	Fundamental	Médio	Graduação		Pós graduação		
			Com	Sem	Especialização	Mestrado	Doutorado
2019	00	00	29	24	38	07	0
2020	00	00	21	15	33	03	0
2021	00	00	30	00	34	04	0
2022	00	00	30	02	27	02	0

Fonte: Elaborado pela coordenadora PME com base em dados do Censo Escolar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O nível de escolaridade dos educadores da EJA não apresenta muitos avanços no grau de formação apenas possuem formação específicas nas áreas em que atuam e possuem especialização tendo um declínio acentuado de educadores com mestrado e nenhum com doutorado. A formação profissional é o melhor caminho que o educador pode trilhar para conseguir gerenciar a aprendizagem dos educandos, porque a EJA produz um empoderamento de si mesmo, o que contribui para o entendimento de que ele, o sujeito da EJA, está no melhor momento da sua vida, ao qual dedica-se à consolidação de novas aprendizagens, posto que este é um direito inalienável do ser humano. Na segunda acepção, entendemos que na EJA, é preciso dar aos estudantes aquilo que eles precisam, para que todos tenham acesso às mesmas aprendizagens e possam sentir-se aprendente e emancipados, permitindo-lhes atuar na sociedade de forma autônoma e empoderada.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Com base nos dados apresentados nesta seção, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução do monitoramento da Meta 12 do PME:

- Para os anos monitorados observa-se que o município de Nova Olímpia precisa investir na formação dos educadores da rede.
- Os educadores do ensino fundamental precisam ampliar sua formação.
- Existe a necessidade de investimento na aprendizagem significativa aos educadores da rede.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

META 13

Assegurar, após a aprovação deste Plano Municipal de Educação, a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos professores da Rede Pública Municipal, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Indicador: Assegurar, após a aprovação deste Plano Municipal de Educação, a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos professores da Rede Pública Municipal

Meta: 100% dos educadores

A referida meta dispõe sobre o cumprimento do Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, que após a aprovação do Plano Municipal de Educação seja revista e cumprida e da revisão do PCCS.

No dia 03 de maio de 2010 foi aprovada a lei municipal que dispõem sobre a carreira dos profissionais da educação básica do município de Nova Olímpia/MT.

O Capítulo I fala sobre a finalidade descrevendo sobre a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia, tendo por finalidade organizá-la e estruturá-la, estabelecendo o Plano de Carreira e Remuneração, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da Educação em consonância com os princípios básicos da legislação, criando o quadro do magistério municipal e ressaltando que a quantidade de cargos de professor da educação básica do município de Nova Olímpia seria de 200 profissionais.

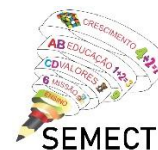
No inciso segundo descreve sobre do cargo de professor efetivo atuarão na Educação Básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos nas escolas do campo e da cidade, com admissão exclusiva por concurso público através da realização de provas ou de provas e títulos, e obrigatoriamente com revisão da remuneração a cada 12 (doze) meses, considerando a data base da categoria.

No inciso terceiro descreve sobre carreira estratégica essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município de Nova Olímpia.

No Capítulo II relata sobre a constituição da carreira dos profissionais da Educação Pública Básica é constituída de uma classe de cargo, sendo ele: Professor: composto das atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Ainda no parágrafo único instituí que a Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

No Capítulo III expõem sobre a carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída:

I - Do cargo de carreira, de provimento efetivo de:

a) Professor - composto das atribuições e atividades descritas no § 4º do art. 4º desta Lei Complementar;

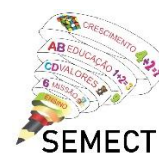
II - 02 (duas) funções de dedicação exclusiva:

a) Diretor de unidade escolar, cuja função será composta das seguintes atribuições:

1. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
2. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
3. coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
4. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
5. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
6. submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
7. divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
8. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na escola;
9. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
10. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

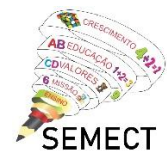


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

- b) Coordenador pedagógico, função composta das seguintes atribuições:
1. investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
 2. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
 3. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
 4. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
 5. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
 6. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
 7. coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
 8. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
 9. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
 10. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
 11. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
 12. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
 13. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
 14. divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;
 15. coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multi-meios didáticos;
 16. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
 17. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

O Capítulo IV tem informações referentes ao cargo de professor que é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o seguinte:

- I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;
- II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/70 do Ministério de Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;
- III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com pós-graduação, atendendo às normas do Conselho Nacional;
- IV - Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;
- V - Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 10 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. Portaria emitida pelo Secretário titular da pasta disporá sobre as atribuições específicas dos professores com título de doutorado.

§ 4º. São atribuições específicas do professor:

- I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
- II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- IV - Desenvolver a regência efetiva;
- V - Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- VI - Executar tarefa de recuperação de alunos;
- VII - participar de reunião de trabalho;
- VIII - desenvolver pesquisa educacional;
- IX - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- X - Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;
- XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

No Título II descreve sobre o Regime funcional.

Em seguida no Capítulo I reporta-se sobre o ingresso do profissional de Educação a Rede de ensino do município de Nova Olímpia/MT.

No artigo 5º descreve sobre o ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Ter a habilitação específica exigida para provimento do cargo público;
- II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir.
- IV - Ser aprovado em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Na Sessão I reporta-se sobre o concurso público.

No artigo 6º sinaliza que, para o ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica, exigirse-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

No artigo 7º explicita que o concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-ão em todas as suas fases obedecendo ao disposto nesta lei, no art. 37 da Constituição Federal e seus incisos, em especial pela observância do art. 16 e parágrafos, da Lei Municipal nº. 775 de 13 fevereiro de 2008, assim como, pelas regras a serem estabelecidas pelo edital do concurso público, no § 1º. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de abertura do concurso. No § 2º. Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato representante dos Profissionais da Educação na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

No artigo 8º explicita que as provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

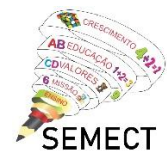
No capítulo II descreve sobre o provimento, na Sessão I da Nomeação.

No artigo 9º afirma que a nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público, deixando claro nos incisos que:

§ 1º. A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Art. 17 desta Lei Complementar.

A Sessão II refere-se sobre a Posse dos educadores que foram aprovados em concurso público, enfatizando no artigo 10 que a posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único. A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

No artigo 11 decreta que a posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica, nos casos de nomeação.

NO artigo 12 a posse será dada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

O artigo 13 esclarece que posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Jornal Oficial dos Municípios.

Os § 1º. descreve que requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

No § 2º. esclarece que no caso de o interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

Portanto o § 3º. oportuniza ao classificado realizar sua posse mediante procuração específica.

Todavia o § 4º. alerta o classificado que no ato da posse o servidor público, apresentará obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

No artigo 14 a posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Na Sessão III está descritos o artigo referente ao exercício das funções de servidor público.

No artigo 15 Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

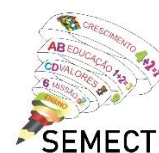
Parágrafo Único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Na Sessão IV instruí os profissionais concursados sobre o estágio probatório.

No artigo 16 esclarece que ao entrar em exercício do cargo, os Profissionais da Educação Básica serão avaliados em estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, semestralmente, durante o qual as aptidões e capacidades serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

- I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II - Assiduidade e pontualidade;
- III - produtividade;
- IV - Capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- V - Respeito e compromisso com a instituição;
- VI - Participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VII - responsabilidade e disciplina;
- VIII - idoneidade moral.

No artigo 17 pondera que durante o período do estágio probatório, estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação de desempenho do Profissional de provimento efetivo, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei Complementar, devendo ser assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

O § 1º. descreve que a avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Básica.

No § 2º o Profissional da Educação Básica, não aprovado no estágio probatório, será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema, assegurada ampla defesa.

Na Sessão V são colocados os parâmetros que norteiam a estabilidade dos profissionais da educação básica.

O artigo 18 esclarece que o Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado no cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

No artigo 19 o Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo se:

- I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - Mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa;

Nesse Parágrafo Único descreve que após o cumprimento das condições impostas na



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

avaliação funcional do estágio probatório, através da aprovação na avaliação especial de desempenho, a autoridade competente deverá expedir ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo.

O artigo 20 redige que a readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação da Educação Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Os incisos descrevem sobre quais situações os servidores públicos municipais serão readaptados.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do Profissional da Educação Básica.

O artigo 21 descreve sobre a Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistente os motivos determinantes da aposentadoria.

Neste artigo 22 a reversão dar-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até à ocorrência de vaga.

No artigo 23 não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

No artigo 24 a reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Os incisos a seguir descrevem quais as situações a reintegração é a reinvestidura do servidor público.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O artigo 25 descreve sobre o aproveitamento e o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

O artigo 26 esclarece que extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade, com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

O artigo 27 destaca que o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade dar-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

O artigo 28 define que será tornado sem efeito o aproveitamento e caçada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício do cargo no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

O artigo 29 declara que havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

O artigo 30 declara que a vacância do cargo público decorrerá de:

- I Exoneração;
- II Demissão;
- III Transferência;
- IV Readaptação;
- V Aposentadoria;
- VI Posse em outro cargo inacumulável;
- VII Falecimento.

O artigo 31 explica sobre a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I- Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II- Quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

O artigo 32 esclarece que a exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I- a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

II- A pedido do próprio Profissional da Educação.

O artigo 33 descreve que o regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais.

O artigo 34 alinha a distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

O artigo 35 fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3(um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º - Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I- Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

II- Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

III- Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 5º As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre as Secretaria Municipal de Educação e o sindicato da categoria.

O artigo 36 descreve que o Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo Único. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o *caput* deste artigo será concedido adicional por Dedicção Exclusiva, no percentual de 50% sobre o vencimento básico do professor ocupante do cargo de direção, 50% do vencimento básico do professor ocupante do cargo de coordenação pedagógica.

O artigo 37 esclarece além da jornada de 30 (trinta) horas semanais, observada a compatibilidade de horário, o professor efetivo ou contratado poderá em regime de urgência e de curta temporalidade, substituir professores ausentes em sala de aula objetivando o atendimento dos alunos.

Parágrafo Único. Pelo efetivo exercício da substituição do professor ausente, o profissional da educação receberá remuneração codificada como horas adicionais.

O artigo 38 designa a movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Básica dar-se-á em duas modalidades:

I - Por promoção de classe;

II - Por progressão funcional.

O artigo 39 declara que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da Educação Básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

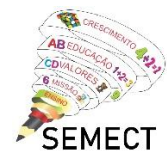
Veremos agora a classificação para a classe de professor:

1. classe A: 1,00;
2. classe B: 1,50;
3. classe C: 1,70;
4. classe D: 2,0;
5. classe E: 2,30;

O artigo 40 define que o Profissional da Educação da Educação Básica obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

§ 1º para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no “caput”; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I -1,00;

II- 1,04;

III-1,09;

IV-1,14;

V-1,19;

VI-1,25;

VII-1,32;

VIII-1,41;

IX-1,50;

X-1,53.

O artigo 41 coloca que a remoção é o deslocamento, do profissional da Educação Básica, de uma para outra Unidade de Ensino no Município, observada a existência de vagas.

§ 1º A remoção processar-se-á:

I - A pedido;

II - Por permuta;

III por motivo de saúde;

IV por transferência de um dos cônjuges, quanto este for servidor público.

§ 2º A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§ 3º A remoção por motivo de saúde, dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 4º A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 5º O removido terá o prazo de 10 (dez) dias para entrar em exercício na nova sede.

O artigo 42 sintetiza que o sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

§2º Os valores dos vencimentos deverão ser revistos obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

O artigo 43 deduz a data base da recomposição salarial da categoria dos profissionais da educação básica será em primeiro de maio de cada ano.

O artigo 44 institui por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, na forma do art. 42 em relação aos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Olímpia - MT com jornada de 30 (trinta) horas semanais,

Parágrafo Único- Ao final do exercício financeiro, fica vedado ao Poder Executivo realizar a antecipação salarial dos professores, tendo como base o exercício futuro, devendo promover o rateio entre os profissionais da educação básica as eventuais sobras financeiras oriundas do FUNDEB, depois de excluídas todas as despesas legais.

O artigo 45 define que a remuneração correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá à tabela – ANEXO I - que ora faz parte integrante desta lei.

O artigo 46 define que o valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será de (R\$ 950,00) para nível médio, considerando magistério para cargo de Professor, conforme tabela do anexo I.

O artigo 47 afirma que será permitida a convocação para o efetivo exercício de horas adicionais em substituição de professores ausentes da sala de aula.

§1º A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

§2º O professor ou o monitor de ensino poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de horas adicionais, até o máximo de 10 (dez) horas semanais, para substituição de professores nos seus impedimentos legais e nos casos de afastamento para qualificação, designação para o exercício de direção de escola ou coordenação pedagógica.

§ 3º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar o substituto perceberá remuneração igual ao valor do padrão básico do profissional da educação Classe A, no nível correspondente a sua titulação, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a dez horas semanais.

O artigo 48 decreta qual a licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo (Governo Municipal) através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo da sua remuneração, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de mestrado e doutorado, no País ou exterior, se de interesse da administração, e será concedida:

- I- Para frequência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- II- Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de mestrado e doutorado, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;
- III- para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.

O artigo 49 dispõem os requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

- I - Exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
- II- Curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com Projeto Político-Pedagógico da Escola, aprovado pelo CME (Conselho Municipal de Educação);
- III- disponibilidade Orçamentária e Financeira.

O artigo 50 confere ao Profissionais da Educação Básica licenciado para fins de que trata o

O artigo 46, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento

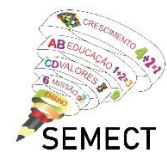
Parágrafo Único. Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

O artigo 51 afirma que o número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§1º A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar, como também aprovação do Conselho Municipal de Educação e anuência do Chefe do Executivo com no mínimo,



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3 (três) meses de antecedência.

§2º Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição para aprovação do Conselho Municipal de Educação e anuência do Chefe do Executivo com no mínimo 3 (três) meses de antecedência.

O artigo 52 garante que o professor em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais:

I - De 30 (trinta) dias para professores e um recesso de 15 (quinze) dias ao término do primeiro semestre de acordo com o calendário escolar.

§ 1º O professor da Educação Básica, em exercício fora da unidade escolar gozará de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço.

§ 2º É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

O artigo 53 concede ao professor independente de solicitação, o pagamento por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

O artigo 54 garante que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço contado a partir de 13 de fevereiro de 2008 (Lei 775/2008);

§ 2º É facultado ao profissional da Educação fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

O artigo 55 esclarece que não se concederá licença-prêmio ao profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

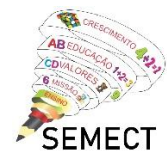
- I Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a- Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b- Licença para tratar de interesse particular;
 - c- Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d- Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

O artigo 56 define que o número professores em gozo simultâneo de Licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade escolar.

O artigo 57 Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

O artigo 58 afirma que sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

I- Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II- Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III-08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a - Casamento;

b - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

O artigo 59 concede horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

O artigo 60 concede ao Profissional da Educação Básica que estiver estudando ou que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional estudante que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

O artigo 61 delega aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal, do Estado e do Município, com ônus para o órgão de origem.

§ 1º Excetuam-se os Profissionais da Educação Básica cedidos para:

I – Para exercer atividade em entidade sindical de classe,

II – Para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;

III – para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

§ 2º Os atuais professores que se encontrarem na data da publicação desta lei, afastados, cedidos e /ou em licença remunerada ou não legalmente autorizados, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

O artigo 62 Na hipótese do Inciso III do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2.º Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

O artigo 63 concede o afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pela remuneração.

O artigo 64 afirma que contado para todos os efeitos, o tempo de serviço público Municipal e Estadual prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, do Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

O artigo 65 pactua a apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

O artigo 66 afirma que além das ausências ao serviço previstas no Art. 58, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – Férias;

II – Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV – Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

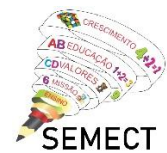
VI – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – Licenças:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

- b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
- c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- d) por convocação para o serviço militar;
- e) qualificação profissional;
- f) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- g) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- h) desempenho de mandato classista.
- i) prêmio por assiduidade;

VIII - deslocamento para nova sede, de que trata o art.41, desta Lei Complementar;

IX- Participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

O artigo 67 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
- II – A licença para atividade política;
- III – O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- IV – O tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1.º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal

§ 2.º O tempo em que o Profissional da Educação pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3.º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

O artigo 68 assegura a aposentadoria dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Olímpia – Estado de Mato Grosso, obedecerá a critérios e requisitos estabelecidos pela Lei do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia-MT.

O artigo 69 afirmam os direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

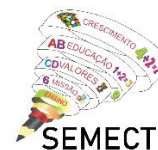
- I - Ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II – Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;
- III – ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógico, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- IV – Ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;
- V – Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;
- VI – Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

O artigo 70 assegura os integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

- I – Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- II – Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;
- III – Esforça-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;
- V – Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração.
- VI – Assegurar o desenvolvimento do Censo crítico e da consciência política do educando;
- VII – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

VIII – Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX – Manter em dia registo, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

X – Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

O artigo 71 assegura que a Gestão Democrática do Ensino Público, princípio inscrito no Art.206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Co-responsabilidade entre Poder público e sociedade na gestão da escola;

II – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV – Eficiência no uso dos recursos financeiros.

O artigo 72 assegura que a administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria;

II – Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

O artigo 73 delibera que a administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

O artigo 74 define que os diretores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

O artigo 75 fala do período de administração do diretor corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, por mais 02 (dois) anos.

O artigo 76 define que a vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Parágrafo Único. O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, e licença saúde família, implicará a vacância da função.

O artigo 77 esclarece que correndo a vacância da função de diretor, iniciar-se-a o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15(quinze) dias letivos; a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

O artigo 78 fala que ocorrendo a vacância da função de diretor nos 06(seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único. No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembleia da comunidade escolar.

O artigo 79 esclarece que são órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III. O Conselho Fiscal.

O artigo 80 define que o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 02(dois) anos, constituído em Assembleia geral.

O artigo 81 Conselho Deliberativo da comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

O artigo 82 relata sobre a eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor, e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

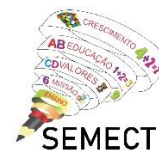
O artigo 83 esclarece que os representantes do Conselho serão eleitos em assembleia geral de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

O artigo 84 define que para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá estar cursando o 5º ano ou Segunda Fase do Segundo Ciclo.

O artigo 85 diz que o presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O artigo 86 registra que o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

O artigo 87 propõem a aquisição de personalidade Jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, tem como requisito a aprovação de seu estatuto pela Assembléia Geral, observada a Legislação pertinente.

O artigo 88 descreve que o representante do segmento pais não poderá ser profissionais da educação básica da escola.

O artigo 89 assegura a eleição de 01(um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa. O artigo 90 Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte. § 1º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternativas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do §1º, o Conselho convocará uma Assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

O artigo 91 assegura que a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Município.

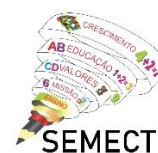
O artigo 92 aconselha que o conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

O artigo 93 esclarece que as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria dos votos.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O artigo 94 assegura ao Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal.

O artigo 95 determina a autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

O artigo 96 constituem recursos da unidade escolar;

Repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município e Entidades Públicas e Privadas, Associações de Classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

Renda de Promoções e Festas realizadas pela escola;

O artigo 97 concede o repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e serão repassados de acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola.

O artigo 98 define os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em contas específica a ser mantida em estabelecimento de créditos, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor(a) da escola.

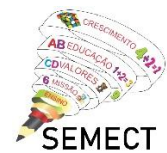
O artigo 99 argumenta que as aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

O artigo 100 esclarece que é proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

O artigo 101 dá autonomia a Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O artigo 102 propõem a autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógica.

O artigo 103 descreve que os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

O artigo 104 define que a seleção de profissionais para provimento do cargo de dedicação exclusiva de diretor das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02(duas) etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos;

II – 2ª Etapa – constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

- a) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino.
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público.
- c) Estratégias para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão de recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º - Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência.

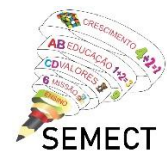
§ 2º - A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas públicas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

O artigo 105 relata que o candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela comissão, estará automaticamente desclassificado.

O artigo 106 descreve para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro do Profissionais da Educação Básica, deve:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

- I – Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação básica;
- II – Ter no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- III – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;
- IV – Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

O artigo 107 descreve que caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da rede Municipal.

O artigo 108 define a unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se, o profissional com habilitação em nível de Ensino Médio, com Magistério.

Parágrafo Único - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

O artigo 109 descreve que é vedada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos cinco anos:

- I. dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. esteja sob processo de sindicância;
- IV. esteja sob licenças contínuas.

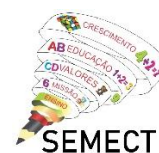
O artigo 110 descreve que em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º Devem compor a comissão 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

- I. Representante dos profissionais da Educação Básica;
- II. Representante dos pais.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

III. Representante dos alunos, no mínimo com 12 (doze) anos de idade ou que esteja cursando o 5º ano ou Segunda Fase do Segundo Ciclo.

§ 2º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a comissão:

I Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ ou parente até segundo grau;

II o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

O artigo 111 descreve que a comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - Analisar, juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - Convocar a Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;

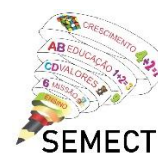
V - Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI - Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

VIII- Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração;

XI - Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 (vinte e quatro) horas.

O artigo 112 confere que a Assembleia a que se refere o Art.111, inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

O artigo 113 declara que a Assembleia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

O artigo 114 relata que é vedado ao candidato e à comunidade:

I - Exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - Realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

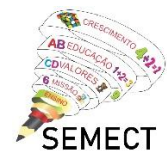
IV - Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI - Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O artigo 115 revela que a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos no art.114 desta Lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor, serão notificados da abertura de processo administrativo eleitoral, com prazo de 24 horas para apresentarem defesa dos fatos narrados na representação.

§1º Sendo notificado o candidato, apresentadas as justificativas ou havendo silêncio do mesmo, será o processo encerrado com a decisão do presidente da Comissão Eleitoral, determinando a exclusão ou manutenção do candidato no processo eleitoral, assegurado o devido processo legal e ampla defesa.

§ 2º Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação, de sua candidatura junto à comunidade escolar.

O artigo 116 define quem pode votar:

- I - Profissionais da educação em exercício na escola;
- II - Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou que estejam cursando o 5º ano ou 2ª fase do 2º Ciclo.
- III - Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos idade mínima de 12 anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

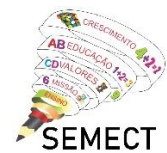
O artigo 117 relata o ato de votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

O artigo 118 declara que é permitido voto por procuração.

O artigo 119 descreve que o votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O artigo 120 propõem um processo de votação será conduzido por mesas receptoras designados pela comissão de eleição.

O artigo 121 descreve que poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

O artigo 122 resume que nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

O artigo 123 descreve que cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

O artigo 124 descreve que os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de argüir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

O artigo 125 relata que o voto será dado em cédula única contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

O artigo 126 define que o secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

O artigo 127 os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

O artigo 128 apresentam que as mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos do mesmo local de votação.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

§ 1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, recorrerá a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

O artigo 129 delinea coincidência entre o numero de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos §2º e §3º do artigo 128.

O artigo 130 representa os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

O artigo 131 coloca quando serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Art. 104 desta Lei.

O artigo 132 conclui os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

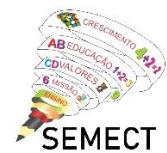
I – Verificar toda a documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O artigo 133 apresenta o momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

O artigo 134 afirma que o Profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em assembleia geral da comunidade escolar.

O artigo 135 reafirma que a unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos artigos 105 e 106 e respectivos incisos, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação, oriundo de outra escola municipal, respeitando-se os critérios previstos no Art. 106, incisos I,II e IV.

O artigo 136 realinha o candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à Comissão, conforme Art. 111, inciso VIII.

O artigo 137 realiza as decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

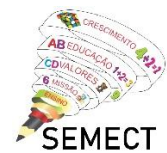
O artigo 138 alega que decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Art.137, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

O artigo 139 descreve que casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O artigo 140 A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

§ 1.º A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§ 2.º Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

O artigo 141 reafirma aos profissionais da Educação Básica poderão congregarem-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Ao profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Art. 101, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 775/2008 (Estatuto do Servidor).

O artigo 142 define que em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante lei específica autorizava da contratação temporária.

§ 1.º A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§2.º O Professor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe e área de atuação.

§3.º Os órgãos competentes nos municípios deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas dos candidatos nas unidades escolares sob sua jurisdição, para seleção.

O artigo 143 assegura ao Profissional da Educação Básica ativo ou inativo o recebimento de 13º Salário integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

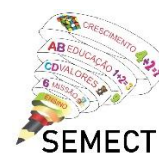
O artigo 144 devem ser mantidos, em extinção, os cargos de monitores para os servidores não aprovados em concurso público para o cargo de professor da Educação Básica.

O artigo 145 relata quaisquer assuntos relacionados a Educação, inclusive a atribuição de classes/aulas, serão normatizados em lei específica por uma comissão paritária entre o executivo e o sindicato da categoria local, homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

O artigo 146 estabelece o enquadramento na tabela todos os professores, recebendo a remuneração relativa a seu cargo e demais vantagens de caráter funcional respeitado os direitos adquiridos conforme o Artigo 191 da Lei Municipal nº. 775 de 13/02/2008, que trata do Estatuto Geral do Servidor Público do Município de Nova Olímpia.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

O artigo 147 elege efeitos financeiros desta Lei Complementar ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

O artigo 148 propõem que o poder Executivo, no prazo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, procederá a regulamentação necessária a sua eficácia.

O artigo 149 descreve esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Complementar 001 de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

TABELA 09

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS - Piso salarial de R\$. 950,00
(Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008)

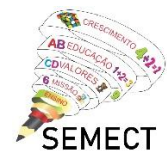
CLASSE NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D	E
		1.0	1.5	1.7	2.0	2.3
1	1,00;	R\$ 950,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.615,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.185,00
2	1,04;	R\$ 988,00	R\$ 1.482,00	R\$ 1.679,60	R\$ 1.976,00	R\$ 2.272,40
3	1,09;	R\$ 1.035,50	R\$ 1.553,25	R\$ 1.760,35	R\$ 2.071,00	R\$ 2.381,65
4	1,14;	R\$ 1.083,00	R\$ 1.624,50	R\$ 1.841,10	R\$ 2.166,00	R\$ 2.490,90
5	1,19;	R\$ 1.130,50	R\$ 1.695,75	R\$ 1.921,85	R\$ 2.261,00	R\$ 2.600,15
6	1,25;	R\$ 1.187,50	R\$ 1.781,25	R\$ 2.018,75	R\$ 2.375,00	R\$ 2.731,25
7	1,32;	R\$ 1.254,00	R\$ 1.881,00	R\$ 2.131,80	R\$ 2.508,00	R\$ 2.884,20
8	1,41;	R\$ 1.339,50	R\$ 2.009,25	R\$ 2.277,15	R\$ 2.679,00	R\$ 3.080,85
9	1,50;	R\$ 1.425,00	R\$ 2.137,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.850,00	R\$ 3.277,50
10	1,53;	R\$ 1.453,50	R\$ 2.180,25	R\$ 2.470,95	R\$ 2.907,00	R\$ 3.343,05

Tabela 10

2022						
PROFESSOR						
30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE	A	B	C	D	E	
Coef.	1	1,5	1,7	2	2,3	
Escolaridade	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
1	1,00	2.884,22	4.326,31	4.903,16	5.768,43	6.633,68
2	1,04	2.999,58	4.499,37	5.099,28	5.999,16	6.899,04
3	1,09	3.143,78	4.715,69	5.344,46	6.287,58	7.230,72
4	1,14	3.288,01	4.931,99	5.589,61	6.576,01	7.562,40
5	1,19	3.432,21	5.148,33	5.834,77	6.864,42	7.894,10
6	1,25	3.605,27	5.407,90	6.128,96	7.210,54	8.292,11
7	1,32	3.807,16	5.710,74	6.472,16	7.614,32	8.756,47
8	1,41	4.066,73	6.100,11	6.913,47	8.133,48	9.353,49
9	1,50	4.326,31	6.489,47	7.354,74	8.652,65	9.950,54
10	1,53	4.412,85	6.619,26	7.501,84	8.825,69	10.149,54



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

2022						
PROFESSOR						
30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	2.884,22	4.326,31	4.903,16	5.768,43	6.633,68
2	1,04	2.999,58	4.499,37	5.099,28	5.999,16	6.899,04
3	1,09	3.143,78	4.715,69	5.344,46	6.287,58	7.230,72
4	1,14	3.288,01	4.931,99	5.589,61	6.576,01	7.562,40
5	1,19	3.432,21	5.148,33	5.834,77	6.864,42	7.894,10
6	1,25	3.605,27	5.407,90	6.128,96	7.210,54	8.292,11
7	1,32	3.807,16	5.710,74	6.472,16	7.614,32	8.756,47
8	1,41	4.066,73	6.100,11	6.913,47	8.133,48	9.353,49
9	1,50	4.326,31	6.489,47	7.354,74	8.652,65	9.950,54
10	1,53	4.412,85	6.619,26	7.501,84	8.825,69	10.149,54



META 14

Assegurar condições, na efetivação da gestão democrática da Educação, para os candidatos aos cargos de direção e coordenação escolar, bem como critérios para avaliação do desempenho destes por toda comunidade escolar.

- Indicador 19 A: Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.

- Indicador 19 B: Percentual de existência de colegiados interescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmio estudantil) nas escolas públicas municipais.

- Indicador 19 C: Percentual de existência de colegiados extra escolares (conselho municipal de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação) nos municípios.

- Indicador 19 D: Percentual capacitação aos membros do conselho municipal de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb e dos conselhos de alimentação escolar pelos municípios.

Para o cálculo dos indicadores foram utilizados os dados do Censo da Educação Básica (2019-2021)

Indicador 19 A – Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.

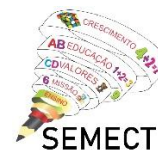
META: 100% dos gestores selecionados por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar em todo o País

Entende-se por gestão democrática escolar de uma instituição de ensino é conduzida e organizada administrativamente por meio da participação ativa de toda comunidade escolar. Isso envolve, além de gestores e coordenadores, os docentes, funcionários, estudantes, famílias e demais pessoas impactadas pela escola em questão. Esse formato determina que todos podem e devem contribuir para a elaboração do Projeto Político Pedagógico e outras decisões importantes tomadas pela instituição. A gestão de cada escola deverá seguir os parâmetros estabelecidos na lei ou resoluções que são criadas para dar suporte a organicidade dos estabelecimentos de ensino, Lück (2009) relata as dimensões da gestão escolar democrática e participativa no seu livro “Dimensões da Gestão Escolar e suas Competências”. Descreve muito categoricamente sobre o que gestão democrática e suas funcionalidades, destacando sobre a importância da sua implantação.

Desenvolver continuamente a competência profissional constitui-se em desafio a ser assumido pelos profissionais, pelas escolas e pelos sistemas de ensino, pois essa se constitui em condição fundamental da



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

qualidade de ensino. Nenhuma escola pode ser melhor do que os profissionais que nela atuam. Nem o ensino pode ser democrático, isto é, de qualidade para todos, caso não se assente sobre padrões de qualidade e competências profissionais básicas que sustentem essa qualidade. A busca permanente pela qualidade e melhoria contínua da educação passa, pois, pela definição de padrões de desempenho e competências de diretores escolares, dentre outros, de modo a nortear e orientar o seu desenvolvimento. Este é um desafio que os sistemas, redes de ensino, escolas e profissionais enfrentam e passam a se constituir na ordem do dia das discussões sobre melhoria da qualidade do ensino.

Lück, Heloísa Dimensões de gestão escolar e suas competências. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

A gestão democrática escolar está centrada na ideia de aproximar a instituição das famílias e da sociedade a fim de promover um ensino com mais qualidade e focado na formação de cidadãos protagonistas e conscientes.

A gestão escolar é o coração da escola, as pessoas que se dispuserem a assumir esse cargo devem ter condições de mudar a concepção das pessoas que fazem para da instituição de ensino em que atuam, necessitam criar metas para ser atingida na sua gestão, cada gestor escolar tem que ter consciência que ele é o responsável pela aprendizagem de sua escola. Necessita blindar as escolas com as distrações que tira o tempo, os 200 dias letivos de sua escola.

Os secretários de educação devem criar um único projeto, uma única ação para todas as escolas, caminhando juntos se tornam mais fortes.

Segundo o PNE o primeiro indicador da meta visa monitorar a gestão democrática para o cargo de diretor de escola pública, que deve ser escolhido mediante critérios técnicos de mérito e desempenho associados a consulta à comunidade escolar. No Censo da Educação Básica existem seis informações para monitorar as formas de acesso ao cargo de diretor nas escolas públicas: 1) o processo seletivo qualificado e eleição; 2) a indicação/escolha da gestão; 3) o concurso público para o cargo de gestor escolar; 4) o acesso exclusivamente por meio de processo seletivo qualificado; 5) exclusivamente através de eleições com participação da comunidade escolar; e 6) outros.

O município de Nova Olímpia possui seis escolas municipais que são normatizadas pela lei complementar municipal nº 022 de 03 de maio de 2010. Dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação pública do Município de Nova Olímpia – MT.

No título V descreve o seguinte sobre gestão democrática do ensino público:

Art. 71 A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

- I - Corresponsabilidade entre Poder público e sociedade na gestão da escola;
- II – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;
- III – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV – Eficiência no uso dos recursos financeiros.

No Decreto Municipal nº 077 de 30 de agosto de 2022 dispõem sobre os critérios e requisitos do processo de seleção para designação de professores para a função de diretor escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Nova Olímpia/MT.

Esse decreto institui a forma como será a escolha dos gestores municipais descritas nas seguintes etapas:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Professores para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Olímpia/MT. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

- 1ª Etapa - Inscrição;
- 2ª Etapa: Prova Objetiva: destinada aos candidatos, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação de proficiência técnica na área de gestão e no modelo educacional implementado na Rede Municipal de Ensino.
- 3ª Etapa: Análise de Títulos - destinada aos candidatos que entregarão os títulos no ato da inscrição, com caráter eliminatório e classificatório;
- 4ª Etapa: Entrega e Apresentação do Plano de trabalho

Os Demais artigos descrevem sobre como e quais educadores podem se inscrever e se dará o processo de escolha.

Art. 2º O Processo de Seleção será destinado a Professores, efetivos e em atividade e ou aposentados na rede conforme previsto na Lei Municipal nº 022/2010, que após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva.

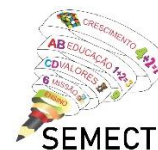
Art. 3º O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo de Seleção, conforme as Etapas dispostas no art. 1º.

Art. 4º O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme necessidade.

Art. 5º Para o exercício da função de Diretor Escolar, o Professor deve atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

I- ser Professor de cargo efetivo na Rede Municipal ou ter se aposentado na rede Municipal de Nova Olímpia;

II- ter formação e habilitação específicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, (Magistério/Pedagogia) observado os Artigos 64 e 67;

III- ser Professor que tenha cumprido o estágio probatório.

IV- não encontrar-se usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

Parágrafo único. Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) ocorrerão no último mês do ano letivo a cada biênio.

Art. 6º É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I- tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II- que não atenderam a Legislação vigente nas prestações de contas (participantes que já exerceram a função de Diretor Escolar);

III- esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

IV- que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo único: Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

Art. 7º Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto e no Edital, o participante deve encaminhar à comissão de seleção da Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário, digitalizados em formato PDF em único arquivo identificado com o nome, os seguintes documentos:

I- cópia do Currículo;

II- cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF, ou documento equivalente com foto;

III- cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV- comprovante de endereço atualizado (não superior à 03 (três) meses);

V- cópia do diploma de graduação e pós - graduação;

VI- cópia da ficha da última contagem de pontos para Atribuição de Aula assinada pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar;

VII- declaração de que não se encontra em Processo Administrativo Disciplinar;

VIII- declaração de que não está para se aposentar nos próximos 3 (três) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

IX- declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva;

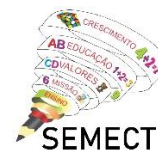
X- declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XI- declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicção Exclusiva;

XII- declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Art. 8º Após a posse, o Diretor apresentará o Plano de Trabalho que trata o artigo 1º, em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação.

Art. 9º À(s) Unidade(s) Escolar (res) que não apresentar(em) interessados para a função de Diretor escolar, será designado pela Secretaria Municipal de Educação podendo ser utilizado o quadro de reserva deste Processo de Seleção.

Art. 10. O Processo de Seleção de Diretor das Unidades Escolares para o mandato 2022/2024 será regido por este Decreto e pelo Edital, publicados no Diário Oficial e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação em sua página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser fixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso.

Art. 11. O Processo de Seleção para designação de Professores para o exercício da função de Diretor Escolar será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão editada por Portaria.

Art. 13. Cada Coordenadoria da Secretaria Municipal de Educação conforme pertinência do assunto será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade Escolar.

Art. 14. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverão apresentar para as Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

Parágrafo único. A função gratificada pelo exercício de Diretor, em Dedicção de Assistência Intermediária - D.A.I, será concedida de acordo com os valores previstos em Lei.

- Indicador 19 B: Percentual de existência de colegiados interescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas municipais.

Metas: A cada 02 anos

As escolas do estado e do município possuem conselho escolares que são eleitos pela comunidade escolar contendo dois membros de cada setor da escola, professores, pais, alunos, serviços em geral. Realiza-se a eleição com a descrição em ata que é encaminhada no cartório para veracidade, e encaminha ao banco que a escola utiliza para que possa gastar os recursos com assinatura do presidente do conselho deliberativo comunidade escolar – CDCE.

As escolas do município não possuem grêmios estudantis apenas as escolas estaduais, que seguem com as organizações dos processos com os estudantes de sua rede.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

- Indicador 19 C: Percentual de existência de colegiados extra escolares (conselho municipal de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação) nos municípios.

Meta: A cada 02 ou 04 anos

A Secretaria Municipal de Educação possui uma gama de conselhos que auxiliam no gerenciamento das ações, segue a lista com o tempo de duração:

- Conselho Municipal de Educação – 02 anos
- Conselho do Fundeb – 04 anos
- Conselho da alimentação - 04 anos
- Conselho da cultura – 02 anos
- Comissão do transporte escolar – 02 anos

- Indicador 19 D: Capacitação aos membros do conselho municipal de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb e dos conselhos de alimentação escolar pelos municípios.

Meta: A cada 02 ou 04 anos

A Secretaria Municipal de Educação financia sempre que possível a equipe responsável dos conselhos para realizar formação tanto municipal como estadual. Os conselhos das escolas realizam cursos no município realizado pela equipe de formação da Secretaria Municipal de Educação.



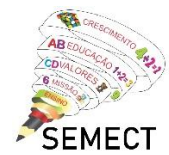
PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Com base nos dados apresentados nesta sessão, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução do monitoramento da Meta 14 do PME:

- Para os anos monitorados observa-se que o município de Nova Olímpia precisa realizar mais palestras sobre a importância dos conselhos escolares e conselhos municipais para que a população possa conhecer sua importância e se disponibilizar a ser candidato quando for necessário.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

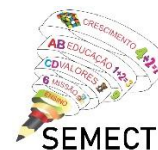
META 15

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do 7º sétimo ano.

Não se aplica



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

REFERENCIAS

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1. Edição Extra.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Plano Nacional de Educação PNE 2014-2022: linha de base. Brasília, DF: Inep, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara da Educação Básica (CEB). Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de outubro de 2010. Seção 1, p. 17.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad-c): micro dados. [Rio de Janeiro, 2022b].

CARVALHO, PEREIRA, TAVARES, Educação do campo e educação quilombola: algumas reflexões / Organizado por Francisca Edilza Barbosa de Andrade Carvalho, Leonice Aparecida de Fátima Alves Pereira Mourad e Maria Helena Dias Tavares. — Iguatu, CE: Quipá Editora, 2021. 153 p.: il.

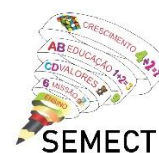
CALDART, R.S. Projeto popular e escolas do campo Brasília: Articulação Nacional por uma Educação Básica do Campo, 1999

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Ministério da Educação: Brasília, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: linha de base. Brasília, DF: Inep, 2015.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2022. Brasília, DF: Inep, 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação: 2022. 2. ed. Nova Olímpia, MT: Inep, 2023.

PNE – Monitoramento: PNE - Plano Nacional de Educação - Plano Nacional de Educação - PNE (mec.gov.br)

LÜCK, Heloísa. Dimensões de gestão escolar e suas competências. Curitiba: Positivo, 2009.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

LIBÂNEO, José Carlos. Organização e gestão da escola: teoria e prática. Niterói: Alternativa, 2004.

Decreto Municipal nº 077 de 30 de agosto de 2022

Decreto Municipal nº 022 de 03 de agosto de 2010

IBGE: Planilha Regional – a partir do Censo 2010

<https://lookerstudio.google.com/reporting/9e28193c-5c59-4ec7-aa42-5c821c4c3c02>

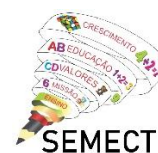
Planilha Regional – a partir do Censo 2022 - (dados gerais)

<https://lookerstudio.google.com/reporting/973ee252-e038-4fa8-9f2c-a17e99a75bd0/page/7wPID>

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9673&t=resultados>



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimati%20vas-de-populacao.html?edicao=16985&t=downloads>

Censo Escolar Matrículas

<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>

Nascidos Vivos – Datasus

<https://datasus.saude.gov.br/aceso-a-informacao/>

<https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/5307>

[Painel de Monitoramento do PNE — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep \(www.gov.br\)](#)

Avaliação Somativa

- IQA e IDE-MT https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/437fecb0-1a99-45d8-8f48-3da600c13d15/page/p_gsjqnqk00c

Nascidos Vivos – Datasus

<https://datasus.saude.gov.br/aceso-a-informacao/>

Proficiência Média: <https://avaliacaoemonitoramentomatogr...>

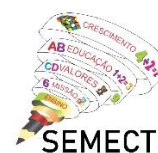
Nota Padronizada - Power By - <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIj...>

Indicadores da Unidade Escolar (Ano Referência - 2022) - <https://qedu.org.br/>

Fator de Equidade: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIj...>



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Padrão de Desempenho / Proficiência (% De Estudantes):

<https://avaliacaoemontoramentomatogr...>

Premissas: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJj...>

<https://buscaativaescolar.org.br/>. Disponível dia 28/08/2023

<https://educacao.uol.com.br/noticias/2013/04/05/lei-regulamenta-obrigatoriedade-de-matricula-na-rede-escolar-a-partir-dos-4-anos.htm?cmpid=copiaecola> Disponível dia 28/08/2023

<https://educacao.imagine.com.br/educacao-especial/>

<https://tdah.org.br/sobre-tdah/o-que-e-tdah/>

<https://saude.abril.com.br/medicina/o-que-e-dislexia-causa-sintomas-diagnostico-e-tratamento/>

<file:///D:/DADOS/Downloads/relatorio%20omega%202023.pdf>

<https://www.educamaisbrasil.com.br/>

<https://www.seduc.mt.gov.br/pro-escolas/muxirum-da-alfabetizacao>

<https://www.proesc.com/blog/gestao-democratica-escolar/>

<https://www.proesc.com/blog/gestao-democratica-escolar/>

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Ministério da Educação: Brasília, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>.

<https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/5307>



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

ANEXOS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

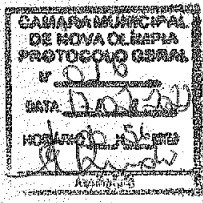
Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO DE 2022, PARA OS PROFESSORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO, REGULAMENTADO PELAS LEIS FEDERAL Nº. 11.738/2008, 14.113/2020, PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 10.656/2021 E PELO PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, HOMOLOGADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº. 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



O Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, fundamentadas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para os professores efetivos e contratados, na forma da Lei Federal nº. 11.738/2008, 14.113/2020, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº. 10.656/2021 e pelo Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, homologado pela Portaria Ministerial nº. 67, de 4 de fevereiro de 2022, para o exercício de 2022 é de **R\$ 2.884,22 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT


Parágrafo Segundo. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Nova Olímpia/MT, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto no *caput* deste artigo, ressalvados os casos de contratações temporárias previstas em leis próprias.

Art. 2º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, de acordo com os repasses a serem realizados pela União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 de fevereiro de 2022.


José Elpídio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

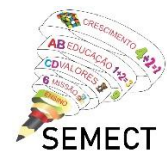


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que versa sobre **“a atualização do Piso Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2022, para os professores efetivos e contratados do Município, regulamentado pelas Leis Federal nsº. 11.738/2008, 14.113/2020, pelo Decreto Presidencial nº. 10.656/2021 e pelo parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, homologado pela Portaria Ministerial nº. 67, de 4 de fevereiro de 2022, e dá outras providencias”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir anualmente a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pelas Leis Federal nsº. 11.738/2008, 14.113/2020, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº. 10.656/2021, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelo Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, homologado pela Portaria Ministerial nº. 67, de 4 de fevereiro de 2022, para o exercício de 2022.

Cumprе ressaltar que, conforme anunciado pelo MEC, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério foi reajustado para **R\$ 3.845,63 (três mil**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 077 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLÍMPIA/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.72 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Professores para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Olímpia/MT. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

-1ª Etapa - Inscrição;

-2ª Etapa: Prova Objetiva: destinada aos candidatos, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação de proficiência técnica na área de gestão e no modelo educacional implementado na Rede Municipal de Ensino.

-3ª Etapa: Análise de Títulos - destinada aos candidatos que entregarão os títulos no ato da inscrição, com caráter eliminatório e classificatório;

-4ª Etapa: Entrega e Apresentação do Plano de trabalho

Art. 2º O Processo de Seleção será destinado a Professores, efetivos e em atividade e ou aposentados na rede conforme previsto na Lei Municipal nº 022/2010, que após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 3º O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo de Seleção, conforme as Etapas dispostas no art. 1º.

Art. 4º O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme necessidade.

Art. 5º Para o exercício da função de Diretor Escolar, o Professor deve atender aos seguintes requisitos:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

I- ser Professor de cargo efetivo na Rede Municipal ou ter se aposentado na rede Municipal de Nova Olímpia;

II- ter formação e habilitação específicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, (Magistério/Pedagogia) observado os Artigos 64 e 67;

III- ser Professor que tenha cumprido o estágio probatório.

IV- não encontrar-se usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

Parágrafo único. Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) ocorrerão no último mês do ano letivo a cada biênio.

Art. 6º É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I- tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II- que não atenderam a Legislação vigente nas prestações de contas (participantes que já exerceram a função de Diretor Escolar);

III- esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

IV- que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo único: Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

Art. 7º Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto e no Edital, o participante deve encaminhar à comissão de seleção da Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário, digitalizados em formato PDF em único arquivo identificado com o nome, os seguintes documentos:

I- cópia do Currículo;

II- cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF, ou documento equivalente com foto;

III- cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV- comprovante de endereço atualizado (não superior à 03 (três) meses);

V- cópia do diploma de graduação e pós - graduação;

VI- cópia da ficha da última contagem de pontos para Atribuição de Aula assinada pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar;

VII- declaração de que não se encontra em Processo Administrativo Disciplinar;

VIII- declaração de que não está para se aposentar nos próximos 3 (três) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

IX- declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva;

X- declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XI- declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicção Exclusiva;

XII- declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Após a posse, o Diretor apresentará o Plano de Trabalho que trata o artigo 1º, em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação.

Art. 9º À(s) Unidade(s) Escolar (res) que não apresentar(em) interessados para a função de Diretor escolar, será designado pela Secretaria Municipal de Educação podendo ser utilizado o quadro de reserva deste Processo de Seleção.

Art. 10. O Processo de Seleção de Diretor das Unidades Escolares para o mandato 2022/2024 será regido por este Decreto e pelo Edital, publicados no Diário Oficial e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação em sua página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser fixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso.

Art. 11. O Processo de Seleção para designação de Professores para o exercício da função de Diretor Escolar será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão editada por Portaria.

Art. 12. Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado;


Art. 13. Cada Coordenadoria da Secretaria Municipal de Educação conforme pertinência do assunto será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade Escolar.

Art. 14. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverão apresentar para as Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

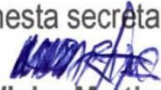
Parágrafo único. A função gratificada pelo exercício de Diretor, em Dedicção de Assistência Intermediária - D.A.I., será concedida de acordo com os valores previstos em Lei.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado às disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, 30 de agosto de 2022.


José Elpídio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria, na data supra


Weber Vieira Martins
Secretário Municipal de Administração